

*= Vinhos do Alto =
= Tauru =*

A. Passos

X8657

REFLEXOES SETINAS,

OBSERVACOES IMPARCIAES;

EXAME ANALYTICO

SOBRE

*A maior parte das Injustas Leys, Odiosos Privilegios
Exclusivos, Exacraveis Monopolios,*

E DE TODOS OS MAIS INSOFFRIVEIS, E INOLERAVEIS

ABUSOS

DA COMPANHIA GERAL D'AGRICULTURA DOS
VINHOS DO ALTO-DOURO:

Pelo qual se mostra evidentemente, o quanto ella ha prejudicial á Lavoura, ao
Commercio, e a Fazenda Real: oppondo-se directamente á maior produçāo,
de Vinho da melhor qualidade, e naõ só obstando ao maior, mas atē mesmo
estagnando o ordinario consumo delle nos Paizes Estrangeiros.

*Mutare rerum statum proclive est;
Mutare in melius difficilimum.*

ERASMO.

Londres:

IMPRESSO POR T. C. HANSARD,
Peterborough-court, Fleet-street.

1814.

992

OFFERECIDO

AOS

COMMERCIAUTES PORTUGUEZES,

PARA DESABUSO DA NACAÓ;

PELO

MAIS DECEDIDO ÁMOR NACIONAL

DE

F. A. DE M.

AQUEM LER.

OS motivos que me obrigaraõ a pegar na pena em hum paiz estrangeiro sem ter a mão todos os documentos necessarios para fazer huma obra completa, foi naõ só a liberdade da imprensa, como ver a urgente precisoõ que ha de desenganar, quanto antes alguns bons, e zelosos Portuguezes de boa fe, que illudidos pelas cavilosas maximas, e ardiz da Companhia, seus Agentes, e Apaniguados á julgaõ bem longe de ser nociva, naõ só util, mas até mesmo necessaria.

A tanto chega a desgraça do homem que encapotado sempre com o pesado manto dos prejuiços com que foi educado, quanto mais clara se lhe mostra a luz da razão, tanto mais por activa lhe he insuffrivel, bem semelhante ao vivente, que recentemente nacido fosse metido logo em huma subterranea, escuríssima masmorra, de donde ao depois de existir alli por muitos annos, fosse repentinamente tirado em hum dia do Calmoso Estio para encarar immediatamente com os luminosos raios do ardente Sol, que naõ podendo supportar pela fraqueza da sua vista, ficaria totalmente cego. Do mesmo modo julgo eu a muitos dos nossos Portuguezes,

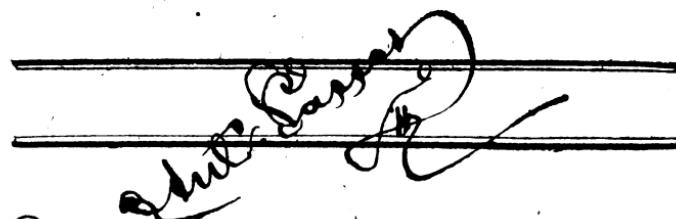
que aliás tendo fortes motivos para fazer toda a justiça as suas boas intençōens, ainda os vejo cheios de prejuízos a respeito da felicidade da naçāo.

Deste numero julgo eu o honrado velho Portuguez, de cujo a carta mandou de novo imprimir á Commissaõ dos Correspondentes da Companhia, ao depois de o ter ja sido no Investigador Portuguez ; o qual naõ sendo Commerciante de Vinhos está prompto para se desdizer, huma vez que for convencido com argumentos convincentes, e naõ atacado com preocupaçōens vulgares, ou vagas declamaçōens.—Mas melhor fora que elle examinase bem antes que sahi-se a campo, as leys da Companhia, e nellas acharia aquillo mesmo, que diz dezena lhe mostrem ; isto he argumentos mais que convincentes : devendo lembrar-se, que quasi todas ellas forao sancionadas, por aquelle mesmo homem, que com huma o impossibilitou de fallar com a certo : pois huma vez que he, por confissāo sua Portuguez velho, há de passar de 60 annos ; e sendo assim, bem sabe, ou devia saber, que estava por huma extravagante ley do Marquez de Pombal (feliz, e sabiamente revogada pela Nossa Augusta Soberana) inhabilitado de dizer cousa a certada, sendo julgado por ella pateta, e demente, e como tal prohibido de testar, ou dispor cousa alguma dos seus bens.

Creio elle sabe que esse mesmo Marquez de Pombal foi o que instituió, e fez com igual acerto



áquella, e quasi todas as leys da Companhia, e por tanto espero que em elle ás analysando bem, naõ faltando á palavra de honrado velho Portuguez, cedo o verei retractar do que taõ afoitamente dice para me persuadir de que elle sinceramente deseja o bem da naçaõ que lhe deu o besso, como igualmente o da outra em que achou a mais generosa hospitalidade; e quando ou elle, ou a Commissoão naõ se dando por convencidos, queiraõ sinceramente como promettem sahir a campo com novas armas, ou novos mantenedores, eu aceito o desafio, e tractando a cousa seriamente, sem a comparar, (e bem longe de a meter abulha,) á Bacho com o tyrso na mão a cavallo em huma só pipa fazendo a conquista do Oriente, e ella sobre tantas mil para fazer a do Norte, nem fazer irrisão da Senhoria que tem *de jure* cá, e lá; só como habil Mestre de espada preta na primeira liçao que dou, ou a primeira vez que pego nella em publico, naõ dou aconhecer logo todos os talhos do jogo; reservo os que podem fazer feridas mais penetrantes, para as occasioens mais urgentes. E como só o zelo da Patria, do bem communum, o amor da naçaõ, e sobre tudo o que tenho ao Principe Regente Nossa Senhor he quem me obriga a fallar, estou prompto para combater com todos os egoistas, que so olhaõ, e attendem ao seu interesse particular, esperando que quando de novo me atacarem me naõ achem desprecavido, e desarmado, pois no verdadeiro patriotismo tenho valor, e coragem, e na razaõ, e na verdade armas mui poderosas.



QUANDO vi os Portuguezes em 1808 acordar por huma especie de prodigo do seu profundo lethargo, lethargo em que jaziaõ quasi todas ás Naçōens da Europa, e de que acordaraõ primeiro que todas as outras, os Peninsulares, dando attenção aos sentimentos da natureza, e escutando as vozes da razaõ, concebi a heroica idea de que a naçaõ Portugueza naõ só hia a poder considerar-se como naçaõ Soberana, e independente, mas sim que principiava a revindicar o direito, que se lhe naõ pode disputar dé ser como ja foi por muito tempo naçaõ á primeira, entre as da primeira ordem.

Portugal foi, dizia eu, e he ainda o berço de Heróes valentes: os nossos antigos ascendentes o conservaraõ com as suas victorias; regaraõ com o sangue de seus inimigos; augmentaraõ-no com as suas conquistas nas quatro partes do mundo; fundaraõ huma nova Monarchia, ou melhor restabelecerão no seu throno hum ramo da Monarchia Goda; subjugaraõ tremendos mares; vencerão os Mussulmanos, os Gentios na Africa, e na Asia; fizeraõ-se senhores de huma grande parte do novo mundo, sendo o terror do seu seculo, e a admiração dos futuros desde as columnas de Hercules, até alem das conquistas de Bacho, e do grande Alexandre; sendo Senhores de todo o commercio desde o Cabo de S. Vincente até dentro das portas do Japaõ.

Foi entaõ que eu concebi a gigantesca, mas bem natural esperança de que a naçaõ Portugueza hia figurar no theatro do grande mundo como naçaõ da primeira ordem, e que esquecidos para sempre

B

os falsos fundamentos com que depois da paz de Utrecht, huns julgavaõ que Portugal precisava de pedir mizericordia á França, e outros proteçao á Inglaterra; se possyriaõ todos dô patriotismo, e do valor marcial, com que os nossos Maiores, mais proximos a nós (do que foraõ os antigos guerreiros que fizerao tremor todo o mundo) depois de hum durõ, e tyranno captiveiro de 60 annos, em que cahirao mais por traíçao, e perfidia, do que por valor, e coragem de seus inimigos, com poucos ou nenhuns, ao menos na apparencia, recursos acclamaraõ, e sustentaraõ no throno o Senhor D. Joao IV: mantendo a guerra contra a Hespanha, e Holanda sem soccorros da França, nem da Inglaterra; pois os que daquelle naçao lhe vieraõ, se bem os examinarmos, foraõ quasi iguaes a zero; e muito mais se reflectirmos na entrega, ou venda que fez o Cardeal Masarini de nos deixar de fora no tractado dos Pyrineos por 300 mil crusados. Logo pois não tiveraõ soccorros nem da França, nem da Inglaterra; e esta agora no-los devia dar não só por antiga aliada, mas sobre tudo porque á ella interessava, e interessava tanto como a nós aqueda, e ruina do despota da França; e por tanto todos os soccorros deviaõ, e devem ser dados como auxílios de huma naçao amiga, e aliada, que se interessava igualmente na mesma causa, e não como contracto oneroso, ou compra do direito, e acção que os Portuguezes tem a figurar no grande theatro do mundo como huns dos maiores guerreiros, e mais belicosos povos do Universo, e como huma das primeiras emprehendedoras, e especuladoras naçõens comerciantes do mundo culto; pois os Portuguezes, e só o povo, e naçao Portugueza he que foi capaz de emprehender, e achar hum outro caminho para que todo o commercio das Indias tomasse hum novo rumo, e se mudar-se do Mediterraneo; para o Oceano. Só o Portuguez Magalhaens foi capaz

de conceber, emprehender, e achar huma outra estrada maritima, descobrindo novos mares, e novas terras, para as Ilhas Malucas, logo que á Corte de Madrid lhe facultou hir lá, sem ser por aquella, cujas alcantiladas serras de entumecidas, encapeladas ondas só rompiaõ, e cortavaõ entaõ as grossas quilhas dos arrogantes baixeijs, soberbas naos Portuguezas, cujo pavoroso estrondo de seus canhoens, amedrentava as dilatadas costas de tantas mil legoas : mas oh tempo! oh costumes!

Agora ainda vejo desgraçadamente muitos, e muitos egoistas, que nunca achaõ bem feito, que se substitua ao seu, o interesse da Patria, não querem ver abolido o que se deve destruir, nem fazer fomentar o que se deve animar ; isto he o patriotismo, o ardor militar, a industria nacional, as empresas novas, as especulaçoens diferentes de turtuosos, e trilhados caminhos. Eu conheço que he preciso ver, e attender em tudo para os perigos ; mas estou igualmente convencido que he ainda mais necessário em criticas, e urgentes circunstancias rejeitar os timidos conselhos da demasiada prudencia ; por tanto os Portuguezes, que saõ heroes nativos devem ser agitados pela força irresistivel da quelle patriotismo de que tem dado tão decisivas provas, e cuja fama, resoando, e retenindo por toda a parte, faz estampido entre as naçoenjs, e falanges inimigas, e o assombro, e admiraçao dos povos amigos, e aliados. Hé o intrepidido, corajoso Marquez de Campo Maior, o grande Heroe do nosso Seculo, o Duque da Victoria, quem no-lo diz tantas, e tão repetidas vezes ; saõ os Lordes do Parlamento da Gram-Bertanha os que fallaõ do valor, e coragem Portugueza, ja com aquella justiça, que lhe he devida, e que tanto custou aconceder-lhe ; he o Rey de Prussia, que propoem o povo Portuguez nas suas proclamaçoens, como exemplares, donde os seus vassallos devem tirar as copias

dos seus procederes, quero dizer do seu enthosiasmo, da sua coragem, da sua fedelidade, amor ao seu Rey, independencia, e liberdade; do seu odio, e da sua execraçao ao tyranno do mundo, e do genero humano, he he sim, o mesmo arrogante, passmoso usurpador, esse mesmo que pelos seus crimes, e pela sua ambiçao quiz realizar sem disfarce o fanhoso projecto da Monarchia universal, que sentindo com bem magoa, e pezar seu, que os seus grandes, numerosos exercitos Francezes, que por muito tempo a vaidade, e orgulho lhe tinhaõ representado como inacessiveis a ostoes da desgraça se desfaziaõ, se perdiaõ, e se aniquilavaõ em Portugal, e na Peninsula sendo huma das principaes causas o heroico valor Portuguez; he o mesmo, que ao passo que por huma parte sentia os fataes estragos do seu illimitado arrojo, pela outra parte elle mesmo o proclamava; corajoso, e naõ só atrevido, mas ate mesmo temerario, na tropa Portugueza, que infelizmente, maneatada por força ao carro triunfal do seu despotismo militava debaixo de suas pezadas aguias de ferro: dizendo que em toda a Europa naõ havia hum Regimento melhor do que o da Legiao Portugueza, todo de soldados Portuguezes commandado pelo Coronel Pego: dito isto a face da tropa; de cujo exercito principiava a formar a ala direita a Legiao Portugueza. E he digno da reflexao ver que esta Legiao foi sempre commandada por Generaes, a officiaes Portuguezes; achando Napoleao sempre officiaes digno disso entre os Portuguezes: chegando por fim alguns Regimentos a naõ terem 100 soldados Portuguezes, mas os officiaes forao sempre Portuguezes. Saõ diria eu todos esses, de que os testemunhos, se naõ podem dar por suspeitos os que fallaõ com assombro, e admiraçao do heroico valor Portuguez; he logo pois preciso que haja emulaçao nacional, para obrio se desenvolver em toda aquella extençao de

que he capaz, produzir o pondonor, o desvanecimento do nome Portuguez ; mas para isto he perciõ que a naçao se emancipe, e saia para fora da tutella militar em que se acha.

Quanto foi digna de louvor quando a ella se subjeitou, ou porque julgou a sua força debil pela aniquilação da tropa, desorganisando Junot huma, e fazendo passar forçadamente a melhor a França ; ou porque se julgassem enervada pelos longos annos passados no delicioso seio de huma gostosa paz ; ou fosse finalmente porque julgassem que sem huma prefeita armonia com os nossos aliados nada podiamos fazer, sempre foi tão digna de louvor entao, quanto agora seria digna da maior censura, e despreso se ao menos não revindicasse em publico, e a face de toda a Europa a sua emancipaçao ; porque tem mais direito, mais justiça, e até mais meios, e vantagens para ser tutora de muitas outras, do que nenhuma tem para a governar como orfa.

Principiando pelo militar tem no exercito muitos, e muitos officiaes capazes de commandar Brigadas, Divisoens, e Corpos de Exércitos, tem muitos, que unem a conhecimentos, e studos theoreticos, a prática de cinco Campanhas Francezas : os quaes devem ser admittidos a justificaçao da sua conducta por todo o direito de Justiça Humana, e Divina. Não me meto agora a desenvolver todos os fundamentos do direito natural, para analissar as suas sentenças ; sou hum fiel vassallo, devo estar pelas decisoes dos Magistrados do meu Principe, mas elle mesmo me não manda tellas como infalliveis, pois permite que se appelle de humas, se a grave das injustiças de outras, se solecitem révistas, &c. ; e assim sendo quasi todos aquelles officiaes, não só culpados por meras suspeitas, ou remotas apparencias de que vinham voluntariamente contra a Patria, devem ser ouvidos logo, que houver occasião para o serem, pois forão sentenciados sem o serem, o que nunca

pode ser legal, ainda mesmo, quando houvesse sciencia certa, clara, e evidente da culpa. Bem notoria, e manifesta era a de nossos primeiros pays a Deos, na formal desobediencia do seu unico preceito; mas nem assim mesmo os condenou sem os ouvir hum por hum, e ate a mesma serpente chamou, ouvio, primeiro, que a condemnasse; e quando a culpa he provada com o testemunho dos homens, ate he preciso olhar para os fins por que obraõ as mesmas testemunhas, se he por zelo, e amor do bem, se por interesses particulares. O mesmo Jesu-Christo, nos dã disto exemplo, quando lhe acusaraõ o peccado da mulher adultera, cujo crime era certo, mas como os acusadores o naõ faziaõ por zelo da Religiao, mas por fins iniquos, como saõ todos os denunciantes, por isso elle naõ fez caso da primeira, da segunda acusaõ, e só depois de muito importunado he que mandou que o primeiro inocente arremecasse a primeira pedra sobre ella, e quasi que agora queria dizer, que se o Principe Regente Nossa Senhor mandasse a este respeito outro tanto, taõbem como naquelle caso, naõ haveria hum só Ministro inocente, que pronciasse a sentença; primeiramente porque em quanto se naõ levantou a voz da Restauraõ, nenhum tinha crime he verdade (senao o tinhão todos) mas muitos escusavaõ de fazer exécutar taõ promptamente as ordens do Junot, ao menos muitas dellas porque eraõ iniquas, e contrarias ao direito natural, ao menos quando naõ fosse aos primeiros príncipes delle, aos corollarios, que daquelles se deduzem rectamente, de maneira que ainda que animia bondade da razão no seu tribunal imparcial se incline à julgalos por timidos, e fracos isentos de culpa, por cahir o medo sobre varoens constantes (o que muitas vezes se nega, pois muitos deixaraõ de fazer as suas essenciaes obrigaçõens) nunca os pode julgar habilitados para obterem remuneraçõens, como

muitos com falsos allegados tem conseguido; e
 alguns que por desgraça não só deixaraõ de escutar
 a primeira voz da nossa feliz Restauraçāo, mas
 somente a ouviraõ para fazer esforços de a soffocar.
 He bem differente a conducta daquelles innocentes
 offeciaes (não fallo dos que forao ad depois com
 Junot, ou com Soult) dos quaes, alguns delles não
 só são hourados, zelosos, e patrioticos Portuguezes,
 mas os que tem dado as maiores provas de hum
 verdadeiro amor a S. A. R. o Principe Regente
 Nosso Senhor; e adhezaõ a sua Patria, e Naçāo.
 Officiaes com reputaçāo, e subsistencia no Exercito
 Francez, superaraõ por cima de muitos obstaculos,
 vencerão immensas difficuldades, tudo para se sub-
 trahirem do infame serviço do tyranno, e virem
 com gosto para o do seu amavel Principe; o que
 conseguida a primeira parte, e postos ja, ao depois
 de muitos, inexplicaveis incommodos, assas arduos,
 e laborosissimos trabalhos, resistindo sem meios
 competentes a rigorosa inclemencia do frio, e
 tempos nos paizes mais desabridos do Norte, nas
 peorēs estaçōens do anno, postos, dizia eu, ja a
 salvo, e seguros das balas, e bayonetas Francezas,
 debaixo da salva-guarda do Grande Imperador de
 todas as Russias, que lhe offereceo não só decentes,
 mas honradissimos Commandos no Exercito da
 causa justa, tudo desprezaraõ, e até trocaraõ por
 novos perigos, incommodos, e trabalhos, para bus-
 car a honra de militar debaixo das tremulantes
 Bandeiras de seu Augusto Principe, e adorada
 Patria. Parece, que isto he não só bastante, mas
 assas sobrejo, não digo para a sua justificaçāo, mas
 até para terem direito a que a summa bondade do
 mais amavel de todos os Principes; do mais bem
 intencionado do mundo inteiro; de hum Principe
 que tem todos aquelles dons celestes, que formão
 o distintivo caracter dos bons Soberanos da terra,
 que reune em si todas as virtudes dos grandes Reys,

sem que tenha algumas das suas fraquezas, lhe premeie estes seus bons dezejos, ao menos com o acesso das Patentes, que se lhe offereciaõ na Russia, de cujas beneficas, e innatas intençoens de bondade de S. A. R. eu estou certo, assim elle chegue a ter hum perfeito conhecimento da causa destes desgraçados, taõ dignos da sua Real contemplaõ; porque entaõ nem lhe seria a elles preciso usar dos authenticos documentos, que evidentemente provaõ as assiduas diligencias que fizeraõ, quando vieraõ a Portugal para entrar no serviço da Naçaõ, e fugir do do tyranno, procurando saber se era falso, ou verdadeiro o facto de estarem sentenciados, como lhe affirmou a Ordem do Dia, que Massena publicou em Salamanca: documentos que mostraõ que entaõ mesmo fizeraõ muitos serviços a Naçaõ, havendo tal que salvou a vida a mais de 300 ou 400 pessoas. Isto he pelo que diz respeito aos que fugiraõ do Exercito Francez pois não precisaõ de outra justificação; e em quanto aos que la estaõ (não sendo os que forao com Junot, ou Soult; porque esses saõ huns verdadeiros traidores) taõbem seria bom admitilos a justificarem-se, pois podem ser muito uteis, e fazer muitos serviços á Patria. Dizia hum Imperador Romano (se bem me lembra M. Antonino; e quando não M. Aurelio) "Como os homens não saõ, aquillo que nos dezejaramos, que elles fossem; está da nossa parte só, o tirar de todos todo aquelle bem de que elles saõ capazes." Maxima que devera andar escripta na tèsta de todos os homens, para que os Monarcas avissem, e se não esquecessem nunca della; e de que estou certo o Nossa Adorado Principe se recorda sempre, que se lhe proporciona occasião de felicitar hum vassallo, de que pode resultar algum bem a Naçaõ, e por tanto espero com ancia ver estes officiaes de tal sorte empregados, que ou a guerra por desgraça nossa continue, ou a paz pela misericordia Divina.

se faça, elles sirvaõ de tal sorte a Naçao, que con-
corraõ muito da sua parte para Portugal figurar
nas circunstancias presentes como huma naçao da
primeira ordem em armas: figurando como hum
povo por constituiçao phisica, e organica de seus
individuos, por constituiçao legal (a unica em toda
a Europa, em que todo o povo he militar) summa-
mente corajoso, guerreiro, e belicoso, apresentando
senaõ o maior, e mais numeroso exercito, o melhor
o mais intrepidido, bravo, e valoroso de toda a
Europa.

Portugal, sim, que principiou a ser naçao sober-
ana, e independente quando possuia só a Provincia
do Minho, hum pedaço da Beira, e naõ todo o Traz-
dos-Montes, que se extendeo até os fins do Algarve,
e que alem do mar foi arvorar suas tremulantes
bandeiras, e victoriosos estandartes nas adustas
costas d'Africa, nas vastas campinas d'Asia, e nos
incultos certoens d'America; Portugal que guindou
pesadas ameas, cingio de grossas muralhas trinta,
e tantas praças fortes no reino: que fez altos cas-
tellos, soberbas fortalezas, magnificos edificios, dos
quaes alguns disputaõ com razão, e justiça naõ só
a preferencia das obras primas da culta Europa no
seu tempo, mas a muitas das maravilhas da soberba
Roma, e da antiga Grecia: Portugal, que com
hum pequeno punhado de gente fez com suas
ruidosas conquistas, e nunca de outros esperadas,
nem mesmo sonhadas, descubertas alem de admirar,
sobre saltar as naçoes todas do universo, que tirou
todo o commercio das Indias das maos dos Vene-
sianos, Genovezes, e Catalaens, mudando-o do
Mediterraneo para o grande Occeano; que quando
maritimamente se armava, ainda que fosse logo
immediata, e successivamente, e de alguma sorte
até com apparencias de civil guerra, com a qual
firmou a sua independencia contra os tramas, e
ambição de huma poderosa naçao vesinha, aterrava,

C

enchia de susto, medo, e pavor todas as naçoens da Europa, tendo o atrevido arrojo, e soberba arrogancia de naõ responder aos Embaixadores das grandes naçoens, que lhe procuravaõ o destino dos seus preparativos belicos, e disposiçoes marciaes, conservando sempre em segredo os fins das suas expediçoes até cahir repentina, e inexperadamente sobre Ceuta, &c.

Portugal naõ tinha entaõ nem Colonias, nem as riquezas que hoje dellas pode tirar; naõ tinha o ouro do Brazil, os diamantes, as ricas, e abundantissimas produçoes, que agora nellas possue, tendo outros muitos recursos presentemente, que entaõ naõ tinha, como todos sabem, e eu evidentemente mostrarei; e só o que entaõ possuia em maior graõ do que hoje tem, e he o que era tudo; era a generalidade do patriotico zelo, o espirito do amor da patria, e da gloria nacional, do nome Portuguez desenvolvido em toda a energia de que o homem he capaz: naõ se conhecia de modo algum o egoismo; julgavaõ-se os homens capazes de tudo fazer, e tudo emprehender. He verdade que tinhaõ, porque a deviaõ ter, muita confiança no Governo, mas taõbem he igoalmente certo, que elle contava com toda a energia, com todos os esforços, e com toda a vontade dos povos para tudo; e agora aquelles mesmos, que naõ saõ egoistas, e tem boãs intençoes tem demasiadas prudencias, indiscretas temidezes; julgaõ que os Portuguezes naõ saõ capazes de nada, a suprioridade das outras naçoens seja em força, seja em industria parecem-lhe huma cousa senão sobre natural, ao menos extraordinaria; de maneira que nós, segundo o seu modo de pensar naõ podemos nem com elles competir, quanto mais excedellas. "Entaõ, nos dizem alguns, era bom tempo; todas as naçoens estavaõ embrutecidas; agora estaõ todas mais adiantadas, mais fortes que nós; saõ potencias da primeira

ordem, e nós nem da segunda somos ; nada podemos, nada somos, nada temos, nada valemos, sem soccorros estrangeiros." Tal era a linguagem universal de todos os Portuguezes há poucos annos, e que ainda graça mais do que devia ser por entre muitos delles.

Permita o Ceo, que todos se desenganem, assim como muitos delles ja conhecem, que ella naõ só era huma linguagem falsa, mas huma cantilena falsissima. Primeiramente os Arabes, que os nossos Maiores combaterão, para restabelecer hum ramo da Monarchia Goda, eraõ povos muito, e muito aguerridos ; naõ eraõ salvagens do mato, tinhaõ o espirito muito cultivado, tinhaõ grandes conhecimentos, nós, e toda a Europa lhe somos devedores de muitos, habilitando-nos com elles, para a aquisição dos outros, de que muitos saõ inferiores ; por exemplo por mais que se elogie a sublime Algebra, o contar pelos numeros Arabicos, sempre ha de ser de huma mais decedida utilidade em todo o tempo, do que as indeterminadas quantidades designadas pelas letras alfabeticas ; e mais commodo do que pelas letras Romanas.

Em segundo lugar eraõ taõ longe de ser bisonhas muitas das naçoens com quem os Portuguezes tiverão guerras, que eu vejo nos annaes da nossa historia serem ellas summamente instruidas em toda a sorte de tatica militar ; nas defezas, nos sitios, e nos ataques das praças d'Asia faziaõ-se minas, e achavaõ-se contraminas ja feitas ; innutilisavaõ-se as explosões, que ellas podiaõ fazer, quando se previaõ, desmantelavaõ-se cortinas dos baluartes, e se reparavaõ as brechas que os setiantes faziaõ nas muralhas ; finalmente na essencia creio, se fazia aquillo mesmo, que hoje se faz, e se o espirito da guerra moderna tem murlado a sua tatica he só em accidentes : Portugal pode fazer tudo aquillo, e o mais que fez naquelle tempo, como

Praças, e Fortalezas em todas as quatro partes do mundo: Portugal pode depois de 60 annos de captiveiro revindicar a sua Soberania, e a sua independencia só per si sem soccorros da França, nem auxilios da Inglaterra: Portugal pode agora mesmo exhuato quasi de tudo porque a França lhe tinha sugado immensos milhoens: com a sua ainda que pouca, boã tropa na França, com o resto desorganisada pela perfidia, e traíçao, com as Milicias, e Paisanagem mesmo desarmada; com as tropas inimigas senhoras, e dentro da Capital, e da maior parte das suas praças: Portugal assim mesmo, porque foi por hum impulso de enthosiasmo patriotico inflamado repentinamente por huma força eletrica do amor da liberdade, convidado pelos sentimentos da natureza a quebrar, e fazer em pedaços os duros grilhoens comque o tyranno pertendia trazer-nos sempre, e a Europa inteira, prezos, e maneatados a o carro triunfal da sua barbaridade, e despotismo, quebrar ao primeiro impulso que fez de seu agonizante valor muitos elos dessa pezada corrente de desgraças, que nos arrastava a ultimo abysmo delas; e isto só porque naturalmente obrou pelo impulso do seu valor, e da sua propensaõ, sem attender aos riscos, aos perigos que lhé mostraria a prudencia, se primeiro que obrasse, aconsultasse; pode, e sem nada prevenir, pode, sem se saber bem o como, nem por que modo ser huma das principaes causas, e dos primeiros moveis da liberdade de toda a Europa: pode logo que achou occasião para desenvolver o seu espirito guerreiro, o seu valor militar, co-operar (ao depois que principiou, a fazer parar) para se acabar de destruir o imperio da tyrannia, não como simplex instrumento auxiliar, mas senão como á primeira, como huma das primeiras forças activas, que nesta grande obra empregaõ presentemente, todas as potencias e imperios da Europa: pode, e continua a ser á admiraçao

naõ só dos povos, mas dos Heroes do seculo presente. Saõ o Marquez de Campo Maior, o Duque da Victoria, os que dizem se enchem da maior admiraçao, quando vem na acção de combater o inimigo, de romper as fileiras, ou tomar praças mas que seja por assalto, o valor, o arrojo, a intrepidez, a téméridade mesmo quando he precisa, a coragem, o denodo, a firmeza, o sangue frio, a disciplina, o brio da tropa Portugueza. Naõ só com todos estes epitetos tem designado o seu merecimento ; mas tem chegado a dizer, que " Nada melhor se pode appetecer do que o bom comportamento, que tem tido alguns corpos da tropa Portugueza, desde a batalha do Bossaco, até esta ultima que deu ja dentro do terreno da França :" pode fazer que a Inglaterra naõ só naõ esmurecesse de todo no meio da empreza em que se achava, mas fazer que ella naõ secumbisse pois a retirada do Noso Augusto Principe para o Brazil, e a nossa restauraçao de Portugal foi quem lhe abrio os portos para o seu commercio tanto nas Americas como no Continente. Foi a restauraçao de Portugal, e da Peninsula quem fez acordar todas as mais naçoens do profundo lethargo, e terrivel apathia em que estavaõ, e jaziaõ : os Inglezes quaes peixes acoçados, que andaõ as baradas, aboiando sobre as agoas em busca della fresca, e naõ contaminada da coca, assim andavaõ elles em busca de hum apoio, ou naçaõ, que livre da contaminada agoa da coca Franceza lhe fosse firme, e fiel, e nenhuma achou pura, e constante, senaõ ao depois que a Portugueza lhe deu o exemplo, todas os tinhaõ desamparado, elles mesmo o confessaraõ em Parlamento no Outubro de 1807, em que entaõ contavaõ ainda com a Suecia, ou com o seu Rey ; que a naçaõ por isso mesmo ao depois naõ quiz ; e he para admirar que todas as vezes, que naõ saõ commandados pelo grande Lord, Duque da Victoria, e acompanhados

de Portuguezes, em quasi todas as suas expediçoes saõ obrigados a re-embarcarem ; de maneira que os Francezes taõ acostumados estavão, que naõ se lembrando de que o grande Lord, commandava Ingлезes, e Portuguezes diziaõ, que Massena os havia de lançar ao mar em Lisboa : o que supposto he preciso conhecer a Inglaterra as obrigaçoes que nos deve, nós prezarmos em muito a sua aliança em quanto ella nos for grata, reconhecer a nossa soberania, a nossa independencia em toda a extençao de que naõ precisamos della, senão em quanto a sua amisade nos for igual e reciproca em tractados militares, e commerciaes ; e por tanto he preciso que reformando-se os abusos em Portugal, elle saía da tutella militar em que se acha, que emancipe o seu exercito para dar á emulação nacional todo o voo de que he capaz o espirito Portuguez, a fim de que Portugal torne a ser o que foi por muito tempo : isto he huma naçao em armas das da primeira ordem : eisaqui o que he proprio, e de que he capaz o caracter Portuguez como povo guerreiro ; vejamos pois o de que elle he capaz como naçao industriosa, e commerциante.

Abulidos que sejaõ os privilegios exclusivos da Companhia geral d'Agricultura dos Vinhos do Alto-Douro, porque saõ os maiores obstaculos que tem a liberdade do Commercio Portuguez, e applicando-se depois os muitos recuros que ainda tem a naçao, como meios que saõ idoneos, convenientes, e capazes de desenvolver todo o espirito da industria nacional ; de maneira que as nossas manufacturas possaõ ser senão todas, algumas melhores, e as outras taõ boas, e todas muito mais baratas do que as das naçoes estrangeiras (peço aos entusiastas admiradores dos estrangeiros, e apoucados espiritos nacionaes se naõ espantem quando aqui chegarem ; aquillo que á primeira vista lhe

parecerá impossivel, ouvidas as razoens, e conhecidos os meios veraõ naõ só facil, mas naturalmente acontecer huã vez que se appliquem os meios) porque temos as materias primas para as fabricas, Sêdas, laans, algodaõ, tinturarias, linho, e de tudo isto a excepçao da Sêda podemos ter muito mais dentro do curto espaço de tempo de hum só anno, e a mesma Sêda, em poucos annos crescem a moreiras : estabalecidas que sejaõ as fabricas, ver-se ha o valor do papel moeda naõ ter desconto, e ter inteiro credito (em Inglaterra o tem) em Portugal pode, e deve ter da mesma sorte, e para isto basta que o Governo lho queira dar com aceitar os tributos todo em papel, e pagar taõbem tudo em papel ; o facil meio que o Governo, tem, e competente recurso para depois o abulir, eu o mostrarei. Ver-se ha mais o nosso commercio em proporçaõ ser muito mais activo, e muito mais prospero do que o das outras naçoens commerciaes ; e principalmente o Brazil, esta ja mesmo em circunstancias de ganhar muito dinheiro ; e Portugal, logo, e immediatamente que se abulaõ os odiosos privilegios da Companhia, e se lhe tirem seus execraveis monopolios. Temos como dice as materias primas para quasi toda a qualidade de manufacturas ; temos drogas, tinturarias, immensos generos, que as naçoens do Norte naõ tem, nem nunca podem ter, huns de necessidade, e outros ainda que sejaõ de luxo, sempre lhe haõ de dar consumo, huma vez que os nossos tenhaõ preferencia aos das mais naçoens em preço, e qualidate ; e isto he o que nós põdemos fazer, e eu pertendo demonstrar. O vinho, por exemplo : a Inglaterra dará consumo a muito mais de huma quadruplicada quantidade do que agora consome ; porque ao menos huma quarta parte do vinho, que hoje se bebe em todo o reino da Gram-Bertanha com o nome de vinho do Porto, nem pelas fronteiras de Portugal passou, he introduzido por

contrabando : isto naõ saõ meros dictos vulgares, he exacto, e eu mostrarei evidentemente, e de todo este mal he causa a Companhia, pois com os seus privilegios, e monopolios embaraça, e estorva que os outros commerciantes lho possaõ ca trazer taõ bom como elle he; e por hum preço aliás mais commodo, do que agora vem ; mas sobre tudo o maior mal que ella causa he o impedir que os nossos Negociantes lhe procurem consumo no Brazil, na Africa, e nas de mais naçoens do Norte, como Russia, Suecia, Dinamarca, Prussia, Alemanha, Hamburgo, &c. para que no caso, que da qui a oito, ou dez annos, os Ingлезes nos naõ consumaõ, nem essa mesma quantidade que agora consomem, como elles ja dizem, ameeçando-nos, com acultura que delle vaõ animar no Cabo-da-Boã-Esperança, e que taõbem, feita a pax, o traraõ mais facilmente do que agora da França, e da Hespanha, deixando a Portugal na lama : eisaqui pois o maior mal que a Companhia se continuar a existir nos vai fazer, e cujo golpe ameaça ja alavoura, o commercio de Portugal principalmente as Provincias do Norte, aonde ella tem o privilegio das agoas-ardentes, mas muito particularmente ameaça a total ruina do Alto-Douro ; porque embaraça, e estorva que os Commerciante Portuguezes buscando consumo naõ só para todo o vinho que agora produz Portugal, mas para todo quanto elle possa produzir, buscando, dizia eu consumo para todo elle, ou em vinho, ou destillado, ou em vinagres, mostrem por experientia á Inglaterra, que o consumo dos nossos generos he independente della, e que pelo contrario ella depende de nós, porque tem precisão de muitos delles naõ só para o seu luxo, mas até mesmo para ás suas fabricas ; e por tanto se por huma parte ameaça a total ruina de Portugal a existencia da Companhia com os seus odiosos privilegios ; pela outra parte a extinção delles marcará a grande

epoca da felicidade de Portugal ; sera no mesmo momento que se elles abolurim, que appareça a liberdade do commercio Portuguez, e Portugal saia de todo da tutella em que se acha debaixo da naçao Ingleza ; elle nesse feliz momento principiará, á sua emancipaçao, e antes de hum anno poderá estar de todo emancipado. Approveitemos pois das grandes vantagens que nos concedeo, e dá a Natureza, o paiz que pizamos, o ceo que nos cobre, o feliz clima em que vivemos, e a atmosphera que respiramos ; approveitemo-nos dos immensos bens de que somos devedores a Providencia : sejamos verdadeiramente leaes amigos, e fieis aliados dos Inglezes, mas seja em quanto elles nos forem gratos, e reconhecerem naõ só a nossa Sobrerania, e independencia, mas até mesmo a nosso superioridade phisica, e moral ; e para nos pormos a nós, e a elles no estado delles bem apezar seu o reconhecerem, basta o querelo fazer ; naõ he obra que precise de muitos seculos, nem de dilatados annos ; naõ he o grande, immenso, dilatado, bisonho, e barbaro Imperio da Russia, que hum genio de hum Pedro Grande, e de duas Grandes Cathe-rinas, com alguns mais curtos reinados, e pouco tempo do feliz, illustre reinado do magnanimo Alexandre apresenta naõ só florecente, mas temivel a todo o mundo, he hum ainda que pequeno fertelissimo terreno em si, e nas suas colomnias de produçois naturaes ; he hum terreno fecundissimo em si, e nas suas colonias de genios grandes, talentos extraordinarios industrioso, emprehendedores ; enfim terreno que tem, e produz tudo quanto he perciso para fazer de Portugal, e das suas colonias, hum dos mais ricos imperios do mundo, e dos Portuguezes huma naçao como ja foi por muito tempo das da primeira ordem em armas, letras, commercio, industria, e lavoura.

Naõ saõ outra vez torno a repetir isto paradoxos

D

theoreticos impossiveis de reduzir á practica, saõ planos faceis, proposiçōens evidentes, que prometo demonstrar mathematicamente ; mas he preciso primeiro que se appliquem os meios, remover os obstaculos, e por tanto he necessario principiar por abulir os privilegios, e monopolios da Companhia, pois saõ os que mais obstaõ ao bem commun, e felecidade publica, sendo a peor instituiçāo de Portugal, a excepçāo do terrivel (em outro tempo, reparem que não fallo de agora quando he hum tribunal mais politico, que fanatico-religioso, que se ouvem os culpados, se lhe admitem letrados que os defendão, &c.) a peor instituiçāo do terrivel noutro tempo, e assas fero tribunal da Inquisiçāo, com os illimitados poderes que entaõ tinha, chegando os severos Inquisidores, bem contra o espirito da ley Evangelica, senão a comer a carne das victimas que mandavaõ assar, a devorar-lhe os bens pelo confisco : cujo terrivel abuso remediou o Marquez de Pombal ; mas instituiuo outro pouco menos máo, que foi o da immoral policia, com a faculdade de denuncias occultas, e em toda a mais extençāo que lhe deu, e sugerio o seu grande despotismo ; e bem que a summa bondade, a grande, e innata piedade, e beneficencia da Nossa Augusta Soberana, e do Nosso Clementissimo Principe Regente Nosso Senhor, tenhaõ posto justos limites a taõ absolutas authoridades, e immoraes despotismos, ainda huma, outra vez, a maldade do coraçāo humano arrasta o homem a hir contra as ordens do seu Soberano, e por tanto la vai huma ordem da Policia a tal, ou qual Ministro, que prenda, e depois que progunte trez testemunhas sobre taes, quaes quesitos faça summario, e remeta, de maneira que o Reo, nem pode saber a culpa, nem quem o culpou, nem os meios que ha de buscar para a sua justificaçāo ; quando todo o direito, e expressamente as nossas leys mandaõ que ninguem possa

ser preso senao em fragante delicto, ou depois de culpa formada : eis aqui pois huma prova de que quando as instituiçoes sao más na sua essencia, os remedios de as modificar, ou reformar nunca chegaõ a ser efficazes, e naõ passaõ de paliativos, e por tanto o melhor, e o unico he abulilas, que he o que se chama cortar o mal pela raiz, e por isso reflectaõ os moderados, que desejaõ a Companhia, mas que se reformem alguns abusos, que huma vez que se lhe naõ extinguaõ todos os seus exclusivos, e monopolios, pouco, ou nada se melhora. Exista ella, e existaõ dez, mas simplesmente como meros comerciantes sem privilegios exclusivos, nem monopolios ; pois de outra sorte a excepçaõ daquelles dous terriveis tribunaes, aonde em outro tempo senao dava aos Reos os recursos de defesa que lhes premite o direito-natural, posetivo-humano, e divino ; he a Companhia a peor instituiçao, e terrivel tribunal que ha em Portugal. Nenhum outro recurso tem o que cahio desgraçadamente ou justa, ou injustamente, ou por paixaõ, ou por ignorancia, em ser condemnada a sua fazenda, digo as suas novidades de vinhos, ao fisco della ; e de todas as mais injustiças que ella lhe faça só tem o de hir pessoalmente per ante o throno do Soberano, aonde de ordinario nunca pode chegar porque lho embraça, e estorva o gigantesco poder da Companhia ; e assim (a comparaçao creio que he exacta) assim está como os infeliz, que sem ser ouvido gemia em outro tempo nos terriveis carceres da Inquisição ; ou nas subterraneas covas da Junqueira para onde os mandava a policia Pombalistica ; da mesma sorte os desgraçados lavradores, a quem dous mäos paladares ou por ignorancia, indisposiçao phisica, por interesse, paixaõ, ou outra qualquer maldade moral, confiscaraõ os vinhos com os refugar, ficaõ sem recurso algum, e naõ tem ley que os proteja contra a agressaõ da injustiça. Saõ pois os privi-

legios exclusivos da Companhia, os seus exacraveis monopolios os primeiros que se devem abulir, porque saõ os que mais embaraçaõ, os proporcionados meios da naçao florecer, saõ os que mais embaraçaõ que a naçao Portugueza desenvolva toda a sua actividade para o commercio, toda a sua industria nacional para as manufacturas, todo o seu trabalho na laboura, e agricultura, naõ só do vinho, mas do azeite, da immensa madeira que pode ter para a duella, e arcos, de fructa de espinho, e de toda a mais qualidate tanto de pevide, como de caroço, da castanha; batata, hortalices graos, e legumes, que de tudo podemos ter naõ só sufficiente para a populaçaõ que temos, mas supreabundante ainda que a mesma populaçaõ dobre. Das manufacturas estrangeiras quasi todas nos podemos dispensar, huma vez que em fabricas nossas se façao tão boas, e mais baratas, o que he facil de conseguir, e entaõ se vera logo o reino com boas estradas, cortado por grandes, e uteis canaes, e Portugal afigurar como huma naçao da primeira ordem em commercio, e industria.

Os grandes prejuisos, que ella causa, os intolleraveis abusos que tem, e os exacraveis monopolios que practica eu os farei ver quando for analysando a maior parte das suas leys, e para melhor concluir mostrarei primeiramente os argumentos sophisticos de que usaõ os seus apaixonado-se da sua existencia, depois exporei as solidas razoens comque os outros a combatem, e por fim concluirei com o que prometi demonstrar de que he prejudicial a laboura, ao commercio, e a Fazenda-Real.

Porem antes de entrar nisto seja-me licito expor ao publico dous factos, que ella, os seus agentes, e correspondentes naõ poderão nunca negar *sub pena de se lhe mostrarem com testemunhos, e documentos authenticos, que lhe façao perder todo o seu credito, a fé da sua palavra, do mesmo modo*

que vai perdendo a reputação o vinho que ella para aqui manda. O primeiro contradiz formalmente em poucas linhas, toda essa fastidiosa, e monotonica multidaão de cartas, que os correspondentes escreverão aos Senhores Neiva, e Sá, seus agentes nesta Cidade, e a commissão mandou impremir, mas sem se lembrar, que havia huma outra carta, que he o facto de que eu fallo, escripta pela Ill^{ma} Junta, a elles agentes de que elles fizeraõ circurlares para todos os seus correspondentes, e que huma destas está reduzida a publica forma, e reconhecida por douss Tabaliaens, que diz, "Havendo por bem S. A. R. confirmar a nova Junta, que se elegeo na conformidade de suas Reaes ordens, está ella de acordo commun determinada a fazer todos os esforços para assumir a si quanto poder toda a exportação do vinho; participem Vm^{ces}s isto a todos os seus correspondentes, assegurando-os de que ninguem lhe pode dar vinho nem tão barato, nem tão bom como nós, pois não só temos a escolha, a preferencia de todas as melhores adegas que queremos; mas até temos outras muitas quantidades, e qualidades de vinhos, que os Negociantes por modo nenhum podem comprar, nem haver; houve este anno a pequena produçao de trinta e sete mil pipas, as desaseis mil melhores compramos nós, e assim ninguem os pode servir como nós." Eis aqui o que a carta diz em substancia, persuadindo a que os agentes concorraõ tão bem da sua parte para o mesmo fim. Vejaõ agora os meus leitores como isto concorda como que ella diz na sua defeza, "De que não tem preferencias; de que não ambiciona o negocio, pois se tem sempre limitado a mandar pequenas, e menores receitas do que lhe são pedidas, que não tem em vista senão o ser hum verdadeiro fiscal, para se conservar o credito, a reputação, o bom nome do vinho do Porto, &c. &c." Elles não previaõ que havia curiosos, que a

tantos annos andaõ a juntar, e conservar de commentos para lhe servirem nas competentes occasiaoens, porque alembrarem-se disto naõ fallariaõ em publico taõ afoitamente. Aprendaõ pois agora desta liçaõ, a fazerem reflexaõ seria, e analysar primeiro bem as cousas antes de fallar em publico. O segundo facto, he huma reiteraõ de factos todos os annos, que prova assas claramente, que bem longe está a Ill^{ma} Junta de concorrer para a conservaõ do credito, do nome, e reputaõ da vinho do Porto, que pelo contrario lho arruina tanto, e tanto, que todas as vezes que hum Corretor poem em praça, e a venda vinho da Companhia contrastado, e em competencia com algum de commerciantes particulares, sempre o destes merece mais em pipa sete, oito, e mais libras. Isto saõ factos taõ certos, como existir Londres, aonde elles acontecem : o que admira bastante porque só ella podia mandar os melhores vinhos (naõ os que podia haver senão fossem as suas preferencias, como adiante se vera) mas sim os melhores que ha, porque ella fica com elles, pode beneficialos com as suas melhores agoas-ardentes, e com a quantidade que quizer, o que naõ podem fazer os outros commerciantes ; e por isso eu tal cousa naõ crera, senão viera a Inglaterra : bem que me devera ter lembrado, que se o delles naõ fora geralmente melhor, huma vez que elle lhe fica sempre por mais que dobrado preço da Companhia, naõ venderiaõ huma só pipa em concorrencia com ella ; e por consequencia sendo a cousa factos certos, e verdadeiros como saõ ; naõ se pode explicar a causa disto de outro modo que naõ seja a natural, e obvia a todos ao depois de verem o effeito, muito facil o conhecella ; e he, que o Negociante olha para o vinho como fazenda sua propria particular em que commerceia para ganhar, e por tanto dezejando ganhar o mais que lhe seja possivel, beneficia o mais que pode, para a reputar

taõbem o melhor que poder; não fia as lutaçoes do seu Tanueiro, só se elle he taõbem interessado no negocio, vai assistir pessoalmente a ellas, e huma, e muitas vezes aos armazens para attender pela sua Fazenda, pelo contrario a Ill^{ma} Junta, como isto mesino não seria compativel com a sua Alta-Dignidade, manda fazer tudo pelos seus assalaria-dos, que cousa nenhuma lhe importa o negocio, e que só tem interesse maior em cobrar o salario com pouco, ou nenhum trabalho, e só o terão grande se algumas vezes coliados huns com os outros tirarem bons vinhos dos armazens para os venderem por bons preços, e lhe substituirem aquella quantidade que tiraõ com vinhos inferiores, fracos, e maos: de maneira que os vinhos da Companhia vem sempre avaler em Inglaterra sete, oito libras menos que os outros: he isto quanto baste alem de outras ridicularias de mandar ella depois dè vendidos ja os vinhos, restituir dez libras como fez o anno passado, tudo para ver se pode com os seus maos vinhos arruinar o commercio dos outros. Mas deixado isto; entremos no principal.

Dizem pois os Defensores da Companhia que a suppressaõ della, ou a extincão dos seus privilegios causaria a suspensaõ repentina de huma grande renda, e de hum corpo mercantil de tanta importancia para Portugal em commercio como he o Banco, ou Companhia da India Oriental para a Inglaterra.

Que o vinho do Porto em outro tempo adquirio huma grande reputaõ, e que repentinamente a perdera por causa da falsificaõ, e misturas de vinhos produzidos fora do districto do terreno hoje demarcado para vinho de embarque; que a instituição da Companhia não só se oppoz ao progresso do mal, mas de tal maneira o remediou, que fez com que elle tornasse a recuperar o credito, que tinha perdido, e que por consequencia, extinta ella seguir-se-hia:

1º Que se exportariaõ para a Gram Bertanha os vinhos de ramo, e de outros districtos, de maneira que ella seria inundada de vinhos inferiores, que não valeriaõ os direitos.

2º Que o commercio do vinho do Porto se arruinaria, e as vinhas do districto do vinho do Porto não valeriaõ a pena de se cultivarem.

3º Que poria em confusaõ as rendas, commercio, e governo de huma nação inteira.

4º Que ficariaõ sem subsistencia milhares de pessoas, que perderiaõ seus empregos.

5º Que ficariaõ taõbem arruinados os Accionistas, que agora vivem na abundancia pelos lucros, que a Companhia lhe grangeia.

O que supposto he preciso advertir ; que tanto a commissão, como todos os mais apaixonados da Ill^{ma} Junta se fundaõ nos seguintes principios (ou verdadeiros, ou falsos) de que o vinho chamado do Porto para conservar o credito, e reputaçao de vinho generoso, medicinal, e o melhor, que neste genero se conhece, he preciso, que seja em si proprio purissimo produzido todo só dentro do districto demarcado, sem que tenha a mais leve mistura de vinhos fracos, que se lhe introduzaõ de fora da quelle districto demarcado ; porque isto foi (dizem elles) huma das principaes causas que lhe arruinou o credito, e a reputaçao em outro tempo.

He preciso mais suppor com todos elles, que saõ verdadeiras as doutrinas do Author da Medicina Domestica, e de outros mais Medicos Inglezes, que em quasi todas as molestias (como se ve nos Hospiataes Militares) aplicaõ hum copo de puro, e generoso vinho do Porto ; e só quando os estomagos estaõ summamente debilitados, he que receitaõ hum copo de vinho de Bordaux, que supposto he o mais parecido com o nosso do Douro, he mais fraco, e de certo o não distinguem os bons entendedores do de Monçaõ.

Todos, digo, partem destes principios, ou falsos, ou verdadeiros, e por tanto he preciso suppormolos; pois a huma Grande Personagem de muito caracter, e representaçao ouvi dizer, eraõ taõ falsos aquellos principios, que tendo viajado por todo o Norte, e Europa naõ só era pouco, ou nada conhecido como bom, o vinho do Porto, mas que quem o conhecia, delle naõ gostava por elle ser forte; e que este erro commum de todos os Portuguezes era a causa delle naõ ter maior extraçao, pois se elle fosse, e o fizessem mais fraco, e brando gostariaõ mais delle aquellas naçoes: cujo principio huma vez que seja admittido, entaõ naõ he preciso questionar a respeito da utilidade, ou prejuizo da Companhia; per si mesma baqueia, e cahe por terra a pertendida necessidade da conservaçao da Companhia; porque entaõ para elle ser mais frouxo, e ter menos fortaleza naõ he preciso mais do que deixar-lhe introduzir uvas dos districtos mais fracos, ou deixar embarcar destes mesmos vinhos produzidos nesses sitios fora da demarcação; porque a causal da Companhia, diz, ser necessaria a sua inspeçao, he para naõ deixar introduzir uvas, ou vinhos de fora para dentro do districto demarcado; nem os deixar embarcar; de maneira que as mesmimas palavras, que a commissaõ adoptou para premissas dos argumentos da sua defeza, e da pertendida necessidade da sua conservaçao, saõ as de que usaõ os seus adversarios para provarem a precisao de se abolirem os seus privilegios. Todos concordaõ em que os vinhos fortes saõ os melhores, e mais generosos: diversificaõ huns dos outros, em sustentarem os defensores da Companhia, que a demarcação está bem feita, e que só dentro della ha bons vinhos, e que he necessaria a conservaçao da Companhia para se naõ misturarem com estes os maos, que se produzem de fora da demarcação; e em protestarem, e defenderem os adversarios, que

E

fora do districto demarcado ha vinhos não só igualmente bons, mas cuja mistura, e lutaçāo tornaria os outros melhores; eisaqui pois as mesmissimas palavras que a Commissāo adoptou, "Certos districtos situados nas margens do Douro produzem vinhos notaveis por sua força, fragrancia, e cor, os quaes sendo asperos, e desagradaveis em quanto novos, se tornaõ com o tempo saõs, de gosto sobido, e delicados. O terreno poren que fica fora deste districto da hum vinho delgado, e faltó de corpo, o qual supposto seja agradavel em hum clima quente, e proprio para o consumo ordinario de seus habitantes, não he com tudo pela maior parte capaz de soffrer a exportaçāo . . . A Companhia fez a demarcação daquelles districtos para que os vinhos, que não eraõ capazes de exportaçāo senão misturassem nunca com os outros, e lhe fizessem perder a reputaçāo." Diz mais a Commissāo a pag. 143, "Provaõ com a maior evidencia, que a Companhia demarcou para as compras dos Feitores sómente aquelles terrenos, que devem necessariamente produzir os vinhos melhores, e mais generosos, nem pode haver demonstraçāo mais decisiva da excellencia, e superioridade da situaçāo do terreno demarcado para o vinho de embarque . . ." Porque, dizem, a pag. 28, "Lutar os vinhos fracos, e delgados como faziaõ antes da instituiçāo da Companhia os Feitores Inglezes com os vinhos fortes, ainda que por huma parte os vinhos fracos adquirão maior força por esta mistura, perdem por outra os fortes grande parte da sua cor, fragrancia, força, e merecimento . . ." Dizem mais a pag. 49 até 54, "A terra que produz vinho tinto do Porto, está situada nas margens do Douro na distancia de 40 a 50 milhas da Cidade do Porto, dividida em certos districtos, e subordinada por especial privilegio ao governo da Real Companhia dos Vinhos: estes districtos produzem vinhos de mui

§

diversas qualidades, descendo gradualmente dos vinhos fortes, de espirito, e gosto sobido, e carregados na cor, aos vinhos palhetes, fracos, e quasi azedos. Os districtos estão demarcados, e conservaõ-se em separaçao os vinhos de cada districto.

“Naõ he permitido exportar para á Inglaterra senaõ os vinhos produzidos dentro da demarcação de embarque, que saõ os de qualidade superior a todos os outros,, e este he o motivo porque lhe daõ o nome de vinhos do Porto, isto he de vinhos de exportação : a authoridade, que a Companhia, e inteiro poder tem sobre todos os vinhos, que nacem fora do districto da exportação foraõ-lhes dados para evitar a mistura dos vinhos fracos desses districtos fora da demarcação, com os vinhos fortes, e generosos do districto de exportação.”

Partindo pois destes principios supostos como verdadeiros de que os vinhos fortes do Alto-Douro saõ os mais generosos, ao menos para a reputação da Inglaterra, e de que huma vez que ella os reputa os melhores, e os mais generosos, e medicinaes, huma vez que sejaõ puros sem falsificaçoes nem misturas ella pode dar naõ só consumo a todos elles, mas a huma triplicada produçao, he que os adversarios dã Companhia julgaõ, que os seus privilegios exclusivos, naõ só, naõ saõ precisos para a boã cultura das vinhas, para a melhor feitoria dos vinhos, para o bem, e prosperidade, que ao estado se segue da sua fiscalisaçao, mas que sendo prejudiciaes a laboura, ao comércio, e a Fazenda Real, merecem, e devem ser abolidos ; porque com elles :

“1º He a Companhia hum monopolio de direito; porque constrange a liberdade nacional, e os direitos do proprietario sem que isso se faça mister.

“2º Que a Companhia dos Vinhos do Douro, naõ está nas circunstancias das duas Companhias de Holanda, e Inglaterra, para naõ merecer o nome

de monopolio de direito, que a sua conservação se-
naõ faz de tal modo necessaria ao ramo principal
de nossa agricultura, e commercio, qual he o vinho
do Porto, de maneira, que abolidos os seus privile-
gios se possa detriorar, ou perder.

“ 3º Que sendo inuteis, injustas, e monopolios
de direito (fallando em geral) todas as Companhias
exclusivas, e que muito mais o ficaõ sendo as leis,
que tal privilegio lhes concederaõ : quando os lav-
radores do Douro (por exemplo) podem por si
mesmos bem feitorizar os seus vinhos reputalos pelo
mais alto preço, e vendelos a quem bem lhes pare-
cer, uzando do pleno direito de propriedade (que
os governos naõ devem restringir sem muita neces-
sidade;) quando os ditos lávradores possaõ fazer
tudo isto sem detimento da agricultura, do com-
mercio, e da publica prosperidade ; de que servirá
o monopolio da Companhia dos Vinhos do Alto-
Douro ? Que direito podia authorizar o seu estab-
lecimiento, ou persuadir agora a sua conservação ?
Que se dirá de alguns particulares felizes, que,
valendo-se de seu privilegio odiozo, tiraõ o seu
maior proveito do vexame de muitos proprietarios,
sem d'ahi provir o maior bem do estado ? Dir-se-ha,
que em a nossa sociedade ha leoens, que tiraõ todo
o proveito ; e aos outros, que saõ animaes fracos, e
pacíficos, cabe todo o incommodo, e trabalho sem
fructo.

“ 4º Que apezar de naõ se propor combater os
receios suspeitosos dos males, que viriaõ a Gram
Bertanha pela extincção dos privilegios exclusivos
da Companhia, de se ver inundada com vinhos de
ramo, e inferiores de outros districtos, que naõ
valeriaõ os direitos ; que naõ julgaria os Inglezes,
e Portuguezes doudos tão rematados, que quizessem
de propozito deitar-se a perder.

“ 5º Que pela suppressão dos privilegios da Com-
panhia, nem o commercio do vinho do Porto, se

arruinava, nem as vinhas do districto do vinho do Porto, ficavaõ a naõ valer a pena de se cultivarem; porque nem a Ill^{ma} Junta tem só esse segredo particular, e escondido de preparar vinhos, que se se-pulte para sempre com abulicaõ dos seus privilegios; e nem ella os sabe preparar melhor do que os lavradores do Douro; e por tanto se a estes se dezembargassem plenamente os seus direitos de propriedade, extinguindos-se a Companhia (ou antes suprimindo os seus privilegios) e premittindos-se a todos a livre exportaçao de seus vinhos, estes se adiantariaõ em quantidade, e qualidade: Os lavradores naõ tem agora estimulos alguns para pôr todo o esmero no adiantamento dos vinhos; porque naõ estaõ certos de que estes, por sua melhor qualidade sejaõ aprovados pela Companhia, cujos Provadore venaes aprovaõ muitas vezes os inferiores, e refugaõ os melhores; pelo contrario os lavradores, recobrando, com a suppressaõ dos privilegios da Companhia, todos os seus direitos de propriedade, poriaõ todo o esmero possivel em a perfeçoar o seu genero; pois tendo de o vender a Inglezes, naõ deixariaõ de por todo o cuidado em levar os seus vinhos á perfeiçao, como hum meio natural, e unico de melhor os extrahirem, e reputarem;" e tudo o mais que sabia, e judiciosamente diz o Redactor do Espelho Politico, e Moral, N° 18, provando com solidos fundamentos que a Companhia he hum monopolio de direito; eu depois delle me esclarecer com as suas luzes, mostrarei pela analysis que for fazendo das suas leys, quaes saõ os prejuicis que causa com os monopolios dos seus privilegios exclusivos a laboura, ao commercio, e a Fazenda Real.

Constaõ as leys da instituiçao da Companhia de 53 § §, e logo desde o primeiro até o nono, (o qual diz respeito a o corpo politico do seu governo par-

ticular, e do modo como se deve fazer) se concebe logo á primeira vista, que naõ pode haver huma administraçao mercantil menos simplex, e mais complicada: primeiro obstaculo para favorecer a agricultura, e animar o commercio, e promover o consumo dós vinhos, pois he preciso para poder suprir a todas estas despezas comprar barato, e vender caro; a primeira parte he contra o lavrador, a segunda contra o consumidor, e por consequencia contra o commercio em geral. Tanto Deputado, Conselheiros, Feitores, Commissarios, Caixeiros, Escrivaens, officiaes sem conta faziaõ huma administraçao despendiosa de mais decem mil cruzados naquelle tempo; regulem pois agora os calculadores prudentes o que sera hoje? Isto he só pelo que respeita a interesses pessoaes, e ordenados: creio naõ he preciso ser Negociante para vir no conhecimento, que isto he inteiramente contrario á simplicidade mercantil; porque fazendo diminuir o preço do genero quando se compra redundo isto em damno do proprietario, e augmentando-o depois para a venda do consumo prejudica ao commercio, e aos pobres Accionistas.

Hum dos grandes prejuízos (dizem os apaixonados, da existencia, e conservaçao da Companhia) que certamente causaria a suppressaõ dos seus privilegios, era a falta de subsistencia destes immensos empregados, que pela mesma confissaõ que faz a Comissão, quando lamenta a sua desgraçada sorte, se se abolissem os privilegios, saõ muitos.

E naõ seria melhor, e muito melhor que essa grande somma de numerario aproveitasse antes aos primeiros proprietarios do genero-aos lavradores, aos Accionistas, ou mesmo em fazer especulações commerciaes para procurar novas extrações, e consumo ao vinho, e que os braços redundantes, e por isso mesmo alem de inuteis, e ociosos, prejudiciaes, se empregassem em outro modo de vida

que ainda que fosse mais trabalhoso para elles, fosse mais util a sociedade? Todo o homem que diz ama o bem da sua Patria me responderá que sim.

Huma casa particular de commercio até agora em Hamburgo, noutro tempo na Holanda, e hoje em dia em Londres faz circular iguaes, ou talvez maiores fundos com hum chefe, quando muito dous arruma-livros, dous, ou trez Caixeiros, poucos Comissarios, e menos Feitores.

Hum corpo tão gigantesco, he difficil de mover-se. As multiplicadas potencias ao mesmo tempo que lhe aumentaõ a despeza, diminuem-lhe a actividade; por consequencia logo na sua instituiçao foi viciosa a sua legislação, e governo economico; porque se fosse mais simplificado, diminuidas tão avultadas, e grossas despezas, inuteis, e des necessarios gastos, sem duvida se dava maior extraçao ao vinho porque se podia vender por hum preço mais modico, e que quanto mais barato he o genero mais consumo tem, creio he proposição, que não precisa de prova, porque a todos he evidente pela experientia de todos os dias.

No §. 10, se declara (não qual fosse o principal objecto da Companhia) mas sim hum verdadeiramente muito especioso comque pretextaráõ illudir, e enganar á primeira vista, e por isso nelle se le, que o principal objecto da sua instituiçao, "He sustentar com a reputação dos vinhos, a cultura das vinhas, e beneficiar ao mesmo tempo o commercio . . ." Ouvido isto, e o mais que nelle se contem: hum Socrates Rustico se inflama de zelo, e lhe lembra logo huma sociedade de bons patriotas associados para soccorro, e auxilio de seus concidadões; e muito mais em chegando a ler no §. 11, "A Companhia emprestará aos lavradores necessitados, não sómente o que lhe for preciso para o fabrico, e a manho das vinhas, e colheitas dos

vinhos, mas taõbem, o que mais lhe convier para algumas daquellas despézas miudas que a conservação da vida humana faz quotidianamente indispensaveis, a juro de trez por cento." Porem tanto compraz o ver a promessa, como dissaborêa, e magoua ver que nada daquillo que se prometeo se fez; e que pelo contrario o grande fundo ampliado pelo Alvará de 16 de Dezembro de 1760, de hum milhaõ, e oito centos mil cruzados tem sido applicado para o seu unico fim do commerçio exclusivo das tavernas do Porto, e terras adjacentes, no exclusivo Brazil, no das agoas-ardentes, e nas compras de algum de Feitoria, que compraõ para revederem ou no Porto aos comerciantes exportadores, ou para mandar como elles mesmo confessão pequenas, e limitadas quantidades para alguns Portos do Norte; fazendo alarde do que lhe deve ser imputado em grande culpa, pois se lhe pedem grandes receitas de Inglaterra porque as não prehencem podendo, como confessão? Este affectado disinteresse aqui he culpa, porque he a causa de se não dar tanto, quanto consumo se pode ao vinho, e se não pode satisfazer as receitas pedidas, entaõ de que faz jactancia de disinteressada? Em quanto ao emprestimo, regularmente fallando, de centos, e centos de pertendentes, la no principio mal apenas se emprestou a hum, ou outro poucas, e rariissimas vezes sendo preciso ser muito apaniguado da Ill^{ma} Junta, como Parente, &c. &c. e isto que pouquissimas vezes acouteceo nos primeiros tempos da sua instituição, hoje nunca, e a ninguem se faz; a prova authentica, e evidente desta verdade, he examinar com vagar, e imparcialidade os seus livros, aprehendidos elles por mandado do Governo sem que ella o suspeitasse, porque tendo primeiro disso a mais leve suspeita, entaõ tinha o perigo de se precaver: pois dizia a Grande Izabel, Raynha d'Inglaterra, "Os ministros dos principes saõ

muitas vezes levados de interesses particulares;” finalmente, não he preciso mais do que ouvir o brado universal do Douro.

Naõ ignoro que me haõ de querer retorquir o argumento, com me dizerem que o brado universal daquelle paiz, bem dá aconhecer as unanimes vontades dos habitadores de todos elles, os quaes agora bem claramente se explicáraõ pelas bocas das suas respectivas Cameras, que convidadas por ella, a fim de informarem com o seu parecer sobre a utilidade, ou prejuizo da conservaçao, ou extincçao da Ill^{ma} Junta, todas unanimemente concordaraõ com a utilidade, da sua existencia, e conservaçao; tem tanto pezo para mim esse argumento como a grande collecçao de cartas, que a Comissão teve o trabalho de ajuntar, e mandar imprimir dos seus correspondentes, aonde senaõ ve, senaõ a fastidiosa, e monotonica repetiçao do expressivo ecco da Ill^{ma} Junta, e seus Agentes.

Estou intimamente convencido de que o gosto, e o prazer que tem os povos do Douro da conservaçao da Ill^{ma} Junta, he em tudo, e por tudo igual; ao que os povos da França tem de darem trinta mil conscriptos para a guerra da Peninsula, e duzentos e oitenta para o Exercito do Norte: os Camaristas do Douro saõ verdadeiramente o interpetre, ou forçada, ou livremente da vontade da Ill^{ma} Junta assim como he o Senado Conservador da França de Bonaparte; digo forçada, ou livremente, porque muitos se deixaraõ levar dos seus interesses particulares, pois diz a Grande Izabel, que até os mesmos ministros dos principes, os tem mais em vista do que o bem commum; e outros porque a necessidade a isso os obrigará; de maneira que eu mesmo que aqui em Londres estou escrevendo animado unicamente pelo amor do bem commum, e zelo de patriotismo, se estivesse no Douro, e fosse membro de alguma das Cameras ouvidas, intimamente con-

F

vencido de que a Ill^{ma} Junta, premanece, e ha de sempre premanecer ; porque como diz a Grande Izabel, "A verdade chega raramente aos ouvidos dos Reys : e estes obrigados, em o montaõ dos negocios, que os acurvaõ, a attender aos mais importantes, naõ podem ver tudo por si." Permanece, e ha de permanecer ; como igualmente persuadido, de que se desse huma verdadeira informaçõ, havia de cahir sobre mim toda a vingança da Ill^{ma} Junta, todos os annos os meus vinhos haviaõ de ser irremediavelmente refugados, eu sem ter meios de me hir queixar, e fazer ver a injustiça que se me fazia a S. A. R. o unico recurso que tinha, sabendo alias que informando eu de hum modo que cometesse o maior de todos os delictos, que he enganar a S. A. R. os meus vinhos dalli por diante, naõ só haviaõ de ser approvados fossem elles como fossem para a sorte da primeira qualidade, que havia de ficar com a liberdade de me poder ajustar, e convencionar com qualquer comprador que eu quizesse ; porque a Ill^{ma} Junta me havia de fazer a graça de me naõ ficar com elles por força como costuma quando elles saõ generosos : olhava por huma parte para a honra, para o caracter de homem de bem, para a consciencia, para o zelo do bem commun, para o patriotismo, para o dever de cidadão, para a responsabilidade das extorçoẽs, violencias, e injustiças que se hiaõ continuar a fazer, e de que eu em parte era causa porque para isso concorria, e sobre tudo para a obrigaçõ de fallar verdade ao meu Amavel, e Adorado Principe, e Senhor, e senaõ ficar responsável do mal para diante do Tribunal Divino, faziaõ-me todas estas razoẽs hum grande pezo : porem olhava para outra parte, e via, que revoltava contra mim a vingança da Ill^{ma} Junta, que todos os meios da minha subsistencia, e da minha familia ficavaõ dependentes naõ da contingencia, como agora estaõ os de todos os moradores do Douro, de

seu pondenor, do seu capricho, da sua boã, ou ma vontade, mas sim do seu odio, e da sua execraçao. Suppunhamos (porque a muitos assim acontece, e por isso podemos fazer a supposiçao) que tinha mulher, e algumas filhas com huma educaçao, honesta, recolhida, decente, e Christaã, que tudo isto se arruinava em se conspirando contra mim a III^{ma} Junta, com cuja conspiraçao devia contar desde o momento em que desse a S. A. R. huma informaçao verdadeira, pois em contraposiçao de todas as outras naõ só havia de passar por falsa, mas disto me haviaõ de fazer huma carga, e hum crime, que havia de passar por hum homem intrigante, revoltoso, e inimigo do bem publico, porque as informaçoes dos outros todas haviaõ de hir contrarias a minha se ella fosse verdadeira, huns por terem as mesmas consideraçoes que eu tinha, e outros porque só tinhaõ em vista, os seus interesses ; todas estas reflexoẽs que fazia por hum, e outro lado antes que me determinasse ao que havia de obrar me fariaõ muito tempo titubiar, andaria como la dizem entre as duas, e as trez sem saber para que lado me havia devoltar, se sobre a máo direita, se sobre a esquerda, achava quando maduramente queria pezar todas estas cousas o fiel da balança quasi no equilibrio da razaõ porque humas vezes a via pura como ella he, e outras encapotada com o manto das paixoẽs ; a obrigaçao de huma parte, da outra o interesse, faziaõ balancear, porem este que a todos os instantes qual Protheo muda de figura se revestia com o apparente caracter, da atendivel, e reflexiva prudencia, e me dizia mui suavemente ao ouvido, " Tu devias he verdade conservar o caracter de homem de bem, de bom vassallo, e bom Christaõ, sacrificar tudo ao bem da Patria, todo o cidadão nasce para a servir sem della esperar recompensa, quanto o homem faz por ella he obrigaçao, quanto ella gratifica he graça, e merce ; o homem

deve fazer o bem só pelo amor do mesmo bem ; mas tu aqui naõ fazes mal algum em te conformares com os outros, e nenhum bem fazes em te deixar de conformar ; o teu voto só de nada vale ; só serve de escarnecer de ti : vas ser objecto da zombaria de todos ; chamar-te-hão louco, imprudente ; todo o homem tem direito ao seu bom nome ; olha que naõ fazendo bem algum, fazes pela outra parte mal a ti, e a tua familia, mereceras ser objecto da sua execraçāo ; olha que a caridade bem ordenada principia por cada hum de nós outros ; o que naõ prejudica aos outros, e te aproveita ati tens obrigaçāo a fazello :" todas estas razoēs da supposta prudencia carregavaõ com muita força na balança mas ja se sabe no braço do interesse, ficando o da obrigaçāo como se naõ tivesse causa alguma, e logo eu levantando-me com profundissimo acutamento, e submisso respeito, curvando a cabeça com inclinaçāo profunda quasi até aos pez, diria para o proponente Representante da Ill^{ma} Junta, " Placet, placet, placet," Representemos diria eu, representemos, requeiramos, roguemos pór muita merce a S. A. R. nos conceda por muito favor, naõ só a conservaçāo da Ill^{ma} Junta, mas mesmo a conservaçāo numerica da que presentemente existe, pois he a melhor (no fundo do meu coraçāo me lembraria do dito da velha, " He o terceiro, que conheço ; seu Avo foi máo, seu Pay muito peor, V. M. pessimo, com receio de que venha outro acima de pessimo, Deos Nossa Senhor o conserve por muitos annos ;") he a melhor que ca tem vindo ; Deos nos livre de que ella se extinguisse ; sem ella se arruinaria o commercio, a reputaçāo, e agricultura do vinho do Douro, ora aqui tem a diferença que há entre o mesmo homem a fallar no Paço de hum Concelho do Alto-Douro na presença dos seus Collegas Vereadores, e do seu Juiz de Fora, Presidente da Camera querendo ter ou por

vontade, ou por necessidade todas as contemplações com a Ill^{ma} Junta, ou a fallar livre, e desapaixonadamente ao pe de hum fogaõ em hum dia de bastante frio no meio da Cidade de Londres, aonde como está fora dos alcances da Ill^{ma} Junta, não tendo nem o receio, nem a esperança do interesse, que deitar no seu braço da balança; pezaraõ só no lado, e braço opposto da obrigaçao do homem de bem; o espirito da verdade, o amor da Patria, o zelo do bem commum, o enthosiasmo de patriota para dizer com toda a liberdade; que a conservação dos privilegios exclusivos da Ill^{ma} Junta, por isso mesmo que ella he hum monopólio de direito saõ prejudiciaes a laboura, ao commercio, e a Fazenda Real, e que todas as suas leys humas saõ prejucicialissimas, e saõ quasi todas, e algumas, boas que há, que saõ pouquissimas, como esta do dinheiro a juro de trez por cento, nunca se observa; he certo que o conhecimento da sua observancia, ou infraçao podia o Governo ter todos os annos, assim como de toda a sua boa, ou ma administração, obrigando-a a mandar a Secretaria hum mappa dos lucros, despezas, e este fazer-se publico por via da imprensa, até para os Accionistas saberem o estado do seu Capital; porem isto que seria muito bom para S. A. R. conhecer a sua boa, o ma administração, e castigar os transgressores das leys: não tem conta a Ill^{ma} Junta; porque tendo como diz a Grande Izabel, Raynha d'Inglaterra, "Muitas vezes os ministros dos principes, em vista os seus proprios interesses," he preciso que ella tenha em Lisboa hum Procurador, aquem a vinte annos, ou vinte, e cinco consignava só unicamente para prato 6,400, que pela diferença dos viveres hoje, em proporção lhe consignará pelo menos 24,000: alem dos alugueis dos palacios para viver, dos gastos em os mobiliar, das seges, e mais trem, e sobre tudo com a obrigaçao de lhe abonar todos os brindes que elle



queira fazer, que julgo porque este penultimo ou fez muitos, ou não fez nenhum, e os queria me ter em conta, o certo que trazendo huma demanda renhida, em que a Ill^{ma} Junta pertende, ou o tem alcançado em contas, obrigando-o por huma grande somma de dinheiro, quando nisto se falla; diz o antepenultimo, que tinha a referida consignação: “Elles nunca tiverão hum Procurador tão honrado como eu, elles mesmo o confessão, alli tenho por documentos não só as minhas contas saldadas, mas cartas que alem de me approvarem tudo, me dão os maiores louvores, e me fazem muitos elogios; mas eu tão bem ainda fiz mais do que elles mesmo me incumbiraõ, he verdade que gastei muito, porque aquillo la em Lisboa Officiaes de Secretaria, Secretarios, Açaifatas, Damas do Paço, Camaristas tudo he...” Não he decente dizer as expressões de que se serve; senão se for pelos termos comque se explicou a Grande Izabel, “Os ministros dos principes saõ muitas vezes levados de interesses particulares; a verdade raramente chega aos ouvidos dos Reys: e estes obrigados, em o montão dos negocios, que os acurvaõ, a attender aos mais importantes, não podem ver tudo por si.” Estes grandes gastos, e avultadas despezas que fez aquele honrado Procurador, para alcançar a prorogação da sua existencia por mais vinte annos; para obter Avisos, para a introdução de agoas ardentes de França, e tudo o mais ainda acima do que os da Ill^{ma} Junta o incumbiraõ, he que não podiaõ aparecer no mappa; e para estes, e outros gastos de huma tal natureza, ou outra semelhante, para estas, e outras despezas ilícitas, em fraude, e contrarias as leys, he que he preciso terem os odiosos, e oppressivos monopólios com detimento da lavoura, do comércio, e da Fazenda Real; e porque ella tem estes gastos tão extraordinários; estas despezas tão exorbitantíssimas por isso he que ella

diz, que supprimidos os seus privilegios exclusivos, e abolidos os seus monopolios, não pode subsistir, e cuja não existencia faz necessariamente a desgraça de muitas familias, que vivem na abundancia dos lucros das suas acções; ora he preciso ser muito estupido, todo aquele que se persuadir, que a Ill^{ma} Junta he de tanta utilidade como nos quer inculcar, e que precisa de todos os seus monopolios para nos fazer todos esses bens que nos aponta, porem se o seu zelo he tão disinteressado faça tudo isso sem ser monopolista; porque se obrar de boã fe nos seus contractos, simplificar o seu negocio, fizer especulações serias, e não fizer daquelles gastos reprovados, e despezas illicitas pode fazer muito bem, lucrar muito, e dar aos seus Accionistas doze, mais, e ao menos dez por cento: e senão ouçãõ: vaõ os Ingleses estabelecer-se no Porto com hum tracto esplendido, compraõ os vinhos no Douro de mais inferior qualidade do que compra a Ill^{ma} Junta, e muitas, e muitas vezes por preços mais que dobrados, e até algumas vezes os compraõ nos armazens de alguns Portuguezes no Porto, que ja os tem comprado no Douro por aquelle preço subido, e ganhaõ 15, 20, e mais por cento, e isto com o estorvo dos rigorosissimos monopolios da Ill^{ma} Junta; e entaõ ella se lhe abolirem os seus privilegios exclusivos não pode subsistir, e ganhar dez por cento para os Accionistas? Pode sim, e pode a agricultura adiantar-se, o commercio prosperar, a receita da Fazenda Real crescer; o que não pode he ella ser tão ma administradora, e fazer gastos, e despezas da natureza dos acima appontados: concluindo da qui pois, que toda a administração, de contractos, Fazenda Real, corporações publicas, como Misericordias, Hospitaes, &c. &c. se devem fazer publicos os recibos, e as despezas, por via de mappas impressos, e ser permittido a todos a pura-los, e glozallos ou notificando-os para o tribunal

competente, ou mesmo ter a liberdade de os glozar por via da imprensa, dentro dos limites do decoro, e da decencia : ficando ao acusado o direito salvo de revindicar a injuria se lha tiverem feito ; se isto assim se fizesse tudo andaria mais direito, e S. A. R. senao veria na precisao para suprir aos gastos extraordinarios da guerra o detriorar o Patrimonio dos bens da sua Real Coroa : temos o exemplo no bem que vai o Hospital de Lisboa ao depois que o seu zeloso, incomparavel, e patriotico Provedor entrou a fazer patente ao publico pela imprensa o seu estado de mezes, a mezes ; "he facil" diz Horacio; "adiantar o invento," mais facil he imitallo ; imitemolo pois, e hajaõ mappas impressos da receita, e despeza em todas as administraoens.

O estabelecimento de hum preço regular aos vinhos, que he outra causa de que tracta o §. 11, nunca foi apoyado sobre hum só fundamento solido, que o fizesse estavel, e firme, e isto porque elle naõ foi certamente em tempo algum o primeiro fim, nem o objecto principal da Companhia : o que nella á primeira vista se descobre, he o interesse do seu proprio commercio exclusivo, ou para melhor dizer monopolio, que para o fazer do modo, como, e quando quizesse alcançou com pretextos, que todos conhecem especiosos, obrepticios, e subrepticios privilegios exclusivos, como saõ o das tavernas, o das agoas-ardentes, e o da exportaçao para o Brazil, que saõ os odiosos, e oppressivos monopolios que ella faz a sombra das leys ; alem dos que pratica em fraude, e com transgressao das mesmas leys, como da analysis dellas se hirá vendo.

Se isto naõ he ser monopolista ? Confesso na realidade que naõ sei que o seja, e ignoro a força, e a verdadeira significaçao da palavra monopolio ; e muito mais yendo eu que nos §§. 12, e 13, se

determinaõ os Portos do Brazil para o commercio exclusivo da Companhia; destinando-lhe no §. 19, os Portos das quatro Capitanias de S. Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, e Fernambuco: notando porem que nem huma só virgula do que se determina nos §§. 13, 29, e 33, a respeito do vinho bom para os Portos do Brazil, e dos seus preços, observa, nem nunca observou a Companhia; isto naõ he huma, ou outra infracção de ley, em huma, ou outra occasião; he mesmo pela palavra nunca: e só observa com toda afiscalisaõ, o que se lhe concede no §. 19, de só ella poder carregar para as quatro Capitanias, vinhos, agoas-ardentes, e vinagres: se he por este modo que se evidenceia a sua indesivel utilidade para servir de prumo, a que se naõ confunda o bom, com o máo vinho, e obstar (ao supposto monopólio) dos Feitores Inglezes, e Negociantes Portuguezes? Eu o que daqui evidenceio he, que he indezivel o seu prejuizo pois com os seus monopolios embaraça o livre commercio que huns, e outros podem, e querem fazer, (huma vez que se suprimaõ os seus privilegios exclusivos) naõ só do vinho de embarque do Alto-Douro, mas de todos os mais, que se podem exportar ou em vinhos, ou distillados em agoas-ardentes.

Todos sabem, que fora da demarcação, que se fez para vinhos de embarque (nos supostos principios como verdadeiros, de que os vinhos fortes saõ os melhores, e que destes se fez a demarcação) ficaõ, dizia eu fora do sitio demarcado excluidos do destino da exportação, muitos, e muitos vinhos finos, os quaes com a denominação de vinhos de ramo, a Ill^{ma} Junta os compra a preço de dez mil, equinentos, para mandar para o Brazil, de maneira, que nunca para alli carregou huma só pipa de vinho de Feitoria; ficando este inteiramente dependente do consumo, que lhe quer dar a Inglaterra, naõ

sendo proprio para se beber no reino pela sua demasiada fortaleza, e como só ella o pode mandar para o Brazil, e para alli não manda senão vinho de ramo, e tal qual ella quer por isso alli tem tido insignificante consumo, porque a Ill^{ma} Junta, o dá alli por hum preço mais crecido de que dariaõ os outros commerciantes se la o podessem levar, e muito melhores vinhos, e com avantagem de comprarem aos lavradores, o que ella agora paga a dez mil, equinentos, a vinte, e vinte, e cinco mil reis cada pipa; havia pois de acontecer infallivelmente comprarem o vinho por maior preço no Douro, vendello mais barato, e melhor vinho no Brazil, e por consequencia ter elle alli maior consumo; para se vir a evidencia destas verdades.

Supponhamos por algum tempo extictos aquelles odiosos, e oppressivos privilegios exclusivos, e abrogadas todas as leys que embaraçaõ aos outros Negociantes aquelle commercio, e que todos tem a liberdade de poderem hir ao Douro comprar quando, e pelo preço que poderem, ajustar o vinho com os lavradores, conduzilo quando, e como quizerem, e dar-lhe o consumo que lhes parecer: supponhamos mais que huma grande parte dos comerciantes, ou tem seus proprios navios inteiros, ou saõ em alguns interessados: aqui estaõ elles na liberdade de poderem fazer huma prompta carregação de vinhos para hirem buscar os generos coloniaes, e tendo para outra vez la do seu producto dinheiro para as estivas do retorno para o reino, podem comprar o vinho por maior preço no Douro do que compra agora a Ill^{ma} Junta, e vendello no Brazil por hum preço mais modico do que ella o vende; até mesmo sem dar attenção alguma aos fretes; e muito principalmente agora por causa do papel moeda, que o menos que ganhariaõ seria quinze por cento: Que o podiaõ comprar mais caro

no Douro, e vendello mais barato no Brazil, mostrasse: que trocando os Commissarios, ou Correspondentes, e interessados daquelles Negociantes logo os vinhos a generos coloniaes, ou ficando a dar-lhe consumo em quanto elles faziaõ ca o mesmo aos generos que vinhaõ de la em retorno, que seria justamente o tempo que premediaria entre a hidra, e vinda dos navios, fica evidente, que só por isto podiaõ comprar por maior preço cá, e vender por menor la: porque como a Ill^{ma} Junta só manda vinhos, e não recebe em retorno delles generos alguns, em quanto elles la se apuraõ a dinheiro, e estão os seus Agentes, e Commissarios a receber o interesse das Commissões de seis por cento, os fretes dos navios por isso mesmo que não tem interesse nelles lhe saõ mais caros, finalmente não tirando a Companhia lucro senão dos vinhos, ao passo que os outros commerciantes os tirariaõ indistinctamente delles, e dos generos coloniaes, se tira por legitima conclusão, que nem a Ill^{ma} Junta os pode ca comprar por hum preço tão alto como elles poderiaõ, e por isso os paga a dez mil, equinhentos, os que elles pagariaõ a vinte, e a vinte, e cinco mil reis, nem os pode dar por hum preço tão baixo la, como a elles seria facil; de maneira que tem havido Negociantes no tempo que os preços dos vinhos de embarque eraõ a vinte, e cinco, e trinta, ou a trinta, e trinta, e seis, que como poderaõ levaraõ vinhos para Lisboa venderaõ-nos la a setenta mil reis a pipa, e os compradores os embarcaraõ para o Brazil como vinhos de Lisboa, e os venderaõ la a cem mil reis a pipa: isto não saõ especulações, ou theorias, saõ factos verdadeiros; ora todos vem que desta liberdade de commercio, se deduzem outras verdades não menos evidentes, porque comprando elles mais caros os vinhos do que agora faz a Ill^{ma} Junta, beneficiariaõ a lavoura, o que augmentaria a produçao cultivandosse fundos

estereis, que ainda ha muitos sem estarem rotéados, no que S. A. R. lucraria no imposto das Decimas, e mais Direitos Reaes ; e vendendo la mais barato do que agora vende a Companhia, de necessidade ha de haver la maior consumo, outro proveito para S. A. R. naõ só nos impostos das Alfandegas directamente nos vinhos, mas indirectamente dos impostos nos outros generos coloniaes, pois a proporção que houver maior consumo de vinho no Brazil, ha de haver maior consumo de generos coloniaes no reino pelas mesmas razões apontadas de poderem os Negociantes comprar la mais caro, e vender ca mais barato do que elles mesmo agora fazem : he isto hum corolario tirado dos primeiros axiomas, e verdades agronomas, "A produçao do genero augmentasse na proporção que o proprietario cultivador vende por hum preço que cada vez lhe paga mais o trabalho, e adquire algum sobre-excellente as suas despezas do fabrico ; e o consumo do genero crece na proporção, que o consumidor o pode haver por hum preço mais modico, de maneira, que sem faltar as outras urgencias, e necessidades da vida, o pode ter de modo, que alem do preciso, e sufficiente, o busca para luxo, e regalo."

Corroborasse mais este argumento dos Negociantes, abolidos os privilegios, poderem comprar ca mais caro, e vender la mais barato naõ sómente do que faz a Ill^{ma} Junta, mas até mesmo do que elles agora fazem aos outros generos ; tal he a utilidade da existencia da Companhia, e da conservação dos seus privilegios, que até indirectamente faz com os seus monopolios hum gravissimo prejuizo a todo o commercio do Brazil : hoje os Negociantes da Praça do Porto tem falta de cargas para os seus navios (e ainda maior a tinhaõ antes que o Ex^{mo} Snr. Conde de Linhares, naõ fizesse extinguir o monopólio do sal, porque agora como he livre o

mandalo, ja carregao alguns navios com trezentos, e mais moios de sal) e como tem falta de carregaoes fazem mal apenas huma unica viagem para aquella colonia no anno, e por falta de carregaoes como digo, huns com pequenos fretes, e outros quasi em lastro : seja prova disto a Praça do Porto, que muitas vezes ouve todas as noites mezes inteiros peças de signal, que tal, ou qual navio está para sahir, só a ver se com algum daquelles signaes vai apparecendo mais huma, ou outra caixa de ferragem, ou pacote de pano de linho para frete : he certo que em se abulindo aquelles odiosos privilegios exclusivos, carregavaõ de vinhos, ou agoas ardentes, ou vinagres, logo que la chegavaõ tinhaõ promptos os retornos, voltavaõ immediatamente, e tornavaõ a fazer o mesmo de ca para la, e assim viriaõ a fazer duas viagens no anno do reino para o Brazil, e outras duas daquella colonia para Portugal ; quando agora apenas fazem huma ; e he proverbio antigo, " Navio quieto naõ ganha frete."

Naõ he isto huma mera supposiçao ideal, mas sim huma cousa que necessariamente havia de acontecer carregarem os Negociantes até mesmo sem attençao aos fretes, só com o interesse de terem la dinheiro para as suas estivas ; o que se prova de factos acontecidos, porque tem havido Negociantes, que até tem feito especulaçoes difficultosas, arriscadas, e despendiosas, carregando vinhos no Porto, mandando-os para o Brazil, a titulo de lhe darem la sahida para fora do exclusivo da Companhia, como por exemplo para Angola, Moçambique, &c. dos quaes muitos hiaõ com este pretejsto, mas na esperança de ficarem como tem ficado muitos por contrabando no Brazil.

Estas especulaçoes de lhe procurar sahida, e consumo em alguns daquelles portos, naõ saõ difficultosas, arriscadas, e demasiadamente despendiosas pelo que ellas saõ só em si mesmas, mas sim pelos

obstaculos que tem a vencer, e difficuldades a superar da parte da Ill^{ma} Junta, desde que o vinho sahe do lagar para a vasilha em casa do lavrador, até que no Brazil sahia do territorio exclusivo da Companhia.

Outra vez torno a dizer naõ saõ meras ideas de especulaçao theorica concebidas no canto do gabinete de que muitas senaõ podem reduzir a pratica ; saõ factos : tem havido Negociantes que como podem tem embarcado vinhos para Lisboa, de la tem sido embarcados para o Brazil, e ganharem de Lisboa para o Brazil sessenta por cento, e isto com as difficuldades, e estorvos da Companhia ; vejaõ agora o que seria se abulissem os seus privilegios exclusivos !

Naõ cabe dentro dos limites de huma memoria analytica, provar por extenço os máos, os pessimos vinhos que bebem os moradores da cidade do Porto, e terras do seu exclusivo das tavernas, as immensas confeiçoes, misturas, e mexorofadas para se dar consumo naõ so a vinhos muito máos, mas a vinhos muito derrancados ; e por consequencia naõ me proponho agora fallar dos melhores vinhos que haviaõ de beber aquellos povos, e os do Brazil, porque até espero demonstrar que a mesma Inglaterra os habia de beber melhores do que agora bebe mandados pela Ill^{ma} Junta, e mais Negociantes, porque os seus privilegios, e as suas leys, se oppoem a que no Douro se façaõ vinhos generosos.

He verdade, que a Commissaõ faz todos os esforços por provar que a Ill^{ma} Junta naõ tem outro fim em toda a marcha da sua conducta, e proceder senaõ fiscalisar a bondade do vinho (tudo debaixo dos ja suppostos principios de que os vinhos fortes saõ os melhores, e mais generosos) e por isso he que a Commissaõ suppoem, que a Companhia fez huma demarcação dos sitios daquelles vinhos bons, e

generosos, e finos, naõ só legal, mas recta, justa, e imparcial ; de maneira que asseveraçao do Senhor Warre, “ De que fóra do districto ha vinho de taõ boã qualidade, como o que he produzido dentro do mesmo districto ;” precisa de huma prova positiva ; pois que ella he directamente opposta ao que unanimemente affirmaõ assim os Feitores, como os Commissarios : “ E se toda a pessoa,” (continua a mesma Commissaõ) “ que tem o mais leve conhecimento do modo de tractar os vinhos, sabe muito bem, que os vinhos mais finos saõ os que necessitaõ de serem conservados por mais espaço de tempo ; de sorte que lutalos com vinhos inferiores por melhores que sejaõ, he o mesmo, que dar-lhes huma madureza forçada, e prematura.” Mas para eu disto me persuadir, e o Senhor Warre (entre outras muitas, que tem) naõ achar logo huma prova mais que positiva a sua asseveraçao, seria preciso haver hum escondrijo, ou sumidouro aonde se absorvesse a immensidade de pipas de vinho, que por muitos annos produzio o terreno naõ de huma mas deduas subsidiarias, que se anexou aquella primeira (supposta) imparcial, justa, e rectissima demarcação ; para serem os vinhos que todas aquellas terras agora produzem do lote de vinhos de exportação, quando até alli, naõ eraõ dignos de se misturarem com elles porque supposto, “ Que por huma parte os vinhos fracos adquiriaõ com ella maior força, por outra parte os fortes perdiaõ grande parte da sua cor, fragrancia, força, e merecimento.”

Os vinhos destas subsidiarias saõ agora indistinctamente approvados, ou refugados como saõ os do terreno que ao principio foi demarcado só para vinhos de exportação ; donde ou os vinhos destas subsidiarias eraõ iguaes como na realidade saõ, e alguns ainda melhores aos da primeira recta, justa, e imparcial demarcação ; e entaõ ficarão aquelles proprietarios soffrendo por tantos annos o gravis-

simo prejuizo, barbara, e cruel injustiça de venderem a Ill^{ma} Junta, todo aquelle vinho pelo limitadissimo preço dê vinho de ramo de dez mil, equinentos : cujo danno, e prejuiso quando agora se preve que haverá pouca exportação, ou que estão os armazens do Porto com muito vinho, o recebem indistinctamente os proprietarios tanto da primeira demarcação, como das segundas subsidiarias : os proprietarios digo, que não tem, ou não podem ter correlações de interesse com os Provadores, as quaes só podem ter os proprietarios de grandes adegas para lhe mandarem finas, e grandes teias de pano de linho, cargas de azeite, ou presuntos ; e alguns por fazerem a cousa com menos barulho peças do louro metal ; e por tanto cahe a separação, e o refugo em pequenas adegas, que de commun saõ toneis de vinho melhor, e mais fino porque he produçã de huma menor, e mais igual, em bondade, porçã de terreno ; mas por isso mesmo de maior utilidade para a Ill^{ma} Junta porque fica com este vinho, que he melhor, por muito menor preço do que a tacha do anno ; pois fica com elle pelo preço de separado, ou refugado : sucedendo muitas vezes porque convem ao interesse, e monopolios da Companhia, que se separe, ou refugue huma grande quantidade de vinho naquelle anno, e se determinou que para ficarem tão sómente tantas mil pipas approvadas, he preciso que em tal, qual freguezia se separem, ou refuguem tantas ; muitas vezes tem sucedido aprovarem tantas pipas do mesmo tonel, e separarem, ou refugarem tantas do mesmo ; e será tão bem isto para conservar a pureza do vinho, evitar, e prevenir que senão misture o fraco, com o bom ? He sim, mas he para fazer não hum monopolio, mas hum usurario monopolio ficando com vinhos preciosissimos por preços muito diminutos, e modicos, enchendo os seus armazens destes vinhos ; para no anno seguinte fazerem pequenas

compras de vinhos da primeira, e muitas vezes nem da segunda qualidade; logo ou o Senhor Warre tem huma mais que positiva para affirmar, que fora da demarcação há vinhos tão finos, e melhores que os de dentro; ou a Ill^{ma} Junta bem longe de ser hum recto, e justo fiscal da boa qualidade do vinho, he huma transgressor da ley, porque não só anuio, mas de mais a mais quiz, e solicitou as subsidiarias para haver separações, e refugos; e he ella, ella mesma, a que buscou, e quiz, "Que vinhos fracos, e delgados, cuja lutação arruina o bom, se misturem em tanta quantidade com o fino, e bom da primeira demarcação."

He desta maneira que ella procura com todo o cuidado, e desvello sustentar o credito, e a reputação do vinho, evitando que se não misture o máo, com o bom: obstando a que vinhos fracos, e delgados se lotem com os fortes, finos, e generosos, e fazendo que se introduzaõ tantos daquelles, que o Senhor Warre não tem provas para dizer que elles saõ bons? Finalmente ou conceder huma cousa, ou negar outra; ou aquelles vinhos eraõ capazes de exportação como agora saõ, e ficaraõ mal, e individualmente de fora da primeira demarcação: ou se o não eraõ nunca deviaõ entrar para dentro porque forão arruinar o credito, e a reputação do bom com a sua mistura, e as intenções da Ill^{ma} Junta, não saõ justas, rectas, e só zelosas do bem publico, mas sim intereceiras, e monopolistas: e se finalmente sustentaõ, que o das subsidiarias não he tão bom como o do terreno da primeira demarcação, mas que a sua qualidade não prejudica a bondade daquelle; entao não he precisa a sua existencia, faz-se desnecessaria, e superflua a sua conservação, pois não tem que fiscalisar: desenganem-se procurem como poderem a sua conservação, e que se não abulaõ os seus monopolios, mas persuadaõ os Ill^{mos} Senhores Deputados, que todo o homem que pensa, e discorre,

H

conhece, que os interesses dos seus monopolios, foi o unico assumpto que occupou os discursos, os pensamentos, e os desejos dos seus fundadores ; he objecto, que occupa agora as vistas da Ill^{ma} Junta, o daquelle foi principalmente o privilegio exclusivo do Brazil, e se elle não tem correspondido, como na realidade não correspondeo á grande espectativa de avultadissimos interesses, e immensos consumos, foi não só pela sua ma administração, mas porque se virou não só para o exclusivo das tavernas, mas para o das agoas-ardentes ; porem que o seu principal objecto foi aquelle provasse, porque o exclusivo do Brazil faz a materia dos §§. 12, até o 25, e o do 27, e 36.

No §§. 15, 16, e 17, se tracta dos fretes, e carregacoens dos vinhos para o Brazil, no 18, se estabelece o ordenado dos Feitores do Brazil, e Caixeiros do Porto, &c. Quem os passar pelo olhos logo ve quanto he pouco simplex a administração, e por consequencia contraria a occupação mercantil : he verdade, que a Comissão de seis por cento não he excessiva attendendo à muita gente que nella se occupa, mas assim mesmo faz crescer tanto o preço das vendas naquelle paiz, que pouco consumo alli tinhaõ os seus vinhos como todos sabem ; e se os Negociantes o podessem para alli exportar, apezar de o comprarem ca a vinte, e cinco, a trinta mil reis, e a mais, e não a dez mil, equinentos como o compra a Ill^{ma} Junta, lhe dariaõ la tão grande consumo, que não seria preciso estar dependente do da Grã-Bertanha, ainda que crescesse dobrado a produçao do Douro seria bastante para se consumir no Brazil porque alem de o venderein la muito mais barato do que o vende a Ill^{ma} Junta lhe levariaõ vinhos muito melhores. A razão porque os podiaõ la dar mais baratos do que os vende a Ill^{ma} Junta ja fica dita ; e lembro que senão esqueçaõ de que aprova.

he de factos, e naõ de especulaçõens, "No tempo que os preços dos vinhos eraõ de vinte, e cinco, e trinta mil reis, ou de trincta, e trincta, e seis Negociantes como poderaõ mandaraõ vinhos para Lisboa venderaõ-nos a setenta mil reis, quem os comprou mando-os para o Brazil, e vendeos la a cem mil reis."

Os §§. 19, e 24, contem o privilegio exclusivo para so ella poder exportar da Cidade do Porto vinhos, agoas-ardentes, e vinagres para as quatro Capitanias acima mencionadas: o motivo deste privilegio foi, diz, para que a Companhia se podesse sustentar, e tivesse hum lucro compensativo dos encargos a que pela sua fundaçao ficou subjeita, "Quaes elles sejaõ naõ me tem sido possivel advinhar?" Ella naõ se obrigou a comprar os vinhos que ficassem pór vender aos outros commerciantes, que seria o unico encargo, que mereceria huma compensaçao exclusivã, e talvez entaõ ficasse fora da classe de monopolista, como a da Holanda, e de Inglaterra pela utilidade, que produzia, "terem os lavradores certa a venda dos seus vinhos." porque o encargo dos emprestimos a que se obrigou no §. 4: alem de naõ merecer huma compensaçao taõ vantajosa tem sido taõ mal desempenhado, que nada merece, e a merecer seria alguma pena, ou castigo por ser impostora para com o Soberano, e para com quem vive ao longe.

No §. 20, se estabelece o lucro certo, que a Companhia deve ter sobre as agoas-ardentes, vinagres, e vinhos, isto de huma maneira tal, que logo a primeira vista todos conhecem, que vindo por aquelle modo a ficar, os preços muito excessivos, senaõ podia pela razaõ dada adiantar o consumo: vamos a conclusaõ que todo o homem sensato tira, huma vez que tenha algum conhecimento logico, "Naõ



ha exclusivos, logo ha liberdade de commercio; ha Negociantes que commerceiem para o Brazil?" Ha, e muitos; qual he a melhor, a mais prompta, e commoda carregação que podem ter? Vinhos, vi-nagres, e agoas-ardentes; logo carregariaõ destes generos, logo exportariaõ vinhos para o Brazil; as suas operações mercantiz seriaõ mais, ou menos despendiosas do que as da Ill^{ma} Junta? Seriaõ muito mais simplex, e menos despendiosas as dos Negociantes; tirariaõ menor Commissão não só em attenção aos fretes, mas ao lucro das estivas, e do producto dos retornos ca; logo se augmentaria incrivelmente o consumo do vinho no Brazil, e no Reino o de alguns generos coloniaes; logo augmentandose o consumo do vinho no Brazil beneficia-se a laboura do Douro, utiliza-se agricultura do vinho, prospéra o commercio da Praça do Porto, e das quatro Capitanias directamente, e indirectamente as outrás praças pelas correlações commerciaes que ha mutuamente de huma para as outras. E quem obsta a todas estas utilidades, e benefícios? A Ill^{ma} Junta com os seus privilegios exclusivos: Ora se isto não he ser monopolista? Então não sei que o seja, e peço me expliquem a significaçao da palavra "monopolio."

Quero agora por-me de commum acordo, com a Commissão, com os Agentes, e com a Ill^{ma} Junta (debaixo dos por elles estabelecidos principios de que os vinhos fortes são os melhores, principios estabelecidos por elles) quero agora suppor que a Companhia foi a causa de recuperar o credito que tinhá perdido o vinho do Porto (o que logo em parte hei de negar) mas por agora quero suppor que foi hum remedio que se aplicou ao mal que havia (porem que desgraçadamente foi de todos o menos bom, porque foi o mais violento possivel;) ainda mais supponho, que as causas do vinho do

Porto perder noutro tempo a reputação foras todas, e só, as que aponta a Comissão; a instituição da Companhia lha fez recuperar; agora a sua conservação, ou antes a conservação dos seus privilégios não só prejudica a laboura, ao commercio, a Fazenda Real, mas até ao mesmo crédito, e reputação do vinho.

De direito nada posso dizer melhor do que disse o sabio Redactor do Espelho Político, e Moraç, "He de crer porem, que no caso da extinção da Companhia, nem os Ingleses fossem buscar a Portugal, nem os Portuguezes ca mandassem vinhos tão inferiores, que não valessem os direitos, salvo se fossem huns, e outros doudos rematados, que quizessem de propósito deitar-se a perder." . . . Tudo quanto diz he bello, e todo o homem sensato o deve entregar a memoria, "A Companhia he hum monopolio de direito: pois constrange a liberdade natural, e os direitos do proprietario sem que isso se faça mister; a Companhia merece pois a sua extinção, e abolido o seu privilegio." . . . Peço-me pois aquelle sabio Redactor, que a minha tentação não he explicar melhor o seu bello discurso, elle a mim me convence, e convencerá a todo o homem cordato, mas como estou tão entusiasmado como elle pelo bem commun, pois nisto bem que me iguale, me não excede, supposto me exceda muito em talento, e geraes conhecimentos; vou reduzir, ou travez lhe peço perdaõ a sua douctrina, a exemplos palpaveis: extinguída como merece a Companhia, e abolidos os seus privilégios, a reputação do vinho do Porto creceria prodigiosamente: pois (ou nos supostos principios de que os vinhos fortes são os mais suprelativos) e então só viriaõ para Inglaterra vinhos finíssimos, e muito mais finos do que agora manda a Ill^{ma} Junta, sendo pelos seus privilégios a unica que agora os pode mandar menos maos, e mais baratos: (ou na con-

traria opiniao de que os vinhos mais brandos sao prefiriveis) porque entao viriaõ conforme o gosto de quem os encomendava*: no primeiro caso só ella agora os pode mandar menos maos, e mais baratos; porque obsta com suas odiosas leys, e oppressivos privilegios a que os outros os possaõ mandar: primeiramente porque ella escolhe, e fica com aquellas adegas de vinhos, que os Provadores encontraraõ, e escolheraõ como melhores, preferindosse por força, e ainda que as leys lhe naõ daõ esta facultade, ella a toma pois como tem o privilegio de naõ ser responsavel da sua conducta, e modo de proceder senaõ immediatamente para com o Soberano, ninguem lhe disputa as preferencias, pois os que isso tentaraõ algumas vezes, nada conseguiraõ, senaõ incomodos, trabalhos, e prejuicos para o futuro fazendo-lhe ella mil violencias como logo mostrarei, quando dicer como, e o modo porque se fazem as compras; he isto huma verdade taõ pura, que se ella se atrever, a contradictala, entao eu lhe mostrarei especificamente, com quaes adegas, taes quaes toneis ella ficou por força, em tal, e tal anno, de maneira que alguns Negociantes comprariaõ como queriaõ comprar maior quantidade de vinhos, se lhe ficassem algumas daquellas adegas, e toneis para cobrirem os outros; agora ja naõ ha disputa porque ella designa as adegas que quer, e com ellas fica; que ella se prefira sempre;

* He isto o de que se deve persuadir todo o homem que corre vendõ os meios, que ella tem para isso adequados, que sao todos os apontados: mas he taõ desgraçada na sua ma administraõ, que o seu vinho aqui posto a veada em concorrecnia com o dos particulares vale sempre menos sete, e oito libras: cousa que assas me tem maravilhado: mas he, senaõ para desgraça, para vergonha della, gloria, e desvanecimento dos Negociantes huma verdade, que eu nunca me causo de repetir, nem os meus leitores se enfadaraõ de ler.

em fraude das leys, que lhe naõ concedem tal preferencia, posto me admira, me naõ assombra, mas que a sua Commissaõ faça publico pela imprensa a face do ceo, e da terra, a negativa desta verdade, e que diga que ella naõ prefere nas compras aos comerciantes Britannicos, dizendo que ella naõ tem preferencia, assas me maravilha de que taõ afoitamente o digaõ; naõ tem he-verdade tal preferencia de direito, mas tem na sempre, e sempre de facto; porque tem hum privilegio de naõ serem responsaveis do que fazem senaõ immediatamente a S. A. R. "E a verdade," diz a Grande Izabel, chega raramente aos ouvidos dos Reys, "os ministros dos principes se levaõ de seus interesses particulares.".. E finalmente naõ se argumenta do quella pode fazer, he do que ella faz, e do acto, para o poder vale a consequencia; a outra razaõ porque só ella agora os pode mandar menos maos he porque tem o privilegio exclusivo das agoas-ardentes, e como estas (segundo a douctrina da Commissaõ tanto beneficiaõ os vinhos quando saõ boãs, como os prejudicaõ quando saõ mais) ella pode beneficiar os seus como quizer com as agoas-ardentes melhores; e naõ quero suppor taõ mal della que para dar huma notavel preferencia aos seus os beneficie com as optimas, e as venda mas aos Negociantes para lhe derrancar os delles, (salvo se elles lhe tivessem protestado algumas preferencias) mas quero só suppor o que ella faz, he natural que beneficie os seus com agoas-ardentes de oito, ou nove graos; (mas isso naõ sei) porque entaõ regularmente faltando basta hum almude della para cada pipa de vinho bom; mas o que ella faz de certo, he ser a que vende aos Negociantes, naõ de oito, ou nove graos, mas sim de quatro, ou cinco para ter hum maior lucro, e por consequencia saõ precisos para cada pipa douis almudes, que supposto seja pura, boã, e sem fumo, como he branda he preciso maior

quantidade, e tira a cor, ou para melhor me expressar na frase commerciante, come a cor ao vinho; isto he o que ella tem praticado com esta mesma novidade do presente consumo do anno de 1812, quando ella se esta a querer justificar das culpas de que acuado; e desta mesma branda denegando aos comerciantes interir-lhe a quantidade pedida, naquelles tempos que lha tem pedido: está pois visto, que só ella pode mandar vinhos menos maos, melhores do que outro qualquer negociante, e que elles o não podem mandar tão bons como ella, por causa dos seus privilegios exclusivos: 1º Porque ella compra com preferencia os vinhos mais finos, e mais suprelativos; 2º Porque tem na sua mão todas as agoas-ardentes, e certamente ha de beneficiar os seus com as melhores.

Taõbem ha igoalmente certo que só ella os pode mandar agora por preço mais barato, e muito mais barato do que outro qualquer commerciante, por causa dos seus privilegios; e abulidos elles, os Negociantes os poderiaõ mandar não só pelos preços que ella agora pode mas por outros mais modicos.

Agora só ella pode porque fica com os vinhos que quer como mostrei, e os paga na forma da ley, não da senão huma moeda de 4,800 de signal na occasião da compra, e depois paga em trez pagamentos, Carregaçao, S. Joao, e S. Miguel, sendo preciso ao pobre lavrador hir buscar estes pagamentos ao Porto, ou pagar aquem lho cobre, e receba, as vezes deferirem-se-lhe dias, e outros incommodos: os outros Negociantes para terem algum vinho jeitoso, que lhe possa cobrir o mão não só o não pagão em papel, na forma da ley, mas sim todo em metal, e todo muitas vezes na occasião das vendas, mas até daõ maiorias, e se os vinhos tem algum jeito grandes maiorias; primeira razão para os não poderem dar tão baratos, porque tem-

comprado muito mais caro; e em segundo lugar porque compraõ a Ill^{ma} Junta as agoas-ardentes por hum preço exorbitantissimo, em comparaçao daquelle porque elles ficaõ a Ill^{ma} Junta, e sendo-lhe como mostrei preciso a elles deitar-lhe dobrada quantidade em cada pipa do que lança a Companhia creio está demonstrado que a Ill^{ma} Junta naõ faz milagre em os dar mais baratos, porque a isto a auxiliaõ os seus privilegios exclusivos, mas se elles a favorecem, igualmente prejudicaõ aos outros, porque saõ a causa de elles naõ poderem fazer outro tanto, ou ainda mais.

Porem a principal razão porque ella os pode dar por hum preço sem comparaçao alguma mais barato he porque ella fica com todo o vinho separado, ou refugado por hum preço insignificantissimo, porque os outros Negociantes o naõ podem comprar: muito deste vinho he Irmão, da mesma massa de algum que ficou approvado para a primeira, ou segunda qualidade, por consequencia igual a elle, e muito dos mesmos toneis numericamente; porque como o lavrador lhe naõ pode dar sahida, e os Negociantes o naõ podem comprar naõ tem remedio senão largalho todo; e nos annos que naõ ha estas separações, e refugos, ella la os tem dos annos em que as houve; tendo de mais a mais o recurso de ter vinhos de ramo de preço de dez mil, equinhentos tão bons como os de Feitoria: isto he tão verdade, que em alguns annos de mas colheitas naõ achando alguns commerciantes vinhos capazes para refrescarem o que tinhaõ nos seus armazens dos annos anteriores, ao depois da Companhia escolher os melhores; os compraraõ pelas tachas do anno, aprovados para embarque, e depois a Companhia ou por favor, ou com algum interesse lhe pegou nelles para os vender nas tavernas do Porto, e lhe deo dos que tinha para vender nellas dos annos antecedentes

do preço de dez mil, equinhentos; querendo o Negociante antes como melhores, e muito melhores para lutar o vinho dos seus armazens, os vinhos de ramo de dez mil, equinhentos, que ella tinha nos seus armazens; do que os approvados de Feitoria: isto saõ factos tão verdadeiros como he a existencia dos seus monopolios, e privilegios exclusivos; naõ saõ declamações vagas, nem preoccupações vulgares.

“ Extinguidosse á Companhia os seus privilegios exclusivos, e permittindo-se á todos a livre exportação de seus vinhos, estes se adiantariaõ, em quantidade, e qualidade;” diz judiciosamente, e o prova com solidas razões, o sabio Redactor do Espelho, “ Os lavradores naõ tem agora estimulos alguns para por todo o esmero no adiantamento dos vinhos; porque naõ estaõ certos de que estes, por sua melhor qualidade sejaõ aprovados pela Companhia, cujos Provadores venais aprovaõ muitas vezes os inferiores, e refugaõ os melhores.” Naõ he só esta a desgraçada sorte dos lavradores; se se esmerarem muito na prefeição dos seus vinhos, e os fizerem muito finos, e suprelativos, entaõ tem de certo as infelicidade de lhe cahir em casa a praga da Ill^{ma} Junta lhe ficar com elles, que lhos paga como acima disse na forma da ley, metade em papel; só 4,800 de signal na occasião das vendas, o mais em trez pagamentos com as difficultades, e incommodos acima ponderados, e por tanto naõ só naõ ha estimulos para por todo o esmero na prefeição dos vinhos, mas ha motivos, e motivos assas fortes para fazer todo o esmero para que elle naõ seja suprelativo; ora eisaqui como a Ill^{ma} Junta se oppem com os seus privilegios, senão de ley, de absolutas, directamente a bondade do vinho, pois ninguem o quer ter melhor, com muita preferencia aos outros, porque entaõ de certo tem aquelles incommodos, e prejuízos que lhe causa a

Companhia ; o que não aconteceria se ella não obstante a que o lavrador o vendesse aquém quizesse, porque então o Negociante, que sabe ja qual seja o sitio que produz melhor vinho, se teria anticipadamente ajustado com o proprietario para que lhe fizesse hum vinho suprelativo ; e elle se esmeraria em o fazer o melhor possivel ; de maneira, que em quanto existir a Companhia no pe em que agora esta, nunca no Douro ha de haver vinhos bons, e finos (nos supostos principios de que os vinhos fortes saõ os melhores ; e na opiniao contraria os haveria sempre os melhores do mundo ; porque conforme a douctrina delles, "Os districtos, do Douro, produzem vinhos de mui diversas qualidades, descendo gradualmente dos vinhos fortes, de espirito, e gosto sobido, e carregados na cor, aos vinhos palhetes, fracos, e quasi azedos ;" o Negociante os encommendaria conforme ao gosto de quem lhos havia de consumir : pois he decrer que elle os não comprava, senão para negociar, e vender, que os não havia de querer ter impatados nos armazens ; e como elles tinhaõ sitios para escolher gradualmente dos fortes, até os quasi azedos ; haveria vinhos bons, e finos para todos os gostos:) e por consequencia nista mesma hypothese ; em quanto a Companhia existir neste pe em que se acha, nunca no Douro ha de haver vinhos bons, porque ella a isso se oppoem com os seus privilegios, e exclusivos ; porque não deixa embarcar os vinhos fora do districto demarcado, que saõ os bons, na referida hypothese.

"Pelo contrario," continua o sábio Redactor, "os lavradores, recobrando, com a extincção da Companhia, todos os seus direitos de propriedade poriaõ todo o esmero possivel em a prefeiçoar o seu genero ; pois tendo de o vender a Ingleses (que não deixariaõ de o comprar, porque precisaõ delle, e que em materia de vinhos saõ muito entendidos)

naõ deixariaõ de por todo o cuidado em levar os seus vinhos a prefeiçao, como o meio natural, e unico de melhor os extrahirem, e reputarem. Seria bem extraordinario, que nos lavradores do Douro o gozo pleno da propriedade, e a liberdade natural (ao contrario do que costuma acontecer) produzissem a ruina da agricultura, e do commercio. Naõ o cremos." E passando de argumentar com principios gerais, se volta para a experienca, que a todos dezengana, e para naõ hir buscar exemplos estranhos achou em caza o da Ilha da Madeira; e por tanto a elle remeto os meus leitores; naõ podendo deixar de publicar huma idea, que a mim mesmo me naõ perdoaria, o descuido de a supprimir; ainda que he em diversos generos, he na mesma especie de monopolios, e Companhias: nunca poderaõ prosperar nem em populaçao, nem em commercio, nem em cultura, (em quanto existiraõ as Companhias) as quatro Capitanias do Pará, e Maranhaõ, Fernambuco, e Paraiba; logo que ellas se abuliraõ entraraõ a prosperar em tudo, esta demonstraçao para ser exacta levaria algum tempo a fazer, e occuparia bastante lugar, mas era para mostrar exactamente, a diferença que ha entre o tempo das Companhias, e o de agora; porem para o nosso caso basta ver a diferença que ha para melhor, que a todos he sensivel sem ser precizo exhibir mais provas, e por consequencia taõbem he natural, que assim como aquellas terras melhoraraõ, e melhoraráõ muito, com a extincçao das Companhias, igualmente melhoraria o Douro, e as trez Provincias do Norte, com a extincçao dos exclusivos privilegios da Ill^{ma} Junta.

Naõ posso taõbem deixar de preguntar a Comissaõ, porque me diz ser necessaria a Companhia para conservar o credito, e reputaçao do vinho do Porto, que sem ella de todo se arruinaria como aconteceu ao de Lisboa, que a perdeo, (na suposi-

çāo della) unicamente porque teve livre commercio, e naõ teve Companhia para lhe fiscalizar a sua bondade: naõ posso deixar de proguntar se a Ill^{ma} Junta foi a que conservou, e conserva o credito, e a reputaçāo do vinho de Bordeaux; que no seu genero a tem tido sempre, augmentandos-se, cada vez mais o seu consumo, e produçāo apezar das guerras do seu paiz; pois no anno de 1802 vi rotear terras de novo, e plantar bacellos, e he certo que isto senaõ faria se o vinho naõ fosse tendo maior consumo? Se foi, he, ou qual Companhia a que conservou a reputaçāo, o credito do vinho da Champanha, do de Bergonha, do de Alicante, Málaga, Chypre, Hungria, e outros? Naõ usara deste argumento por abstracto, tendo alias outros positivos, se mo naõ fizessem positivo; affirmando, que o vinho de Lisboa perdera o credito só porque teve hum commercio livre, e naõ teve huma Companhia para fiscalizar a sua bondade; de maneira, dizem elles que de quinze mil pipas que exportava em outro tempo, agora nem mil: naõ me quero valer do argumento de que elles mesmo me ministraõ de que o vinho do Porto he muito melhor porque fica em huma distancia muito maior do mar, e por isso mesmo que se conheceo melhor; era fácil diminuir o credito aquelle: porque, talvez, naõ seja melhor senaõ relativamente; e por isso ainda que o argumento conclua contra a Commissaõ, e Ill^{ma} Junta; poderia naõ convencer aos outros, que saõ da opinião de que elles por fortes naõ saõ melhores; e dir-lhe-hei, que senaõ exportaõ vinhos de Lisboa porque Lisboa até precisa, que para ella se importem vinhos para seu consumo, a populaçāo cresceo admiravelmente a produçāo diminuiu pelo arranco das vinhas de Riba-Tejo, e o consumo alem do grande augmento da populaçāo cresceo por outro motivo prodigiosamente; todos sabem que a trinta annos a traz, era hum signal caracteristico

de boã educaçao naõ só entre a primeira classe da Nobreza, mas mesmo em todas as outras, que naõ fosse do grosso da plebe, o naõ beber vinho, naõ só todas as pessoas do sexo feminino, em toda a idade, mas os mesmos varoës até a idade de vinte e cinco, ou ao menos vinte annos: esta educaçao mudou a trinta annos a esta parte pouco mais ou menos, de maneira que hoje tudo bebe vinho indistinctamente; eis-aqui a razaõ porque Lisboaã naõ exporta vinhos, porque lhe saõ precizos para o seu consumo, e naõ porque tenha o commercio livre, e precisa para os exportar de que a Ill^{ma} Jûnta lhe va la fiscalizar a sua bondade*: creio estar evidentemente demonstrado, que supposto só agora a Companhia he a unica que pode mandar vinhos menos máos para a Inglaterra, e por preços mais commodos do que qualquer outro Negociante porque os seus privilegios exclusivos lhe facultaõ, e subministraõ meios para isso, assim como igualmente tolhem, embaraçao, e obstaõ a que os outros os possaõ mandar bons, e em preços commodos, e que por isso ella mesmo se oppoem directamente a boã agricultura do vinho tanto em bondade, como em quantidade: resta agora demonstrar, que immediatamente que se abolirem, ou abolissem os privilegios exclusivos da Ill^{ma} Junta, logo, e immediatamente podiaõ os outros commerciantes mandar vinhos, naõ só taõ bons como ella agora manda, mas muito melhores, e por hum preço muito mais commodo, e barato: porque os Negociantes vaõ agora, e compraõ no Douro vinhos, naõ os melhores que ha, porque esses fica com elles a Ill^{ma} Junta, como está

* Mas isto mesmo, que só ella pode fazer, e eu supponha que faria, antes que viesse a Inglaterra, he o que ella justamente naõ faz: pois os seus vinhos saõ tanto peores e inferiores aos outros, que valem, menos sete, e oito libras, &c.

demonstrado, e naõ como os podia haver, porque os lavradores os naõ querem fazer pelas razoens dadas, compraõ dos que ha, e lhe deixa a Ill^{ma} Junta. Destes mesmos que saõ aprovados para embarque, ha em huma mesma adega de 90 ou 100 pipas vinhos de duas, trez e mais qualidades diferentes, e que deveraõ fazer huma grande diferença em preço, e ainda maior a deveriaõ fazer se o proprietario esperando differentes preços nos seus generos separasse as uvas de taes, ou quaes propriedades, e se esmerasse na perfeiçao do seu vinho, (a tudo isto se oppoem a Companhia.) Vaõ os Negociantes compraõ os vinhos destas adegas aprovados todos por hum preço, e como lhe naõ podem dar consumo senaõ na exportaõ para Inglaterra, para ca o mandaõ todo, lutado hum com o outro, e beneficiado com agoas-ardentes, taes, quaes lhas da a Companhia pelo preço triplicado, e mais do que elles as podiaõ ter; ora naõ havendo os exclusivos da Ill^{ma} Junta, e podendo os Negociantes dar aos vinhos outros consumos; primeiramente em chegando a huma adega destas se lhe parecia naõ compraõ senaõ o vinho da melhor qualidade; se lhe parecesse comprar os outros era por preços mais inferiores; e até mesmo que o proprietario lhe naõ quizesse largar os suprelativos senaõ com a condiçao de lhos levar todos pelo mesmo preço, por ver que o seu bom vinho fazia a venda do outro; assim mesmo o Negociante só mandaria para a Inglaterra o da primeira ordem pois como ca tanto paga de direito a pipa de vinho bom como o máo; mandaaria o suprelativo que podia com os direitos, e como este naõ precisava talvez de agoa-ardente, quando precisasse de alguma seria muito pouca ja lhe ficava, mais barato, e o podia dar em melhor conta; pegava no da segunda ordem, que era melhor do que aquelle que a Ill^{ma} Junta manda agora para o Brazil, e o exportava para aquella colonia, que em

attençaõ aos menos direitos, e ao lucro dos generos que de la mandava vir, vendendo-o la muito mais barato do que agora vende a Ill^{ma} Junta, apezar de o ter ca comprado muito mais caro, tiraria hum lucro igual ao da primeira ordem que tinha mandado para Inglaterra: pegava no da treceira ordem, e ou lhe dava consumo nas tavernas, ou o mandava para Lisboa, ou outro porto, ou o queimava; como fazia ao da ultima qualidade que no caso de lhe naõ poder dar outro consumo, o queimava com as borras de todos elles para ter agoas-ardentes melhores do que lhe dá a Companhia, e muito mais baratas; que agora como nem as borras podem queiinar quando nos armazens lotaõ os seus vinhos, as mesmas fundagens que naquelle caso queimariaõ, agora espremem em sacos, e mandaõ para a Inglaterra misturadas com a massa do vinho para as naõ perder: esaqui pois como abolidos que fossem os privilegios da Ill^{ma} Junta cresceria a reputaçao, e por consequencia o consumo do vinho em Inglaterra porque os Negociantes o mandariaõ para ca melhor, e mais barato do que agora manda a Ill^{ma} Companhia.

Estou taõ persuadido naõ só da inutilidade, mas do grande prejuizo da conservaçao dos privilegios da Ill^{ma} Junta que até me naõ quero conformar por hum pouco com a opiniao do sabio Redactor do Espelho; he bello tudo quanto elle diz, naõ tem resposta que convença, estou disso persuadido, de que exticta a Companhia senaõ mandaria a Gram-Bertanha de taõ máos vinhos que naõ valeriaõ a pena dos direitos; porque como elle diz, nem os Inglezes, nem os Portuguezes estariaõ todos doudos rematados que se quizessem deitar a perder de proposito, mas eu quero por hum pouco parecer taõ bem doudo rematado, e disso me persuadir, quero concordar agora em tudo e por tudo com a Com-

missão, e com á Illma Junta, “Perdeo em outro tempo o vinho do Portugal o seu credito, e reputação.—A causa foi a mistura de vinhos máos com os bons; e outras confeissoes como baga de saborgueiros, &c.—Os Feitores Britanicos fazendo-lhe este clamno, fizeraõ entre si hum monopolio, que os lavradores naõ tinhaõ quem lhe comprasse o seu vinho.—A instituiçao da Companhia tudo remediou: fez que o vinho recuperasse o seu credito, e reputação; naõ tem deixado misturar os vinhos de sitios fracos com os vinhos finos, e bons.” Nada disto se lhe concede em toda a sua extençao, mas a tudo se lhe diz, “transeat” dado, e naõ concedido que tudo isso assim seja; que conclusão querem tirar? Foi util, e preciza a Companhia, “transeat,” taõbem se lhe da isso de mais a mais sem que se conceda;—Logo ainda he util, e se preciza della: he a conclusão que desgraçadamente tenho ouvido tirar a muitos, que tinhaõ obrigaçao de saber logica; mas he o que absolutamente se nega: os tempos: o espirito da nação: os seus conhecimentos politicos, agronomos, commerciaes, e até mesmo a sua riqueza; e o seu poder tem mudado tanto, que naõ só reveste os acontecimentos contingentes de circunstancias taes, que os fazem parecer outros mas até lhe transmutaõ a natureza: nesse tempo hum Inglez que vivia em Viana, por occaziao de hir viajar ao Douro conheceo, que o vinho era capaz de embarque, promoveo a cultura, e fez o commercio a proporção que lhe achou consumo com huns poucos de seus Patricios: a Nação, e muito menos a Praça do Porto naõ tinha commerçiantes que fizessem especulações algumas, e até naõ tinha nem forças, nem meios de o fazer: isto saõ razões tão palpaveis, e que todos sabem que he superfluidade estar a produzillas: agora a Praça do Porto, está riquissima tem muitos, grandes navios seus dezejara ter hum commercio maior para ainda

ter muitos mais; quem lhe tolhe o tellos he a Ill^{ma} Junta: não ha perigo de monopolio porque ha muitos, e com emolaçāo huns dos outros; e por tanto se hum, ou outro quizesse ser doudo rematado que trouxesse vinhos fracos, máos, e que nem merecessem a pena do direito, outros os trariaõ bons, finos, e suprelativos, e cada hum se esmeraria emostrarer dos melhores para na concorrençia dos bons, terem maior consumo; e os seus exportadores negociarem mais, e tirarem maior lucro na proporçāo da sua maior exportaçāo, porque tanto maior havia de ser quanto maior fosse o consumo, e este havia de ser na melhoria do seu vinho.

Porem o que mais he quero suppor tudo com a Comissaõ, e com a Ill^{ma} Junta, abolidos os seus privilegios, vinhaõ para a Inglaterra não so vinhos misturados com os fracos, e delgados, mas até esses mesmos fracos, delgados, máos de ramo produzidos fora do districto da demarcaçāo, finalmente vinhos que não valiaõ a pena dos direitos: tomara' saber que mal, e prejuizo tinha Portugal com a Gram Bertanha se inundar desses máos vinhos? Nenhum; quanto melhor que lhe augmentava a produçāo a proporçāo que ca crescia o consumo. Mas com essa inundaçāo de vinhos máos perdia o credito, e a reputaçāo o vinho do Porto, que he o que a Ill^{ma} Junta com tanto cuidado e desvello fiscaliza. Nego: esses vinhos de inferior condiçāo serviriaõ huma vez que os podessem trazer para substituir os que os Inglezes metem por alto, e contrabando de França, e de Hespanha, que os metem sem direitos para ou misturarem com os do Porto, ou vender separados: que elles importaõ vinhos de França, e de Hespanha sabe todo o homem que entra em Inglaterra, mas o deve saber todo o bom calculista, porque Inglaterra tem dezasseis milhoẽs de pessoas, não se chegaõ a importar do vinho do Porto trinta mil pipas; o vinho de fora de Por-

tugal paga mais humia terça parte de direitos, o de Portugal anda por cincoenta, e trez, ou cincoenta e quatro libras, se senaõ bebesse senaõ vinho de Portugal; em todo o reino unido da Gram Ber-tanha só secenta mil pessoas beberiaõ vinho, vindo abeber meia pipa cada huma; logo ou elles preferem os vinhos de França, e de Hespanha aos de Portugal com muito maiores direitos, e entaõ naõ tem a Ill^{ma} Junta que fiscalizar, pois huma vez que elles forem mais fracos como aquelles saõ, elles os preferiraõ aos de agora; e neste cazo vem a Ill^{ma} Junta a ser prejudicialissima pois está a procurar a que elles sejaõ fortes, contra o gosto Britanico, e a naõ deixar embarcar os fracos conforme o gosto d'In-glaterra; ou Inglaterra intreduz muito, e muito vinho por alto sem direitos da França, e Hespanha, e neste cazo taõbem he prejudicialissima a Com-pañhia porque se ella la o deixa-se sahir no Porto, como hiaõ daqui com os seus navios carregados, mais facilmente la carregariaõ de vinhos, achando-os como haviaõ de achar por preços commodos; e de qualquer dos modos, em ambas as hypoteses sempre a Ill^{ma} Junta he quem estorva a sahida de huma grandissima quantidade de vinho do reino, e por tanto he prejudicial com os seus privilegios exclusivos, e monopolios a laboura, ao commerçio, e a Fazenda Real, que era o demonstrando.

Que huma quarta parte, ou mais do vinho que se bebe em Inglaterra com o nome de vinho do Porto he de contrabando naõ só he evidente pelo que fica dicto, mas basta para disto se convencer quem quizer; beber nos *Public-houses*, ou Cafáz de Inglaterra vinho a que daõ o nome de vinho do Porto, e todo o homem ainda que naõ seja bom entendor de vinhos conhacerá, que nenhum he puro do Porto: e se na substituiçaõ daquelles que agora entraõ vierem alguns dos nossos, que mal

nos hirá com isso? Nenhum; antes muito bem; porque se da exportaçāo, e consumo a hum' genero, de que podemos ter huma produçāo incalculavel.

Não me esqueço de que toldem os ares atroadoras vozes a clamarem; mas com essas misturas perde de todo o vinho, o credito, e a reputaçāo, que he sobre que versa toda a questāo; mas eu para cortar o argumento, digo, que no pe, e na presente legislaçāo, e economia da Ill^{ma} Junta senaõ, evitaõ essas misturas, e não só se não evitaõ, mas até ella mesma concorre para ellas, e as faz, como evidentemente se vera; e no caso de se abolirem os privilegios, e deixar livre o commерcio a todo o vinho não deve haver misturas, huma facilima, e simplex ley sem coaçāo alguma obsta a tudo isso; deixem pois toda a liberdade de hirem os commerciantes ao Douro, ou aonde quizerem comprar como, quando, do modo que quizerem, conduzir os vinhos para os armazens do Porto quando, como, e do modo, que quizerem, beneficialos, misturalos, e latalos do modo que quizerem, e quando elles forem a sahir do armazem para se embarcarem como vinho do Alto-Douro, ou do Porto haja huma inspeçāo de trez, cinco, ou sete Provadores, conforme o numero que S. A. R. julgar sufficiente para ser difficultoso o soborno; aquelle vinho que a Inspeçāo julgar, que não he capaz de vir com a marca, signal, e conhecimento de vinho de Porto não vir, e o Negociante ter toda a liberdade de lhe dar a sahida que muito bem lhe parecer ate mesino exportalho para a Inglaterra se elle julgar que isso lhe convem, com tanto que vehha sem a marca de vinho de ley; deste modo só viriaõ para Inglaterra vinhos finissimos, e suprelativos com nome de vinhos do Porto, e muito melhores do que agora manda a Ill^{ma} Junta: porque he mais difficultoso haver soborno em cinco, ou sete homens que devem ser escollidos de conhecida probidade, ou da

lavoura, ou do commercio, ou de huma, e outro como a S. A. R. julgar mais conveniente, e conhecer de vinhos quando elles estao no estado de se beberem; do que conhecelos dous Provedores, quando estao no estado de fermentação, e antes de immensas misturas, e lutações, que depois das provas se lhe fazem: esta ley he mais facil, menos complicada, e parece-me remediaria melhor o mal, do que avastissima legislação da Ill^{ma} Junta; porque ainda que viensem muitos vinhos máos, fracos, e falsificados para Inglaterra, estavao para conservar o credito, e a reputação, os que traziaõ a marca de vinho de ley: se esta ley tem algum inconveniente na sua observancia, que bem prevejo, o pode ter, pois assim mesmo se pode comprar a inspeção, digo, que tem muito menos que as da Ill^{ma} Junta, e que quando ella se instituio seria mesmo hum remedio mais facil, e melhor para remediar o mal de ter perdido o credito, e a reputação o vinho: aponto-a como hum, entre outros muitos meios excogitaveis para obstar as misturas, huma vez que as leys da Ill^{ma} Junta naõ só lhe naõ tem obstado, e naõ obstaõ, mas até ellas mesmo concorrem directamente para que as haja; como veraõ do contexto da analysis.

No §§. 21, 22, e 23: se prescrevem as formas da venda no Brazil; e no 25 se exceptua do privilegio exclusivo o lavrador, que por senaõ querer acommodar aos preços determinados no §. 14: queira navegar os vinhos da sua lavra para aquelles portos (mas sempre com a condição) de o fazer pela direção da Companhia, fazendo por sua conta todos os gastos até os vinhos se porem abordo, e pagando seis por cento sobre o importe da carregação, e do retorno; ja se deixa ver que com esta coação, ninguem tal cousa faz: mas ha duas cousas a notar neste §; alem do oppressivo vexame que o lavrador



tem de não poder dar saída ao seu gênero senão pela direcção da Companhia; huma he que os preços estabelecidos para os vinhos do commercio do Brazil, que eraõ como diz os do §. 14; foi causa, que nunca se observou, comprando-os sempre a Companhia a preço dos de ramo a dez mil, equinhentos; e a outra he dizer-se, que por isso mesmo que o dito lavrador senão quiz accommodar aos preços estipulados naquella occasião ficará excluído de que a Companhia seja obrigada em outra alguma atomar-lhe seus vinhos pelos preços referidos. Não ha comminação de pena mais occiosa: se a Companhia senão obriga em caso algum a comprar vinhos de que fica o lavrador excluído por esta pena? Isto he dar a entender que a Ill^{ma} Junta tem huma obrigaçao, que nunca ja mais cumprio, e lembrar, o que se deveria por em pratica para a estabilidade dos preços a beneficio da lavoura.

No §. 27, se declaraõ os direitos que a Companhia ha de pagar dos gêneros do Brazil; como nada manda vir; nada paga, e nada ha que analyssar; e no §. 36: se tracta da arrecadação, e contas, &c. Eisaqui o que mostra que o principal objecto que houve na instituição da Companhia foi o interesse, e monopolio do commercio para aquellas colonias; e tanto he isto certo que toda a maior exportação se tracta com a maior indifferença, que se evidenceia, que na epoca da sua instituição, senão cogitava de alguma outra; o que comprova o §. 26, aonde se diz, que, "Sendo que á Companhia pareça extender o seu commercio dos vinhos, e agoas-ardentes aos paizes-estrangeiros na Europa, o poderá fazer pagando os direitos, que no mesmo commercio se achaõ estabelecidos." Donde rectamente se deduz que por então sómente o commercio (melhor) o monopolio do Brazil, he o de que se tractou; ao menos eu não sei tirar outra deducção.

Nos §§. 14, e 33, se tractaõ os preços do vinho, o qual naõ tem tido até agora nunca firmeza, nem igualdade, naõ podendo nunca os proprietarios no anno de huma grande exportaõ fazer avultados interesses, e sendo obrigados nos de pouca, e empate a baratealos a modicissimos preços, principalmente aquelles aquem no anno de huma grande exportaõ cahe sobre suas adegas a escolha da Ill^{ma} Junta, e que nos annos de pequena lhos larga a discripçao das circunstancias dos tempos, em que ou naõ ha compradores, ou os que ha saõ em pequenas quantidades, e para as adegas dos seus freguezes. Os vinhos de ramo que saõ maduros do Alto-Douro, e que forao destinados para as tavernas do Porto, e terras adjacentes para se venderem a vinte reis o quartilho forao tachados a doze mil reis no dito § 33, mas este preço, que naõ seria capaz de tirar da mizeria aos lavradores, que fossem obrigados a viver só do producto desta qualidãde de vinhos foi reduzido ao preço de dez mil, equinhentos, e ainda destes se lhe diminuem as despezas do carreto desde adega do lavrador, até o cahes do Douro, o que faz abater tanto o preço, que o lavrador embolça, que seria impossivel, senão fosse a introduçao a que a Companhia da causa, como logo direi, haver quem continua-se a cultivar semelhantes vinhos; huma vez, que estaõ impossibilitados os lavradores a buscar melhor preço; porque passando a Ill^{ma} Junta a mandar fazer logo depois das vindimas hum rigoroso arrolamento pelos seus Commissarios de todos os vinhos, abarcão todos os desta qualidãde, e preço; a fim de escolherem os melhores para o embarque do Brazil; os segundos para as tavernas do Porto, e mais terras a que se extende o seu exclusivo; e o resto o destino para queimarem nos seus lambiques, chegando a tal excesso muitas vezes o seu dispotismo, e violencia, que em alguns annos naõ deixaõ aos

proprios lavradores nem aquelle mesmo, que he o necessario para o gasto da sua lavoura; e o preço delle nas tavernas do Porto, e mais districto do exclusivo a titulo de varias precisoēs, e utilidades que tem allegado a S. A. R. ha mezes de cincuenta, sessenta reis o quartilho e nunca menos de quarenta reis, e elle comprado a dez mil, equinhentos, mas o que se segue daqui he ser muito deste introduzido para o districto da demarcação de Feitoria, e substituido por vinhos muito verdes, aquelle que se introduz: tudo quanto digo saõ factos, naõ he nem theoria, nem especulaçōens mentaes, todos os inconvenientes que nacem destes vexames, e extroçoens que aos lavradores faz a Ill^{ma} Junta saõ prejudiciaes a lavoura, ao commercio, e a Fazenda Real; porque os lavradores apezar das devassas estarem sempre abertas contra os introductores, da magna commitante caterva de Commissarios, de denunciantes, malcins, malcins, e malcins, ja em uvas, ja em quanto os vinhos estaõ nos lagares, antes, e depois do arrolamento, introduzem quanto podem daquelle vinho para dentro da demarcação para por este fim conseguirem hum preço mais correspondente ao valor da sua fazenda; e suprem a falta deste de ramo que introduzem com vinho de enforcado tão verde, que muitos annos o tem vindo buscar aos contornos d'Amarante; de maneira que no tempo das vendimas todas as noites, e em todo o espaço dellas, e até mesmo de dia principalmente em lugares pouco povoados, andaõ naõ só bestas carregando com o vinho para estas duas introduçōens, mas immensos Gallegos, e trabalhadores com odres as costas: muitas se fazem clandestimente, outras se fazem, mais sobre o seguro tendo comprado os Comissarios de modō que até as mesmas denuncias de nada aproveitem; e outras se fazem ao depois do arrolamento, ou com por os Comissarios de boã intel-

ligencia com elles, dando em conta mais vinho do que tem dentro da demarcação, e depois introduzem mais a seu salvo para la do de ramo; ou buscando outros muitos meios que a sua industria lhe fornece, e entre outros muitos he o de terem alguns nas suas adegas dentro da demarcação alguns toneis cheios de agoa, cujos toneis tem duas ordens de tampus, com distancia de palmo pouco mais ou menos de huns, aos outros, este espaço de lugar que ha entre huns, e outros está cheio de vinho bom, e o mais esta cheio de agoa, ou vinho máo, prova-se o vinho bom, porque se fura com huma barruma o tampo de fora, fica o vinho approvado, e o que se ha de vender para embarque, aquelle tempo ainda esta fora do districto da demarcação: o qual vem as escondidas tomar o lugar, que tinha a agoa, e elle he na adega donde sahio substituido por vinho de enforcado que vem dahi trez, quatro, e mais legoas: (disse acima que as vezes estavaõ os restos dos toneis cheios de vinho máo porque entaõ naõ he para lhe substituir outro, mas sim para ficar aprovado apezar da sua ma qualidade, á sombra da prova do vinho bom, que estava entre as duas ordens de tampus.) Ora eisaqui como a Companhia com as suas sabias leys, e efficacissimas diligencias obsta a mistura dos vinhos para conservar a pureza, e a reputação do vinho do Alto-Douro! Antes he ella, e sómente ella, a que por causa dos vexames, e torturas que soffrem os lavradores por motivo dos seus odiosos, e oppressivos privilegios, a que obriga aos lavradores a que misturem uvas, e muitas uvas produzidas em terrenos ináos, humidos, e balseiros, com uvas de terrenos bons, secos, e soalheiros; he ella, e sómente ella a que da motivo pelas vexações que causão os privilegios exclusivos a que se misturem naõ só vinhos de huma inferior condição, com os da boa, e finos; que seria o menos máo quando a lutação se fizesse em tempo compe-

L

tente, e com as regras da arte; mas a que se misturem, que he o peor, com vinhos de mui differente graõ de fermentaçao, aquella que tem os outros para onde elles vaõ, e cuja fermentaçao he interrompida ao menos em parte, pois he certo, que diminue desde que sahem dos lagares, ou nas vasilhas para onde vaõ: E quem he a causa de todas estas desordens? Eu naõ tenho podido descobrir outra, e nem os lavradores ma daõ senaõ os odiosos, e oppressivos privilegios da Ill^{ma} Junta: pois o que respondeem he: pois como hei eu de vender hum vinho destes a dez mil, equinhentos, isso me naõ chega para metade do grangeio.

He verdade, que quando se fez a demarcaçao, se destinaraõ sitios para preços de quinze, e desanove mil reis, porem se la no principio houve alguma occasiao em que se dessem esses preços de que me naõ lembro, senaõ compraraõ certamente nem a decima parte da produçao daquelles sitios, que para estes preços foraõ destinados: e como os lavradores naõ tem para dar sahida a estes vinhos senaõ as terras de cima Coa, e algumas poucas cargas, que vem para o Minho, se ha huma abundantissima colheita os que escapaõ da sorte dos dez mil, equinhentos, ainda cahem em outra mais desgraçada de se venderem por preços mais inferiores para os lambiques da Ill^{ma} Junta.

No § 29, se concede á Companhia o privilegio exclusivo de só ella poder vender vinho a quartilhado em trez legoas de distancia da Cidade do Porto, que pelo Alvará de 16 de Dezembro, de 1760, foi ampliado a quatro legoas.

Ainda há desgraçadamente quem julga se deva, ou ao menos se possa fazer hum mal real, e oppressivo para delle se tirar hum bem talvez imaginario, e querem que este privilegio exclusivo fosse necessário, porque de outro modo seria innivitavel a

mistura de vinhos inferiores nos armazens do Porto; porem que deveria a Companhia, dizem elles, "Ser responsavel a dar todos os annos contas diante de algum superior, de todas as suas compras de vinhos, e respectivos consumos, para se purgar da suspeita de que ella mesma faça estas misturas; pois naõ havendo tribunal, a que seja responsavel da sua conducta, pode impunemente fazer aquillo mesmo, que apparentemente mostra querer evitar; e que com effeito se verifica tanto o fazello ella, que achando-se em 1777, justo o numero de pipas da sahida dos armazens como da entrada nelles, e de vendo o vinho para a sua verdadeira purificaçao no tempo da sua demora para se por nos termos de embarque diminuir huma nona parte, se evidenceia que esta foi introduzida, alem do que se devera ter derrancado; o qual consumido nas tavernas se lhe substituiu outro: mas para que havemos de argumentar com principios gerais se temos factos que nos desenganem; legitimos Exportadores Portuguezes em annos de mas colheitas, e de inferior condiçao de vinhos compraraõ no Douro vinhos dos aprovados para refrescarem os velhos que tinhaõ nos seus armazens, mas sendo nesses annos de taõ ma qualidade que bem longe de beneficiarem os outros, os prejudicavaõ, recorreraõ a Ill^{ma} Junta aonde tinhaõ amigos, ou para melhor dizer alguns dos seus membros lho aconselharaõ para que lhe troca-se aquelles vinhos, por vinhos de ramo bons que ella tinha do anno preterito; porque a Companhia nada perdia pois consumia aquelles de trinta mil reis, nas tavernas aonde havia de consumir os velhos de dez mil, equinhentos, que por elles troucou; ora he evidente se ella os troca aos seus amigos para elles os misturarem, sem duvida alguma os ha ella de misturar quando nisso achar conveniencia, e interesse: naõ ha cousa mais digna de admiraçao para todo o homem que pensa, do que

conceber, que he a mistura de vinhos fracos com os fortes taõ prejudicialissima a laboura, e damnissima a reputaçao do vinho de embarque." Que sendo o principal objecto da instituiçao da Companhia; sustentar com a reputaçao dos vinhos, acultura das vinhas, e beneficiar ao mesmo tempo o commercio . . . e tomndo tantas medidas nos §§. 29, 30, e 31, para que ninguem possa fazer misturas pelo prejuiso que com elles se pode causar a bondade do vinho, e a sua pureza; seja ella mesma a que transgrida em lucro seu, as providencias, que tanto tem acautellado para com os mais?

Eu julgo impraticavel a referida conta, que alguns aconselhaõ, da compra, e consumo da Companhia legalmente sem mistura pois como se poderia averiguar o consumo das tavernas; e por tanto naõ julgo boã providencia, este meio que muitos aconselhaõ: o mappa impresso do estado das suas contas seria muito util como ja observei; mas para remediar o mal, e obstar ao prejuiso das misturas, he o melhor meio abulir o privilegio exclusivo; naõ ha maior sem razaõ do que huma taõ grande quantidade de bons, fieis, e leais vassallos que tem S. A. R. na Cidade do Porto, e terras circunvesinhas de que tantas provas de amor, e fidelidade lhe tem dado, e estaõ continuamente a dar estejaõ bebendo vinho muito máo, muito caro, sem nem ao menos terem a faculdade de mandarem vir o seu mesmo que tenhaõ da sua propria lavra; e que a força haõ de beber o que ella lhe quizer dar, e pelo preço que lho quer dar pois em lhe parecendo fingir huma necessidade; expoemna de modo, que, "a verdade chega raramente aos ouvidos de S. A. R.; os ministros dos principes deixaõ-se levar de seus interesses particulares," e vem hum Aviso para mais se augmentar hum, ou douz reaes em cada quartilho de vinho, em douz, ou trez

mezes do anno; e por isso devem-se abulir os seus privilegios, e ella ficar como outro qualquer Negoциante, e responsavel da sua conducta per ante os Magistrados, pois se ella obra de boã fe, *nada tem a temer; e se de ma naõ he justo que fique impune:* porque os brados dos pobres lavradores naõ podem chegar directa, e immediatamente ao Throno naõ só pela distancia, mas pelos obstaculos que lhe oppoem hum corpo taõ forte; e por tanto, se julgarem que o prumo do imposto d'Inglaterra das cincuenta, e tantas libras em cada pipa naõ he bastante para evitar a falsificaçao do vinho com as suppostas misturas, ha o outro meio da inspeçao, que acima apontei, que sendo facil, a ninguem opprime, nem vexa.

Naõ ha cousa mais notavel do que a lembrança do tombo recomendado no §. 29, em que se manda calcular a produçao pelos cinco annos antecedentes, naõ podendo os lavradores serem admittidos a vender maior quantidade do que a media calculada no dito tombo: providencia que foi executada sem fructo algum, ou consequencia util, a respeito do vinho de ramo, e se mandou ao depois fazer nos de Feitoria á custa dos domnos dos predios; he notavel, dizia eu, a lembrança de hum meio que faz crime de augmentar a produçao, e commina penas ao que devia propor, e estabelecer premios: pois por aquelles tombos, e calculos ficaraõ muitas terras incultas, as quaes só saõ proprias para a plantaçao de vinhas, ou pinhaes, e como senaõ devem semear destes, porque as suas sombras destruiriaõ as contiguas vinhas que lhe ficassem em torno, vinhaõ a ficar aquellas terras por causa dos tombos a ser fundos esterieis, sem dellas se poder tirar riqueza alguma; assim como taõbem ficava por elle prohibido fazer o competente reparo, e beneficio á muitas vinhas, que estavaõ arruinadas por falta da

sufficiente cultura; porque devendo ser calculada a sua produçāo pela ruina antecedente, ficou sendo crime o seu aumento, e os domnos dos predios impossibilitados a tirar delles a riqueza possivel; de maneira que o proprietario que tivesse hum Pay desmaselado, máo cultivador, e máo administrador estava impossibilitado, e inhibido de poder melhorar de fortuna: deveria pois antes, julgo eu, fazer-se hum tombo, com promessa de premiar aquem cultiva-se maior quantidade de vinho bom, do que recolhia na produçāo media nos cinco annos antecedentes; pois se pelas provas agora se conhece da bondade dos vinhos quando elles estão em fermentaçāo, melhor se conheceria pelas provas quando elle se vendesse, se o lavrador era digno de premio, pois hera certo naõ ter elle vendido para embarque senão vinho bom, pois máo naõ haveria quem lho compra-se: o máo alem dos referidos, e apontados inconvenientes, e incoherencias que tinha aquelle tombo, foi causa de maiores obstaculos, naõ só para o augmento da agricultura, e prosperidade do commercio, e beneficio da Real Fazenda, mas até para a conservaçāo do nome, credito, e reputaçāo dos vinhos; e mostra-se, porque tendo o Alvará de 10 de Abril de 1773, ordenado que todos os lavradores de terrenos de vinhos tintos destinados para embarque, enxertassem dentro do termo de dous annos todas as cepas de uvas brancas em tintas, para evitar a mistura de hum com outro vinho, e de vendosse cortar as cepas que produziaõ huma grande quantidade de vinho branco nos annos de 1774, e 1775, tempo em que os lavradores muitos delles por effeito da devasa da alçada começada em 1771, tinhaõ ficado faltos de meios para poderem fazer nas suas vinhas huma revoluçāo taõ despendiosa cortaraõ as cepas, e deixaraõ a enxertia para os annos futuros; e os que tiveraõ cabedaes, e a fizeraõ nos competentes annos ficaraõ sem terem a

regular produçāo nos cinco, ou seis annos successivos, pois outros tantos saõ precisos, e necessarios para as cepas enxertadas se porem no estado natural de huma produçāo regular; e como o tombo da Feitoria se principiou no anno de 1780; e devendo-se fazer o calculo pela produçāo media dos cinco annos antecedentes, tempo em que aos lavradores tinha faltado a grande quantidade da enxertia; ficaraõ, como se ve, no calculo do tombo prejudicadissimos pela diminuiçāo da cultura em que tinhaõ as suas vinhas: seguindo-se daqui hum fatal golpe para o adiantamento da agricultura; e necessariamente huma grande ruina para a bondade dos vinhos; porque os lavradores impossibilitados de vender para embarque maiores quantidades do que aquellas, que lhe forao calculadas por hum calculo muito diminuto, desprezaraõ a cultura das vinhas encostadas, fracas, e barrogellas, como elles lhe chamaõ, que produzem pouco, mas bom fino, e balsamico vinho, desprezaraõ as enxertiais de uvas de boa qualidade, mas menos productivas, buscaraõ as de maior produçāo, e contentaraõ-se de colher as quantidades calculadas em algumas porçoens de terras mais fortes, e que produzem vinho em maior quantidade, com muito menor despeza, supposto seja de huma muito inferior qualidāde (este mal se augmenta com a proibiçāo total dos estrumes como em seu lugar farei ver) deixaõ de lhe dar no lagar o necessario, e competente trabalho para se subtrahirem a despezas, e para suprir a cor, e permanente cor que acasca do alvaralhaõ lhe da, quando he muito trabalhado no lagar, procuraõ encher as vinhas de qualidade de uvas de tintas, que lhe daõ logo cor, mas que naõ fazem taõ bom vinho; e he a razão porque se a isto naõ obviar, antes de poucos annos ha de perder o credito, e a reputaçāo o vinho: do Norte he verdade que estaõ a pedir vinhos cobertos, e a queixar-se da falta de

cor, mas he porque a cor dos vinhos de tinta perdesse facilmente, e os vinhos do alvaralhaõ posto que pareçaõ a naõ tem ao principio, sendo bem trabalhados no lagar, com o tempo na sua de puraçaõ he que adquirem; e finalmente esse credito, e reputaçaõ que tem o vinho do Douro adquirio quando era feito quasi todo de alvaralhaõ, deste he que devem continuar a fazello, e dar-lhe o lugar que se costumava: a falta dos vinhos que se enxerتاõ, e dos terrenos que se naõ poderaõ melhorar foi o que deu motivo para pedir naquelle annos que faltou as subsidiariaias: cujos incoherencias ja notei.

No §§. 30, e 31, se tracta das guias, e mais cautellas, que deve haver para evitar a fraude, e mistura que possa perverter a boa qualidade, e pureza dos vinhos, arruinar a sua devida reputaçaõ; porem alem de nenhum destes meios ser conducentes para que naõ hajaõ essas supostas ruinosas misturas que querem precaver; se he que ellas saõ ruinosas; fazem-se-lhe até nos armazens do Porto, como mostrei; alem dos que trazem, nas uvas, e vinho que do terreno de ramo, se introduziraõ, e introduzem constantemente todos os annos, e até pelo rio nos barcos, sem que lhe obstem ja mais semelhantes cautellas.

No §. 32, se fixa o numero de tavernas que deve haver na Cidade do Porto: no §. 34, se declara que, "Sendo em tanta redundancia alguns annos a produçaõ dos vinhos, que a Companhia lhe naõ possa dar prompta sahida ficará livre aos lavradores o poderem transportar as suas novidades para fora dos seus exclusivos; mas com as condiçoes que lhe prescreve."... Donde se deduz que a Companhia só tinha em vista o negocio do Brazil, o da Cidade do Porto, e terras adjacentes: algum tanto

me admiro da generosa acção, e grandeza d'alma, com que ella da liberdade aos lavradores para poderem vender, e transportar o seu vinho no caso de lhe não poder dar prompta saída a Companhia! Não me parecia ser isto huma grande merce, nem haver concessão mais desnecessária; mas ella que o faz bem sabe pelo que; pois he preciso mostrar que os lavradores não tem nem ao menos sombra de liberdade sobre os seus generos.

Se a Companhia não he obrigada a comprar todos os vinhos quando os lavradores não achão quem lhos compre; e se nem os lavradores são obrigados a vender-lhos, quando ella delles tem necessidade, pois diz que não tem preferencia aos comerciantes Britânicos; então para que serve aquella liberdade, se lha não da para dentro dos limites do seu exclusivo? Mas he para melhor fazer patente a injustiça, que sempre tem praticado com os vinhos de ramo ficando a Ill^{ma} Junta com todos elles, quando necessita para o seu negocio, e lambiques, de modo que nem ao menos deixa aos lavradores a necessaria porção para o seu gasto particular, e lhos deixa quando lhe não são precisos: aquella injustiça geral, he a mesma que em muitos casos particulares tem praticado com os de Feitoria, ou de embarque; pois ficando com as adegas que lhe parece fazendo-se preferir a todos os compradores, só lhe deixa os que não quer para o proprietário lhe poder dar a saída que bem lhe parecer, com tanto que não seja para os seus exclusivos: esta desigualdade, he a mais manifesta, e escandalosa injustiça que pode haver; assim como os lavradores são obrigados a vendellos a Companhia quando ella os quer, e delles necessita; deveria esta ser igualmente obrigada a comprar-lhos todos os annos, que os lavradores não achassem compradores, e procurar-lhes a saída, que lhes parecesse, e podesse; pois se ella lha não pode dar, como

M

podera o pobre proprietario falto de meios, e dos meios que ella tem, e não o podendo fazer para os seus exclusivos; e privado dos lucros que poderia ter tirado em outros annos em que a Companhia levando-lhos por força os adquirio?

Que ella se faz preferir em todas as adegas que quer veraõ logo quando mostrar o modo como se fazem as vendas; mas para isto basta ver que ella pelo §. 35, está habilitada, e de facto tomou todo o ascendente de absolutas sobre o Alto-Douro, e sobre todos os commerçiantes pois por elle só he responsavel immediatamente em tudo, e por tudo a S. A. R.: esta absoluta independencia, esta liberdade de obrar sem subjeiçāo, esta falta de obrigaçāo de dar conta da sua conducta a pessoa alguma, a falta de quem sobre ella vigie, o grande poder de huma corporaçāo manejando taõ grossos cabedaes, saõ mais que motivos sobejos para temer que a Ill^{ma} Junta houvesse de preferir (assim como tem preferido, e preferirá sempre em quanto existir) sómente o seu proprio interesse particular ao bem commun, e a prosperidade da Naçāo.

He verdade que ella inculca-se a fazer a representaçāo, e a figura de hum Fiscal do bem commun, mas não he menos verdade, e nem a sua Comissāo o nega de que ao mesmo tempo faz a figura de commerçiante; ora creio que todos concordaraõ comigo, de ser incompativel cumprir com os deveres de hum, e outro representante ao mesmo tempo sem que premiscuamente embaraçe, e misture huns com os outros, e sem que haja quem inspecione, inquirá, e syndique se o interesse do Negociante poderá mais ou não, que o zelo disintercado do Fiscal!

Não se pode servir ao mesmo tempo a dous Senhores; ou a Deos, ou as riquezas, "ou ao Soberano, e a Naçāo, ou ao egoismo, e amor proprio;" e os particulares, quasi nunca podem fazer ver

diante do Throno as clamidades, vexaçoens, violencias, que padecem, e muito mais quando ellas saõ feitas, e praticadas por huma corporaçao tão forte, e tão poderosa, que tem todos os meios de não só lhe embaraçar seus passos, de lhe soffocar os brados, e suspiros, mas até de lhe compremir, as lagrimas: dezejaria que aqui se lembrassem todos não só das judiciosas sentenças da Grande Izabel; mas do que disse o Procurador, que saldou com ella a suas contas, com muito louvor, e aplauso.

Antônio Correia

Os §§. 36, e 37, tractaõ da arrecadaçao da fazenda, e dívidas da Ill^{ma} Junta, para ser tudo cobrado como Fazenda Real; e desde o §. 38, até 53, se tracta dos privilegios pessoaes, &c. sobre o que haveria bastante que dizer, senão fosse sufficiente o ja dito sobre a instituiçao da Ill^{ma} Junta, que a maior parte dos que clamaõ contra o actoal proceder da presente, e anteriores, dizem, que ella foi boã, e util na sua instituiçao, e as leys della admiraveis; porem creio ter mostrado o contrario, que a sua legislaçao logo na sua instituiçao foi ma, e viciosa, e ainda mais o mostraria senão tivesse o receio de ser prolixo; e porque me he preciso deixar com que satisfaça a resposta da Comissão; porque diz se for combatida com argumentos positivos, e não com declamaçoes vaãs, e preocupações vagas, ella respondera com melhor effeito; e portanto acabando com as reflexões da instituiçao confirmada pelo Alvará de 10 de Setembro de 1756, em que S. Mag. se declara, e nomea Protector da Companhia, e declara a absoluta independencia della; para fazer algumas pequenas mas obvias reflexões sobre a vastissima legislaçao, que se lhe tem seguido; a qual como roda sobre os mesmos eixos tem os mesmos movimentos; e como se estabelece sobre os mesmos principios temos mesmos inconvenientes; isto he de obstar a felici-

dade do paiz, dos lavradores, a prosperidade do commercio, ao bem da Fazenda Real.

O Alvará de 30 de Agosto de 1757, prohíbe o lançar estrumes nas vinhas do Alto-Douro; he verdade naõ haver planta mais porosa do que avide, e por isso apta para receber por seus poros huma grande parte da materia; que tiver proxima, e contigua a sua raiz, razão porque lançando-lhe muito estrume produz fructo em maior quantidade, mas de máo sabor, fraco, insipido, e descorado; mas esta prohibição universal bem longe de ser proficia a utilidade da lavoura, e a reputação do vinho prejudica gravemente huma, e outra cousa; porque as terras fracas, delgadas ou como lhe chamaõ barrogellas, que saõ as que de ordinario produzem melhor vinho, necessitaõ de que se lhe subministre alguma substancia para darem á-planta aquella força, e vigor que he preciso, e necessário para produzir o fructo em huma prefeita consistencia de madureza, e perfeição, e sasonamento, que possa fazer bom vinho; quando naõ (ao menos, em annos calmosos) a uva necessariamente por falta de alimento, agandara antes de chegar ao graõ da sua prefeita madureza, e tem o perigo de fazer os vinhos acres, azedos, e avinagrados: razão porque na Ilha da Madeira até certo ponto da creaçao da uva até regaõ as vinhas, e isto he o que no Douro senão pode fazer, e por tanto he preciso ter-lhe suprido isto com os estrumes: taõbem se lhe devem deitar igualmente quando se mergulha a cepa, enxerta, ou planta o bacello, porque naõ durando o estrume na terra mais de cinco annos, e sendo preciso todo esse espaço de tempo para que a nova cepa chegue ao estado de produzir bom fructo, e em quantidade regular, he preciso a judalla com lhe subministar estrumes para, que tenha vigor para a sua boa, e regular produçao, porque de outra

sorte principalmente em terras fracas, e delgadas nunca chegará a consistencia de dar huma produçao regular: porque assim como de regra geral toda a planta muito forte não produz hum fructo no seu genero bem sasonado, porque de ordinario todo he insipido, e aquoso; assim taõbem he certo ser hum axioma agronomo, que a planta demasiadamente fraca, ou nada produz, ou esse muito pouco que produz he taõ fraco, que não chega a prefeita sasonaçao de se poder aproveitar: logo he por si patente a imprudencia desta determinaçao, e logo a primeira vista se descobrem alguns dos inconvenientes que causa a laboura tanto a respeito da sua produçao em quantidade, como em qualidade; porem o que mais he, he serem os expostos em geral os menores que tem causado, e causa: porque seguiu-se desta proibiçao de estrumes aquillo, que todo o homem de huma mediana comprehensaçao devia prever; apezar das devassas aberatas, dos Commissarios, Denunciantes, Malcins, e Malcins, o lavrador continuamente lança estrumes, e deita-os por causa da proibiçao amedo, e por isso de hum modo que prejudica muito, e muito a qualidade do vinho: como o não pode deitar senão com algum rebuço, e como as escondidas com taes, quaes cautellas, e como não pode ter aquellas quantidades que lhe seriaõ precisas para estrumar as vinhos delgadas, e fracas, vai estrumar hum pedaço das fortes, que sem o estrume daria, quando não bom, sufficiente vinho ordinario em quantidade, e qualidade, e com o estrume da huma grande quantidade, mas de huma muito inferior qualidade; de maneira que he preciso algumas vezes, para a uva tomar cor, e a madurar, esparreiralas, como dizem, tirar-lhe as folhas as cepas, cuja operaçao não sendo bem feita, ou seguindo-se a ella, calores grandes, e soes picantes derranca as uvas, de modo, que não sasonaõ bem; e se pelo contrario, aquelle, e algum

mais estrume bem preparado se deitasse com as verdadeiras regras da agricultura nas vinhas fracas, e delgadas, humas, e outras uvas fariaõ hum vinho generoso; porque as fracas produziriaõ uvas perfeitamente sasonadas, balsamicas, e em quantidade ordinaria, que supriria a falta das que o estrume foi fazer produzir de mais nas terras fortes, pezadas, e balseiras, vindo estas taõbem sem o estrume que se lhe deitou a dar huma produçao regular, em relaçao da fortaleza sufficiente das suas plantas, e cepas que por causa do terreno tinhão a precisa, e necessaria, e com o estrume adquiriraõ de mais: eisáqui pois como esta ley, que diz, tem por objecto o attender para a bondade, e qualidade da pureza do vinho, se oppoem directa, e immediatamente naõ só a augmento da sua produçao, porem mais que tudo a sua pureza, bondade, e qualidade: he verdade, que para os estrumes serem em toda a sua extençao proficuos devem ser bem preparados por muito tempo enrimados, ou postos, como dizem, em pilhas, e ainda que cobertos com torroes, palhas, ou outra alguma cousa, expostos as impressoes do ambiente: lançar-lhe agoa, senaõ houver chuvas para elles fermentarem, e chegarem a sua putrefaçao competente porque nas terras muito ligeiras, e delgadas, he preciso que elle seja mui cortido, e miudo, nas mais fortes que seja mais grosso, e mais cru, para humas terras se lhe deve misturar cal, para outras, greda, e para outras argilla; mas isto alcança-se com ensinar ao lavrador por hum modo suave, e pressuasivo as regras para bem agricultar com maior proveito seu, vantagem do estado, e utilidade do commercio; e naõ com prohibir aquillo, que naõ só naõ damnifica, mas até he util, e em muitas occasioens, e circunstancias essencialmente preciso, e necessario; e até mesmo embaraça que o lavrador sabio, curioso, e intelligente observe as verdadeiras regras da agricultura,

pois não pode preparar os estrumes do modo que disse, e assim quando estrumar os levará naturalmente das cortes em direitura para as vinhas, que muitos delles hirão escaldar a terra, e prejudicar as plantas: ora vejaõ la, se querendo a Ill^{ma} Junta arruinar de proposito, o credito, e a reputação do vinho do Porto poderia buscar meios para isto mais idoneos, e conducentes, do que saõ os que tem procurado, diz ella, com todo o cuidado, e desvello para lho conservar? Tem andado bem desgraçadamente por caminhos oppostos aos fins que procura. O §. 2, deste Alvará prohíbe justissimamente a baga de sabugueiro, o meio de conseguir o fim adiante mostrarei que não foi adequado, quando analysar os inconvenientes, que se seguirão de os mandar arrancar: o §. 3, não sei se com a mesma justificada razão prohíbe geralmente a mistura da uva branca com a tinta, pois aquella em tal porção, e de tal, qual qualidade, adoça, e amacia a aspreza, e o acre da uva tinta, ou preta: os §§. 5, 6, 7, 8, e 9, contem providencias para que os carreiros, e barqueiros se hajaõ com a devida fidelidade na condução, e transportes dos vinhos: tudo isto he subjeito a tantas alterações, e tantos inconvenientes na execução, que nunca por estes meios se chegará a conseguir o desejado fim; como a experiecia de tantos annos tem mostrado: e tudo se remedia com a simplex prova da inspeção, quando o vinho se houver de embarcar para o Norte; então se conhecerá se elle tem ou não misturas, se tem confeções de baga, ou de outra alguma cousa: finalmente então se conhecerá do merecimento delle se he, ou não capaz de levar amarca de vinho de ley; e deixando até então trabalhar livremente os comerciantes, elles acharaõ meios, e cautellas de poderem conduzir os seus vinhos sem mistura alguma, ou ao menos sem aquella, que elles virem que os prejudica: os sens Commissarios sendo preciso,

ou os seus caixeiros acompanharaõ os carros, e barcos; elles farao todas as diligencias para que os vinhos que houverem de conduzir para a Inglaterra com a marca da inspeçao, sejaõ taes, que os Ingleses gostem delles, a isto os obrigaiaõ a tambola-deira do grande tributo que ca paga cada pipa de vinho: no §. 4, se tachaõ de novo os preços aos vinhos substituindo-lhe outros preços aos que esta-vaõ estipulados pelas instituiçõens; mas isto bem longe de melhorar a condiçao dos lavradores, até a detriorou muito: primeiramente nada aumentou aos vinhos de fora do districto da demarcação cha-mados de ramo, pois ficaraõ sendo a dez mil, equinhentos: em segundo lugar alem de deixar como dantes o lavrador na impossibilidade de fazer grandes interesses no anno de grande exportação, e de lhe naõ poder dar bom consumo, no de pouca exportação, e grande produçao; foi com este pre-texto, que a Companhia obteve o Alvará de 16 de Dezembro de 1760, para ter, diz elle, hum competente provimento de agoas-ardentes de boã ley, e puras, he que dá a Companhia a faculdade de establecer todas as fabricas de agoas-ardentes, que necessarias forem, nas trez Provincias do Norte, em todos os sitios, que para isso mais proprios fossem; e para que estas fabricas possaõ subsistir, se lhe concedeo o exclusivo amplo, e geral de só ella poder distillar; exceptuando taõ sómente os lavradores, que tiverem lambiques proprios, nos quaes poderaõ queimar os seus vinhos arruinados, ou borras da propria lavra; nelle se establecem as tachas para as trez qualidades, ou classes de agoas-ardentes que se especificaõ podendo-se diminuir estes preços dos vinhos conforme os interesses dos Fabricantes, e nunca augmentar; concedendo se-lhe o privilegio de só ella poder vender por grosso agoas-ardentes na Cidade do Porto, e trez Provincias do Norte; a excepção dos referidos lavradores, que as distillarem

em lambiques proprios; os quaes mesmo as não poderão vender senão com as regras, e condições que se lhe prescreve, de maneira, que ou as não distillaõ, ou as vendem sempre a Companhia pelos preços que ella quer; nelle se determina o modo da compra dos vinhos para a distillação; e aumentou-se o fundo da Companhia para poder com a despeza, e empate deste ramo de commercio: nelle se renova a prohibição da entrada das agoas-ardentes fabricadas nos paizes estrangeiros, (mas lembrem-se que o bom Procurador que saldou todas as suas contas solicitou Avisos para ellas virem de França) regulando-se o modo de obstar a condução dellas; e se prohibem as misturas que podem ser nocivas a reputação das puras agoas-ardentes; e se extende o privilegio exclusivo das tavernas do Porto, a quatro legoas de distância.

Contem pois este Alvará substancialmente duas cousas; huma delas he a extenção do districto para as tavernas; e a outra he hum privilegio exclusivo, ou hum novo monopolio para que só a Companhia possa negociar em agoas-ardentes. Ellas se fabricavaõ antes deste novo Alvará, o serem pela inspeção da Companhia não aumenta a saída, e exportação do vinho; e priva a liberdade dos mais commerciarem neste genero, fazendo que seja mais caro do que seria se aos particulares fosse livre este commercio, e fazendo que os lavradores não recebaõ pelos seus vinhos hum preço igual ao que receberiaõ se houvesse liberdade de os queimar, e commerciar; porque alem dos Negoçiantes, na concorrência huns dos outros quererem vender, e se contentarem com menor lucro, fabricavaõ-nas com muito menor despeza, pois como cousa em que interessavaõ propriamente buscarião todos os meios de as poder ter o mais commodas possiveis, o que não fazem os Commissarios, e Su-

N

preintendentes da Ill^{ma} Junta, e distillando-as com menor despeza, ficavaõ-lhe em conta mais rasoavel para as poderem dar mais baratas, e para poderem comprar os vinhos por maior, e melhor preço: daqui se tem seguido mil obstaculos ao melhoramento da agricultura, e aos interesses dos proprietarios: para estes se tem barateado muito as vendas das agoas-ardentes nas despezas que lhe abatem, e levaõ em conta os da Ill^{ma} Junta fazendo sahir dos seus preços estipulados alugueis de cazas, de lambiques, de carretos, e abatimento de douz graos com outras muitas cousas; e para os consumidores se tem augmentado muito o preço, vendendo a Companhia as agoas-ardentes por muito maior preço do que dantes fazia; e até introduzindo-as de paizes estrangeiros, não pelas razoens, que a Comissão aponta na sua defeza, mas por ellas lhe ficarem mais baratas, ainda que sejaõ de inferior condiçao; pois antes da invazaõ dos Francezes, vieraõ mesmo da França, e ainda assim mesmo muitas vezes não daõ aos Negociantes quantas elles querem, de maneira que nem lha vendem, nem lha deixaõ queimar, nem lha deixaõ comprar a outrem: he evidente que destas diferenças que tem havido de as baratear para quem lhas vende, e de lhe augmentar o preço aquem lhas compra, se produzem alguma utilidade como na realidade produzem; he' so pelo que respeita aos interesses da Companhia, com grave prejusso para o Estado tanto pela parte da produçao, como pela do commerçio.

Saõ pois os privilegios exclusivos sem duvida alguma prizoens a liberdade do commerçio, e sendo evidente, que a maior liberdade possivel do commerçio, he o unico meio de conciliar o interesse particular dos comerciantes, com o interesse comun dos proprietarios, e da Fazenda Real, he certo que os privilegios exclusivos em contraposição aquella liberdade, devem necessariamente produzir

hum ruinoso conflicto entre o interesse particular, e o geral, e em lugar de se auxiliarem mutuamente cedo, ou tarde se haõ de destruir; e se a experientia mostrou ja o quanto foi bom extinguireni-se as do Pará, e Maranhaõ, Fernambuco, e Parahiba, porque senão tentara fazer a mesma experientia a respeito da III^{ma} Junta? Se supprimidos os seus privilegios exclusivos, no espaço de alguns annos senão adiantar agricultura, senão prosperar o commercio, se senão augmentar a Fazenda Real, e se pelo contrario se diminuir a cultura, se se arruinar a pureza do vinho, se se defalcar a Fazenda Real, está prompto o remedio em lhos tornar conceder; e assim fica ella victoriosa, e nos desenganados.

Pelo Alvará de 30 de Dezembro de 1760, se ordenou que por ser á exacta observancia das leys mercantiz, e a boã fe do commercio, as duas bases em que se sustentaõ a reputação, e o interesse das Companhias; proceda o Juiz Conservador a huma exacta devassa, que fique sempre aberta, contra os transgressores das leys da Companhia: se o objecto desta devassa he a observancia das leys mercantiz, e a boã fe do commercio, deveria comprehender-se nella taõbem a III^{ma} Junta, por isso mesmo que saõ as duas bases, em que se sustenta a reputação, e o interesse das Companhias; porem ficando tudo o mais subjeito a devassa o não está a dita Meza, por ser o conhecimento da sua conducta reservado immediatamente a Real Pessoa do Soberano.—O Alvará de 16 de Janeiro de 1768, ampliando os §§. 29, e 30, das instituiçōens se derige a evitar as misturas de vinhos de ramo, com os de embarque; alem de nada providenciar a respeito da III^{ma} Junta, a qual he a primeira que o mistura (com o fica dito) de nada tem aproveitado, os meios que semelhantes leys mandaõ tomar, e prescrevem, mostrando huma taõ continua, e prolongada experientia que saõ

ineficazes : huma vez que as misturas se fazem até mesmo nos proprios armazens do Porto : he pois evidente que he preciso mudar de vereda.

No 1 §. deste Alvará se manda fazer hum mappa, e tombo das terras que produzem vinho de ramo, a imitaçao do que se mandou fazer para o districto do de Feitoria ; e no §. 2, se manda guardar com a maior cautella (como grande preciosidade) no archivo da Companhia para regulaçao dos Commisarios, determinando no §. 3, que os domnos dos predios declarem em toda a occasiao por authenticas provas aquem venderao o vinho debaixo da pena do tresdobro das vinhas : fez se o tombo ; porem o augmento, a diminuiçao, a que estaõ subjeitas as vinhas, os domnos que successivamente estaõ mudando por fallecimento, partilhas, vendas, e trocas fizeraõ que o tombo de nada servisse em pouco tempo. Alem dito os lavradores, que introduzem vinho de ramo para o districto da Feitoria substituem clandestinamente as mesmas quantidades com outros que introduzem de fora do districto tombado ; chegando (como disse ja) a leval das immediaçoes d'Amarante, augmentando-se deste modo as quantidades, e arruinando-se com elles os vinhos bons.

No §. 4, se augmentaõ as penas aos que introduzirem vinho de ramo nos districtos do de Feitoria, e se estabelecem outras contra os almocreves, carreiros, e pessoas que fizerem os transportes : tudo tem sido malhar em ferro frio : misturaõ-se, e sempre se haõ de misturar, em quanto os lavradores naõ poderem dar outra sahida ao seu vinho que naõ seja a de vendello a Ill^{ma} Junta a preço de dez mil, equinhentos.

No §. 5, se manda tomar denuncias em segredo, pelo Juiz Conservador, as quaes qualificadas de verdadeiras pela corporal aprehensaõ, e achada proceda elle Ministro a sequestro, e venda dos vinhos

metade em favor da Companhia, e a outra dos denunciantes: não ha huma maior extravagancia, o Conservador assiste na Cidade do Porto, muitas legoas distante do Alto-Douro: as misturas fazem-se em pouco tempo; depois de feitas saõ inaveriguaveis por corporal aprehensaõ, e achada; e segundo a letra da ley so depois de feitas he que estaõ no caso de serem denunciadas, e quando se forem denunciar ao Porto, e se vier para se fazer a aprehensaõ: certamente não ha em que se faça, e nada se acha.

O §. 6, contem materia mais digna de reflexaõ, em quanto declara, que os Ecclesiasticos devem subjeitar-se a todas as determinações Regias em materias temporaes; inferindo-se delle, que os Ecclesiasticos tinhaõ arrogado huma escandelosa isenção de vender a Companhia os seus vinhos pelos preços tachados faltando desta sorte as Reaes Determinações; porem se nem os Ecclesiasticos, nem os Seculares saõ obrigados por ley alguma, ou determinação Regia a vender os seus vinhos a Companhia, e se ella não tem preferencia aos Compradores Britanicos, como faltavaõ elles ao respeito devido as leys do Soberano em lhos não quererem vender? Seja ou porque o preço lhe não agradava, ou por outro algum motivo? Era materia de senão entender, se se olha-se só para as contradições que isto involve. Porem este Alvará foi o resultado de huma representaçao da Companhia, porque querendo por todos os modos levar todos os vinhos de ramo pelo preço de dez mil, e quinhentos, não quiz que houvesse alguém que lhos podesse negar, e por isto fez carga aos Ecclesiasticos, em quem podia mais facilmente afear a sua renitencia para extorquir esta disposição a respeito delles e poder daqui concluir, que se nem os Ecclesiasticos lhes podem negar as vendas dos seus vinhos, muito menos o podem fazer os Seculares: se a Companhia se

queixa da redundancia, e demasiado genero, que maior castigo, para quem lho naõ quizer vender, do que naõ lho comprar. Saõ inconsequencias bem difficultosas de comprehendêr; se senaõ visse que o fim he querer todos os vinhos de ramo pelo preço de dez mil, e quinhentos.

O Alvará de 11 de Outubro de 1768, prohíbe que do Alto-Douro se transportem vinhos para Lisboa: todos quantos motivos se apontaõ, naõ impedem o deixar-se ver, que o fim naõ he outro mais do que impedir que os lavradores naõ dem outra sahida, e consumo aos seus vinhos, senaõ o que lhe da a Ill^{ma} Junta nas tavernas, e lambiques: de maneira que ao depois até assumio a si o monopolio de só ella poder vender vinho engarrafado naquelle Cidade, tudo com o pretexto das misturas, e da perda da reputaçao; naõ sendo senaõ o do interesse particular della.

O Alvará de 17 de Outubro de 1769, he fundado em outros semelhantes motivos. Muitos Commerciantes da Praça do Porto, vendo que os lucros que a Companhia tirava das revendas, que fazia no Porto, aos Negociantes Britanicos, que ou por falta de dinheiro, ou por naõ terem tido, em tempo competente as ordens do Norte, naõ tinhaõ feito compras dos vinhos necessarios para as suas carregações; quizeraõ entrar a fazer a mesma espece de negocio; e até mesmo a querer mandallos para o Norte por sua conta debaixo do emprestado nome de algum Inglez que nisso consentia; e como no anno de 1769, naceraõ poucas uvas, e era certo que havia de haver huma colheita esteril: quizeraõ os ditos Commerciantes Portuguezes pre-caver-se assegurando as suas compras, tanto na quantidade, como na escolha dos sitios, que produziaõ melhores vinhos; para isto fizeraõ as sociedades necessarias para fornecer os cabédaes, que se faziaõ indispensaveis; e entraraõ logo na colheita.

a fazer as suas compras pelo preço de trinta, e seis mil reis conhecendo-se ja muito bem pela colheita naõ so a esterelidade, mas a bondade do vinho. Até este tempo sempre tinhaõ sido livres as compras, e vendas conforme os seus voluntarios ajustes, com tanto que naõ excedecem os termos da ultima tacha dos trinta, e seis mil reis; sem que até entaõ tivesse havido pratica em contrario, nem providencia alguma para a separaçao das qualidades dos vinhos. Este he o facto sobre que racahio a supplica do Alvará, com toda a sua simplicidade; sem adorno algum, nem rebuço: foi sobre este innocentissimo facto, a que naõ repugnava ley alguma, que se solicitou o Alvará, que confrontando-o com o facto, mostra que prevertendo-se o nome as coussas, se obteve huma pena, e castigo contra tudo o que for assombrar o particular interesse da Companhia, ainda que seja em commum beneficio da laboura, do commercio, e Fazenda Real.

Mas o que entaõ causou maior admiraçao, e deve servir de assombro he no principio do Alvará chamar-se aos Commerciantes, que entraraõ nestas compras—mal intencionados—e monopolistas—e ao facto—monopolio—e travessia—reprovada com transgressaõ notoria da ordenaçao no liv. 5, tit. 11. He verdade que a ordenaçao apontada prohíbe como—monopolio, e travessia a compra de vinho no principio do anno para se tornar a vender no lugar aonde se comprar: mas taõbem he igualmente certo que no §. 1, da mesma ordenaçao se diz, “Que as pessoas que quizerem comprar vinho, ou azeite em hum lugar para o levar a vender a outro o poderaõ fazer; isto naõ he intrepetrar huma ley pela outra saõ duas leys differentes: e por isso o facto naõ tinha cousa alguma contra a ordenaçao porque naõ era comprehendido na que prohíbe comprar vinho para vender no mesmo lugar: fizeraõ os Negociantes o que lhe facultava a mesma

ordenaõ, compraraõ vinho em huma terra para o venderem em outra; naõ só o compraraõ no Douro para o venderem no Porto, ate onde embarcado pelo rio abaixo corria muito risco, mas até alguns com animo de o exportarem para Inglaterra por sua conta como ja tinhaõ feito." Disse-se mais que o facto era huma notoria transgressão das leys especiaes estabelecidas para governo da Companhia: porem o que eu taõ sómente acho, he ser de certo huma offensa ao particular interesse da Companhia, e ao seu escandalosíssimo monopolio; a primeira chamada transgressão era que os suppostos a travessadores foraõ abarcar os vinhos pelo summo preço de trinta, e seis mil reis antes de se fazerem as devidas separações de qualidades determinadas nos §§. 14, e 33, das instituiçõens; e no §. 4, do Alvará de 30 de Agosto de 1757, e antes de se ter conhecimento da bondade dos vinhos. Assim he que nos referidos §§. se falla de vinhos da 1, e 2 qualidade, e da 1, e 2 sorte; mas isto até entao tinha sido só obra de dedo, sem que ja mais até aquelle tempo se tivesse providenciado quem havia de ser arbitro das ditas escolhas, e separações; e quanto mais o conhecimento da bondade do vinho naõ só se alcança pela qualidade da colheita, mas pelo conhecimento dos sitios. A 2 transgressão que alli se figura he a de excederem as tachas estabelecidas com a desordem de comprarem pelo preço summo os vinhos da 2 qualidade, que ainda nos annos mais favoraveis costuma sempre haver em todos os terrenos. Vejaõ la que grande desordem para a laboura, e para o commercio: para a laboura receberem os proprietarios hum bom preço pelo seu genero, e para o commercio quererem os Commerciares fazer as suas especulações mercantiz. Tinha bem zello a Companhia de ser administradora do dinheiro dos Negociantes, para que elles naõ comprassem por maior preço do que o valor do

genero; e quanto mais como senão fora possivel por hum bom conhecimento dos sitios, e terrenos saber quaes eraõ palmo, a palmo os que produzem vinhos mais finos? He isto taõ possivel, que todos não só os lavradores, mas todos os Negociantes o sabem; e alem disso até entaõ o ajuste das partes tinha sido o arbitro dos preços dentro dos limites do ultimo termo dos trinta, e seis mil reis. A ultima imaginada transgressão consetia enfim em se arruinar pelos seus mesmos fundamentos a instituição da Companhia, e as suas saudaveis providencias; as muitas razões que para o provar trazem: reduzidas a poucas palavras vem a dizer em substancia; que estes novos chamados atravessadores, e monopolistas embaraçavaõ a Companhia de o ser só (em praticar o que não era monopolio) para ella o poder ser, em toda a extenção do seu querer, e poder; para obviar pois a esta taõ criminosa malicia representada com estas feias cores pela Companhia; he que se estabeleceo no §. 1, do dito Alvará: que os lavradores não possaõ vender os seus vinhos antes de 20 de Novembro, e de serem provados para constar as qualidades delles: e no §. 2, que nenhuma pessoa nacional, ou estrangeira possa comprar vinhos no Alto-Douro antes do primeiro de Fevereiro, não sendo dos Commisarios, que os costumaõ exportar para o Norte, ou que para isso estabelecerem casa: e que senão confundaõ as qualidades dos vinhos, e nem se excedaõ as tachas. No §. 3, se determina que todos os que tiverem vinho de embarque não possaõ recusar a venda delle pelos preços tachados a qualquer dos legitimos compradores que lhos quizerem comprar: que foi o modo della sempre se fazer preferir; e saõ as disposições de maior encommodo para o lavrador, que precisado a valer-se de alguns dinheiros adiantados para as suas necessidades, e subsistencia, e não havendo quasi outros generos naquelle

O

paiz, e naõ o podendo buscar senaõ sobre as suas novidades, e sobre ellas naõ o podendo achar, se vem algumas vezes reduzidos a extrema necessidade de vender, em lugar dos fructos, as propriedades: por se lhe ter infringido o sagrado direito da propriedade; porque naõ se podendo fazer a venda dos vinhos senaõ ao depois de 20 de Novembro, de cada anno ao primeiro comprador que se propozer, naõ pode achar-se quem adiante dinheiros na incerteza de naõ poder receber o vinho em pagamento, nem fica ao lavrador a liberdade de escolher o comprador, que lhe seja mais grato, e favoravel na promptidaõ dos pagamentos. No §. 4, se ordena, que os compradores, que naõ exportarem vinhos para o Norte sejaõ nacionaes, ou estrangeiros sejaõ obrigados a regular-se pelas tachas, e qualificações: naõ ha maior inconsequencia! Punir no mesmo Alvará como travessia a compra feita de vinhos que senaõ navegarem para o Norte, e mandar regular esta qualidade de compras dentro dos limites das tachas, e qualificaçõens he huma vergonhosa contradiçao.

No mesmo §. se confere a Companhia o arbitramento das qualidades, e preços dos vinhos em cada anno: por esta concessaõ veio a Companhia a ficar Juiz, e parte ao mesmo tempo, na mesma causa, ninguem ignora que he isto prohibido por todo o direito divino, e humano: todos sabem como se executa esta determinaçao do dito Alvará; que he mandando a Companhia depois de 20 de Novembro dous Provadores (hum he verdade que he nomeado pela camera a favor da laboura) pelas adegas dos lavradores para pelas provas notarem os vinhos da 1 e 2 qualidade, e os incapazes de embarque; ficando dependente do paladar bom, ou máo de dous homens, que esta subjeito a mil alteraçõens naõ só temporareas, mas monmentaneas, a elles serem venâes, e facilmente se deixarem cor-

romper por peitas, respeitos, ou dinheiro, que fazem este exame rapidamente, que provaõ huns em jejum, outros quando tem sede, outros quando estaõ saciadissimos de provas, em diversas fermentaçaoens; em diversos dias de athmosphera, e lua; e no caso que hum senaõ conforme com o outro ja o vinho fica em ma reputaçao; e de ficar, dizia eu, como na realidade fica dependente do paladar destes homens a fortuna, ou a desgraça dos lavradores, a boã, ou ma reputaçao dos vinhos, a vantagem do conimercio sem que da sua decisao haja appelaçao, ou agravo, nem mais recurso algum: letiga-se sobre huma propriedade de muito menos valor do que he huma adega de cem, ou mais pipas, mas até sobre huma que vale menos do que hum tonel de 40 ou 50 pipas, dasse o libello prova-se, contradisse, ha replicas, e treplicas, testemunhas, titulos, visturias, sentença na primeira instancia, appela-se para a 2 da correiçao, para a Relaçao, e querendo alguma das partes, ainda tem recurso para a suplicaçao pois cabe na alcada; e muitas vezes se vem reformadas duas, e trez sentenças; porem a respeito das provas dos vinhos he Tribunal de Pilatos, "Quod scripsi, scripsi."

Feita esta qualificaçao declara a Companhia por hum edital os preços dos vinhos segundo abundancia, ou esterelidade, que de ordinario he regulada pelas circunstancias em que se achaõ os seus armazens no Porto, ou o seu Banco do dinheiro, e não pelo estado da produçao: como os Commissarios da Companhia sabem o tempo dos editaes, o que os outros todos ignoraõ tem escolhido os melhores vinhos, que sempre tem sido qualificados a beneficio da Companhia, o em damno, e prejuizo dos lavradores; o que se ve pelo grande numero de pipas que ella compra da 2 qualidade, com relaçao a pequena, e insignificantissima quantidade com que fica da primeira; o que só bastaria para prova

da injustiça com que ella obra a vista do alarde que faz a Commissaõ dos bons, e generosos vinhos que ella manda para Inglaterra ; porque se saõ como ella diz, bons, fiuos, generosos, e melhores do que os dos outros Negociantes, quasi todos elles saõ dos approvados para a 2 qualidade, e bem poucos dos da 1, isto naõ he como dizem gato em folle, he facto que se practica todos os annos a face de Deos, e de todo o mundo. Algun tempo mandava espalhar inumeraveis emissarios por todo o terreno, e districto do vinho de embarque para que chegando o momento da afixaçao dos editaes fossem os primeiros a propor as compras dos vinhos escolhidos, que lhe faziaõ conta, e que se lhe naõ podiaõ negar, por senaõ poder mostrar vendas anticipadas : depois porem que muitos Negociantes entraraõ taõbem a fazer o mesmo, e lhe quizeraõ disputar preferencias nas compras ; fez lhe a Companhia tantas violencias, e vexames, ja em lhe naõ dar barcos para as suas carregaçãoes, ja em lhe naõ largar agoas-ardentes, ja em outras tantas cousas, taõ publicas, e notorias, que basta dizer que hoje ja ninguem quer entrar com ella em preferencias, e por isso naõ precisa espalhar emissarios : aponta aquellas adegas que quer segundo as qualificaõens dos Provadore, e manda dizer aos proprietarios, ou lho diz na sua casa da Regoa no dia 1 das vendas, que a Companhia fica com os seus vinhos, e isto sem recurso algum ; ainda mešmo que o proprietario algumas horas antes tenha contractado, e até mesmõ que tenha ja escripto na máo, desfasse o contracto, porque ninguem quer preferencias com ella : de maneira que escolhendo por este modo os melhores vinhos para si, alguns annos sucede naõ terem os Commerciantes vinho capaz de cubrir as lutaçoes das compras que intentaõ fazer ; porque a Companhia fica com todos aquelles que lhe podiaõ cobrir os de inferior qualidade que lhe

deixa; e como lhe naõ podem dar outro consumo, porque lhe está vedado pelos exclusivos da Companhia, muitos, e muitos annos deixaõ de fazer as compras que queriaõ fazer por naõ terem vinhos de lotaçaõ, o que tudo redunda em desgraça da lavoura, e prejuiso do commerçio, e des falque da Fazenda Real porque se exportaõ muito menos pipas: taõbem he huma cousa taõ clara que senaõ pode negar; de mañeira que hum anno obrigou ao Negociante Bernardo Clamus a por-se em Lisboa a fazer ver a verdade a S. A. R. e vir hum Aviso para elle ficar com as adegas de que elle lhe protestou a preferencia: fez-lhe depois taes injustiças, e naõ querendo nos annos seguintes deixar-lhe nenhuma dos seus freguezes, que elle segunda vez lhas protestou, e sahio do Douro com animo de hir em direitura a Lisboa, munido de taes documentos, que se esperava S. A. R. conhecendo a verdade daria remedio ao mal, mas infelizmente sahindo ja do ente do Douro, na sua chegada ao Porto morreo; e como nem todos os Negociantes tem os meios que elle tinha, ou se os tem naõ tem o ponderor, e capricho de honra que elle tinha, naõ querem lutar com hum Procurador, que ainda obtém mais do que a Ill^{ma} Junta lhe incumbe, gastando muito porque em Lisboa, diz elle, "Tudo he... o que diz a Grande Izabel, os ministros dos principes se deixaõ levar dos seus proprios interesses: a verdade chega raramente aos ouvidos dos Reys."

Parece pois que tem toda a razão os Negociantes em dizerem que ella he hum monopolio, pois naõ tem livre commerçio huma vez que o naõ podem fazer dentro dos seus exclusivos, naõ podendo dar aqui consumo ao vinho da 2 ordem; e naõ lhe deixar ella pela escolha que faz das adegas dos melhores vinhos, vinhos da 1 ordem com que elles possaõ lutar a quantidade, que muitas vezes querem comprar.

No §. 5, se annullaõ as compras feitas pelos chamados atravessadores, e se lhe impoem outras penas por este imaginado crime. No §. 6, se da a liberdade aos Commerciantes nacionaes de boã fe para dentro dos limites das disposições das leys deste Alvará continuarem nas compras de vinhos para o seu commercio interior, como praticavaõ antes dos temerarios, e nocivos monopolios, que acabaõ de repreyar-se : mas conforme ao §. 2, só podem comprar passado o 1 de Fevereiro : tempo em que todo ja está escolhido pela Ill^{ma} Junta, e os Ingleses feitas as suas compras : só por consequencia resta o por ella, e elles refugado, que ja naõ pode fazer, sem haver outro com que se lote boã conta para o negocio : este golpe fatal que impossibilitou todos os Negociantes Portuguezes de fazer as suas especulaçõens mercantiz, e deixou a Ill^{ma} Junta só no campo foi muito nocivo ao adiantamento, e melhoramento da laboura, e a prosperidade do commercio ; e hoje ainda mais porque o dia do edital sempre deita muito mais adiante do 1 de Fevereiro, e só depois de passarem os trez dias das vendas destinados aos legitimos Exportadores, he que podem comprar os vinhos que aquelles deixaõ, e por consequencia sempre de muito inferior condição.

O Alvará de 26 de Setembro de 1770, aumenta o preço as agoas-ardentes feitas pela Ill^{ma} Junta com o fundamento de terem crescido os valores dos vinhos ; he verdade que cresceraõ, mas o acrecimo naõ foi para os lavradores, porque a estes ella continua a pagar-lhos a dez mil equinhentos ; o acrecimo foi para a revenda da Ill^{ma} Junta que em cada anno crece progressivamente o preço do vinho aquartilhado nas tavernas do Porto, e mais terras do seu exclusivo ; e as agoas-ardentes a serem tão mas, que agora precisaõ os Negociantes deitarem



pelo menos dous almudes em pipa, o que lhe come a cor, porque como ja fica dito só lha daõ de quatro, ou cinco graos, quando elles com hum almude de oito, ou nove graos faziaõ naõ só maior negocio, mas o vinho ficava muito melhor, porem como a naõ podem ter, nem fabricar, remedeiaõ-se ou bem, ou mal, com a da Ill^{ma} Junta, razaõ porque ella pode mandar melhores vinhos para Inglaterra; porque os de mais Commerciantes os mandaõ com as agoas ardentes que lhe da a Ill^{ma} Junta, e ella para si escolhe a que quer.

O Alvará de 16 de Novembro de 1771, se enca-
minha, diz elle, a obviar trez couzas, ou fraudes ; 1,
a de introduzir vinho de ramo no districto da Fei-
toria, substituindo-lhe vinhos verdes de terras frias
fara do districto consignado para o commercio da
Companhia : 2, a obviar as cautellas com que se
escondiaõ estes factos : 3, a obviar o hir buscar
baga de sabugueiros a terras distantes fora das
cinco legoas em que elles se mandaraõ arrancar :
para as fazer cessar ordena o §. 1, que logo se passe
a executar muito exactamente o mappa, e tombo
das terras que produzem vinhos de embarque cal-
culado pela produçao media dos ultimos cinco
annos antecedentes : ja ficaõ ponderados alguns
dos maiores inconvenientes que causaõ estes map-
pas, e tombos, sem que nunca consigaõ o fim a que
que dizem se propoem : e para ver que as misturas
señaõ evitaõ por semelhante modo he ver que sem-
pre as ha, e tanto as ha que por isso mesmo he que
estaõ sempre a solicitar Alvaras, e a mandar ter
devassas abertas, e ellas a fazerem-se, e sempre se
haõ de fazer, e só deixaraõ de fazer-se quando os
lavradores naõ forem obrigados a vender o vinho a
dez mil, e quinhentos, ou elles naõ tiverem vinho
algum, que possaõ introduzir, e por consequencia,
em elles lhe podendo dar outro consumo por hum

preço rationavel, logo cessão as introduçõens : no §. 2, se mandaõ arrancar todas as plantas dos sabogueiros em todas as terras das trez Provincias do Norte com penas graves : não ha maior sem razaõ huma planta que he util, e medicinal se manda arrancar só porque a sua baga pode ser prejudicial a hum genero cujo mal senaõ evita com isto, pois se lhe pode fazer o mesmo effeito com outros materiaes, como baga de loreiro, amoras, setejas pretas, e outros muitos artefactos ; e se finalmente, porque huma, ou outra vez se abusa de huma cousa se deve logo de todo prohibir, quantas drogas ha nas boticas, que sendo, e servindo algumas vezes de remedio, em outras saõ mortifero veneno ? E finalmente até se devem prohibir os Mysterios mais sagrados, e os Sacramentos da Nossa Augusta, e Sancta Religiao, pois muitas vezes se tem abusado da confissão, &c. &c. Deixem o commercio livre ; e ou os Almotaceis segundo a nossa ordenaçao, ou alguma Junta da saude que se estabeleça que inspecione sobre a pureza, ou contrafeiçao dos generos quando elles se houverem de vender ao povo : mas isto de liberdade de commercio obsta muito ao interesse particular, e monopolio da Ill^{ma} Junta, e por isso lhe não tem conta ; ainda que seja muito a beneficio da laboura, do commercio, e reputaçeo do vinho. No §. 3, se manda, que todos os que forem comprehendidos em alguns dos enganos, dolos prohibidos pelas instituiçõens da Companhia, ou pelos Alvaras de 30 de Agosto de 1741, de 16 de Janeiro de 1768, e de 17 de Outubro de 1769, percaõ todos os vinhos, e vasilhas em que forem achados os enganos : he a cousa mais justa que ha comminhar penas, e estabelecer castigos para os transgressores das leys, quando ellas saõ justas, e rationaveis, mas por isso mesmo que elles devem ser justas, e rationaveis ninguem deve ser isenro da sua observancia, razaõ porque a Ill^{ma} Junta não só devera

ser comprehendida nesta universalidade das leys penaes, mas della he que devera haver huma mais rigorosa Sindycação: no §. 4, se declaraõ as penas em que incorrem os transgressores segundo a quallidade, e jerarchia das pessoas: e no 5 §. se manda aos Ministros das Comarcas de Villa-Real, e Lamego abraõ huma devassa, que fique sempre aberta contra os transgressores: tudo isto he contra os lavradores, pois a III^{ma} Junta pelo seu privilegio exclusivo só lie responsavel immediatamente ao Soberano: no §. 6, se determina, que os culpados sejaõ logo remetidos com as culpas, feito suquestro nos vinhos, louças, e instrumentos das adegas, e lagares as cadeas da Relaçao do Porto, e ao Juiz Conservador da III^{ma} Junta. Que differente legislaçao á dos nossos antigos Monarchs, que mandavaõ privilegiar muito todos os instrumentos ruraes, de modo que nem nelles se podessem fazer penhora; e podendo vir com embargos no caso de lha fazer; e agora se manda fazer aprehensão nas vasilhas, instrumentos das adegas, e lagares, que he o mesmo que impossibilitar aos lavradores para mais naõ poderem cultivar as suas propriedades, e recolher as suas novidades. No §. 7, manda que o Juiz Conservador logo sumariamente sentenceie os autos com Adjuntos em Relaçao, e aos Reos sómente conceda a defeza, que de direito natural, e divino lhes compete, e que as sentenças senaõ publiquem sem se fazerem presentes a S. Mag. pela Secretaria de Estado; alem de difficultar o recurso aos Reos pois estando afectas as sentenças a S. Mag. nada podem os Ministros deferir: he cousa bem celebre mandar dar a defeza aos Reos, porque lhe pertence por direito natural, e divino, e depois contra o direito natural, e divino no caso que se mostre livre, e inocente o manda reter preso, pois naõ pode ser publicada a sentença da sua innocencia sem ser presente a S. Mag.; naõ sei em que codigo de

naçāo culta se possa julgar boa, e justa semelhante legislaçāo: os §§. 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, e 15, todos pertencem a economia particular da Ill^{ma} Junta, nomeaçāo de Escrivaens, Comissarios, qualidades que devem ter, a fe, a duraçāo: os deputados que devem vesitar, e sindycar das fabricas das agoas-ardentes: as quantidades dos vinhos que a cada hum se deve deixar entrar na Cidade do Porto livres de direitos, e outras cousas que se alguma cousa dizem relaçāo a lavoura, e ao commercio saõ tudo inconvenientes para hum, e outra ja ponderados nas outras leys da mesma natureza.

O Alvará 5 de Fevereiro de 1772, todo elle se encaminha a damnificar a lavoura dos districtos de Gouvaens, S. Christovaõ, Provesende, Celleiros, Sobrosa, e Valdigem mostrando que os vinhos brancos destes districtos naõ deviaõ ser igualados nem com os tintos do Alto-Douro, nem com os brancos de Oeiras, Carcavellos, e Labradio, por isso os naõ deviaõ taõbem igualar no preço: se elles o naõ saõ, naõ he preciso precaver aos compradores, elles naõ saõ orfaons, nem mentecatos para ter necessidade de tutores, e curadores, ninguem que vai comprar huma fazenda da mais por ella do que julga ella vale, e muito mais quando he para com mercio porque entaõ naõ achara quem lha compre; mas quem naõ ve que isto he taõ sómente para ficar com elles por hum preço barato: E ainda haverá quem neque que isto naõ he mais que monopolio? E que naõ he damnificar a lavoura, e obstar ao commercio? No §. 6, do Alvará de 10 de Novembro de 1772, que he o que só respeita ao territorio do Douro, se manda, que nos Concelhos do Pezo da Regoa, Penaguaiaõ, Meisaofrio, Barqueiros, Teixeira, Tourage, e Sobroso de Tolhadella sejaõ as tavernas por contada Companhia, no mesmo modo que no Porto: isto debaixo do pretexto de se evi-

tarem as fraudes com que a titulo de consumo ordinario se introduziaõ vinhos de ramo nas adegas do de embarque; mas a verdade, e o verdadeiro motivo foi tão sómente para augmentar o monopólio, extendendo-o as terras da mesma produçao do proprio vinho de ramo: porque os Concelhos de Barqueiros, e Meisaofrio quasi todos saõ districtos de vinho de ramo, Sobroso de Tolhadella só produz vinho de ramo, e a Teixeira até fica fora do districto destinado para a Ill^{ma} Junta: mas todas estas terras consomem muito em tavernas, razaõ porque ella ambicionou aquelle consumo para o seu monopólio.

O Alvará de 10 de Abril de 1773, a respeito das fabricas das agoas-ardentes foi solicitado só em beneficio do monopólio, e interesse particular da Ill^{ma} Junta, pois ate aos Boticarios prohíbe as distillaçoens de agoas-ardentes necessarias para o uso das suas boticas: naõ ha maior sem razaõ, que até os pobres, e mizeraveis doentes haõ de pagar os remedios mais caros só para se beneficiar o monopólio da Ill^{ma} Junta? Como nem os doentes lhe tem escapado, he de recear que daqui a pouco tempo chegue a querer monopolizar com os defuntos.

O Alvará de 16 de Dezembro de 1773, lamentando-se da excessiva plantaçao de vinhas em terras proprias para produzir paõ, e nas que estavaõ plantadas de Olivaes, e Soutos, que para isto tinhaõ feito arrancar; para evitar os prejuízos que daqui se seguiaõ a laboura, passa a dar as providencias, que todas consistiraõ no arranco das vinhas, e por tanto no §. 2, manda arrancar as vinhas da Ribeira de Jugueiros, e dos caboucos de huma, e outra parte do Douro: ja adverti que os meios violentos no sagrado direito da propriedade naõ saõ os pro-

prios, idoneos, e conducentes para se conseguir o dezejado fim, deixem aos proprietarios fazer a cultura de que julga tira mais proveito, e maior lucro; procuremnos tirar do seu erro, mas seja pelo suave, e doce meio da instruçāo, da persuasaō, e do exemplo, que he a voz mais persuasiva para lhe mostrar, que naō vai bem: porque o effeito daquelle Alvará foi arrancarem-se, e pouco antes do tempo das vendimas, que se perdeo a novidade daquelle anno, e as terras naō produzirão pão, pois foi o arranco em tempo incompetente; arrancaraō-se, mas como estas terras estão proximas a se poderem introduzir as uvas para os districtos do vinho de Feitoria, e saõ de huma prodigiosa produçāo, e pouco despendioso cultivo ja estão outra vez todas plantadas de vinhas; as vinhas encostadas, e delgadas como se lhe prohibe o estrume estão huma grande parte dellas abandonadas de todo. No §. 3, do dito Alvará se ordena, que ninguem possa plantar vinhas no districto demarcado para embarque sem especial licença do Soberano, precedendo consulta da Ill^{ma} Junta, excepto em alguns pedaços de matos existentes em quintas que estiverem muradás: com esta proibiçāo ficava bastante terra inculta impossibilitada de produzir: pois a maior parte dos montes, que ainda se achão incultos dentro da demarcação da Feitoria, saõ incapazes de outra alguma produçāo, que naō seja vinhas, ou pinhaes, e naō se podendo sementar destes pelas razoens ja dadas do damno, e prejuiso das sombras, ficavaō fundos estereis, sem utilidade alguma nem para os dominios, nem para a sociedade, nem para a Fazenda Real; quando alias plantados de bacelos produzirão vinhos, e vinhos finissimos: quando ha redundancia, e superabunda algum genero em terras que naō pode produzir outro, naō he bom remedio impedir a produçāo, he melhor procurar novos modos de lhe dar maior consumo, e muito mais quando

he facil de lho procurar nas naçoens estrangeiras ; porque entaõ sempre o paiz productivo lucra para a sua naçaõ : no §. 6, se prohíbe lançar estrumes nos districtos do vinho de ramo alem da indiscripção desta prohibiçao, até mesmo para os vinhos de Feitoria como mostrei, vem agora para os de ramo para mais abater, e tyrannizar os lavradores delles, a fim de naõ poderem nem pelo meio dos estrumes ter ao menos mais quantidade, ja que o preço he taõ modico, e diminuto ; e se elles ja naõ podiaõ bem cultivallos, senaõ fosse para os introduzir, como poderiaõ agora se a observassem a ley, e naõ tivessem animo, e rezoluçao de os introduzir ? Alem de que se o vinho de ramo naõ he para embarque, naõ perde, ou naõ tem o perigo de perder a reputação nos paizes do Norte, e nem o estrume o prejudica tanto que cause damno a saude do povo como causa o que elle bebe nas terras do exclusivo das suas tavernas com as confeiçoes, com que o da a Ill^{ma} Junta ; logo qual será a razão da prohibiçao ? A razão he porque do vinho de ramo he que ella naõ só prehenche a diminuição que tem o de Feitoria nos seus armazens, o que se lhe derrancou, mas com elle aumenta huma grande quantidade para embarque mesmo do Norte : mas sobre tudo, he porque naõ manda de outro para o seu exclusivo do Brazil. Desde o §. 7, até o final saõ novas providencias para a facilidade, e segurança das conluçoes, e navegaçoes dos vinhos desde as adegas dos lavradores até aos armazens da Cidade do Pôrto : tudo vaãs especulaçoes ; todas complicadissimas, e nada idoneas, e conducente para os fins pertendidos : e que naõ perciso repertir mais, que vendo-se o mão effeito, que semelhantes providencias, e leys tem produzido, que he mão, e muito mão o teimar nellas, que he necessario mudar ; de caminho, e systema ; e o meio he extinguiu o monopólio da Companhia, e deixar que o lavrador

possa procurar ao seu vinho hum preço mais proporcionado ao valor delle, e não estar obrigado a vendello a dez mil, e quinhentos.

O Alvará de 20 de Dezembro de 1773, para obviar as fraudes das medidas enganosas das pipas nomea hum Pareador Geral, abolindo o exercicio de pareadores particulares, e dá providencias para a medida das pipas a fim de que sejaõ iguaes, e justas : foi o meio de enriquecer muito hum particular afilhado do . . . com prejuiso da laboura que lhe paga, o qual nunca per si exerceo, nem exerce semelhante officio, e mandando-o fazer por tanoeiros aquem paga tem havido, e ha nas mesmas medidas não só as falsidades, e enganos, e o inconvenientes que se pretextaraõ remediar, mas apparecendo sempre as da Ill^{ma} Junta quasi todas escandalosamente grandes.

O Alvará de 4 de Agosto de 1776, manda no §. 1, haver no Porto, Arnellas, e mais portos do rio Douro, que a Ill^{ma} Junta parecer, armazens geraes, em que debaixo de chaves, e inspeçao della se guardem todos os vinhos de ramo, que se carregarem pelos particulares, pagando estes os alugueis, que se tachar por cada pipa até, que dalli sahiaõ para os seus destinos : isto com o preteisto de evitar as fraudes, e contrabandos com que se introduziaõ vinhos nas tavernas dos districtos exclusivos da Companhia ; e se exportavaõ para fora do reino (como vinhos de embarque) vinhos de ramo : creio sera fastidiosa a demasiada repetiçaõ de estar a dizer que por mais que procurem evitar a introduçao, sempre a ha de haver, em quanto a Ill^{ma} Junta tiver exclusivos, e o lavrador não tiver a liberdade de procurar ao seu vinho melhor preço do que dez mil, e quinhentos porque a Ill^{ma} Junta lho paga ; de maneira que ella a buscar os meios de lhe ficar



com elle todo por aquelle preço, e elles a procurarem modo de lhe subnegarem o maior numero de pipas que possaõ; todos haõ de julgar, que elles tem toda a razaõ em fazerem o que fazem, e que a Ill^{ma} Junta naõ tem nenhuma em lhe querer haver por força a sua fazenda, e novidade por hum preço muito inferior ao seu valor intrinseco; e para ver o despotismo, e absolutas que a Companhia obra naõ he preciso mais do que ver a multiplicidade de leys, que ha sobre o objecto da introducção, e sem ellas nada remediar, segundo ella mesma confessa, pois he certo que quando solicita novas leys, he porque as passadas naõ bastaraõ, e naõ saõ suficientes para se chegar ao fim que se deseja: logo ha vicio ou da parte da legislação em si, tomada mesmo em abstracto, ou da parte da Companhia em pertender e solicitar huma cousa injusta por meios que naõ saõ honestos, e decentes, ou finalmente da parte dos lavradores, julgando-os insubordinados as leys: analysemos pois a cousa a fundo, como la dizem, e vejamos de donde vem, e procede o mal; da parte dos lavradores parece que naõ; porque, segundo o que diz a Ill^{ma} Junta, e todas provincias do Norte sabem, a introducção he muita, de modo que a Companhia a tantos annos a buscar meios de a evitar, ainda os naõ achou; e por tanto he preciso suppor mal naõ de hum, dous, ou meia duzia de lavradores, mas sim de hum grande, ou da maior parte da gente do Douro, o que naõ he de presumir, nem em direito pode, nem se deve admittir tal presumpção, porque quando a maior parte da gente de hum paiz naõ observa huma legislação justa, entaõ ha ja huma geral corrupção de costumes, e muito proxima está aqueda da nação de que se compoem tal povo: os habitantes do Douro naõ estaõ nestas deploraveis circunstancias, he em geral hum povo fiel, obediente, e leal observador das benignas leys do Nosso Augusto, e

Amado Principe, tem-lhe aquelle amor e fidelidade que he proprio do caracter da naçao Portugueza; a experiença dos nossos dias no lo tem mostrado: logo se em geral naõ obsetva aquellas leys que prohibem a introduçao, he porque está persuadido, que ellas saõ extorquidas obrepticias, e subrepticias a vontade do Soberano, o qual nunca teve na sua intenção offendere, nem atacar o sagrado direito da propriedade dos seus fieis vassallos; e muito menos naõ servindo taes attentados senão para interessar ao mais escandeloso monopolio de alguns individuos naõ só inuteis, e occiosos, mas até membros prejudiciaes na sociedade; e porque naõ faltaraõ moralistas, que lhe ensinem, que devendo elles obedecer naõ só por temor do castigo, naõ unicamente pelo receio das penas, mas mesmo por dever, e consciencia ao seu Principe, e que naõ só a hum Principe que seja como o Nosso o mais bem intencionado do mundo inteiro, a hum Principe que he o Bemfeitor communum dos seus vassallos, e o Pay universal do seu povo: moralistas, dizia eu, que lhe ensinem que elles tem obrigaçao de obedecer por consciencia naõ só a hum Principe assim bom, mas a hum (que premita o Ceo nunca a pareça em Portugal) que Deos nos desse no furor da sua colera, com tanto que elle manda-se cousas justas: elles lhe ensinarão com S. Paulo, que obedeçao aos Soberanos da terra naõ só aos bons mas até mesino aos máos, “*Non solum bonis: sed disculis.*”

Mas estes mesmos taõbem lhe dirão que conhecendo as boas, e rectas intençoes de S. A. R.; que aquellas leys existem porque a verdade chega raramente aos ouvidos dos Principes; e que por isso pagos os tributos, os impostos, a S. A. R. tributos, e impostos, que por direito das leys fundamentais da nossa Monarchia lhe saõ devidos; elles como vassallos fieis de hum taõ benevolo Principe tem hum direito sagrado nas suas propriedades, que o

mesmo Senhor jurou de lhe conservar debaixo da salvaguarda de justas, e sanctas leys; que não peccão na transgressão, não digo bem, no desrespeito, que fazem dos verdadeiros inimigos de S. A. R. que saõ todos aquelles, que o enganão, e que por isso não peccão, só se for contra a caridade própria de se exporem a ser seus bens sequestrados, e ficar por este modo elles, e as suas familias em peor estado de subsistencia, e que na concorrencia de dous males se deve por direito-natural escolher o menor, mas que em quanto ao mais obraõ rectamente, e podem fazer a introducção que julgarem he conveniente a melhor venda do seu vinho: estes mesmos moralistas guiados pelos principios de direito-natural, e pela doutrina da ley do Evangelho, que manda ficar responsavel a creatura de todo o danno, e prejuzo que faz não só directamente ao proximo, mas igualmente de todo aquelle de que foi não só causa, mas occasião voluntaria, e previsita, elles mandariaõ se algum da Ill^{ma} Junta aparecesse diante delles no Tribunal da Penitencia, que fosse primeiro, que o absolvesse restituir o que vai de dez mil, e quinhentos, até o preço medio porque os lavradores do districto de vinhos de ramo, o poderiaõ ter vendido em todos os annos, senão fossem os diosos privilegios, obtidos, e alcançados obrepticia, e subrepticiamente e por isso mesmo nullos, e de nenhum vigor desde o momento da sua concessão em que se encaminharaõ a escandalosos monopolios, e reprovadissimas travessias prohibidas por todo o direito divino, natural, positivo canonico, e civil: logo pois o mal não vem da parte dos lavradores; vem sim da parte da Ill^{ma} Junta em querer com manifesta injustiça conservar o seu monopolio, para o que busca huma legislação viciosa logo nos seus principios: pois saõ obrepticos, e subrepticos; viciosa nos meios pois allega causas não só falsas mas não existentes, e viciosa

Q

mos fins que saõ iniquos, e que por isso mesmo nunca tem de os conseguir, e obter em quanto houver vinhos naquelles districtos, e os lavradores não tiverem outros meios de lhe dar sahida, e consumo senão o preço de dez mil, e quinhentos, porque a Ill^{ma} Junta lhe fica com elles, quando elles os não introduzem. Do exposto evidentemente se deduz, que o unico e verdadeiro fim deste Alvará foi buscar a Ill^{ma} Junta todos os meios de impedir a diberdade do commercio com prejuiso do publico; donde tira-se mais lucro, e mais ter em que vexar os lavradores dos districtos exclusivos, ter aonde empregar mais a filhados, porque tudo isto rende pela porta travessa, e tem suas dependencias. Muitas vezes tenho dicto, e nunca deixarei de dizer, que o meio de não haver misturas he franquear a diberdade do commercio para os Negociantes poderem dar consumo ao vinho que não merecer hir para o Norte com a marca da inspeção de vinho de ley, e os lavradores terem entaõ quem lho compre por preços maiores que o de dez mil, e quinhentos, e proporcionado ao seu valor, e merecimento: no §. 3, se prohíbe a extraçao dos vinhos de Viana, Monçaõ, Figueira, Anadia, Bairrada, S. Miguel de Outeiro, Coimbra, e Algarve por qualquer barra do reino para paizes estrangeiros por serein de inferior qualidade (ainda mesmo a maior parte talvez dos de ramo) do Alto-Douro, "Duvido muito desta verdade; ou para melhor dizer não he isto verdade: o vinho de Monçaõ por exemplo, he tão bom como o de Bordeaux; e tão semelhante, e parecido, que se confunde com elle, de maneira que os bons entendedores o não sabem, nem podem distinguir, como he facto quem duvidar não tem mais do que fazer aprova, e convencer-se-há da verdade: eis aqui mais hum meio de querer embaraçar o prosperidade do commercio de estorvar a felicidade da naçao, e fazer a desgraça dos lavradores para enriquecer

algumas duzias de monopolistas: tomara saber que consumo se poderá dar naõ só ao vinho que aquelles sítios presentemente produzem, mas ao que podem produzir? Tomara saber se os lavradores daquellas terras saõ alguns povos inimigos dos Portuguezes com quem se esteja em guerra? E se houverem estrangeiros, ou povos coloniaes que o queiraõ beber, assim mesmo máo como suppoem que elle he, porque se lhe naõ ha de vender se elles o quizerem pagar com o seu dinheiro? E se elle he capaz de se beber no paiz porque o naõ poderaõ beber as pessoas que tiverem o mesmo gosto, ainda que sejaõ estrangeiras? Passa a Ill^{ma} Junta de ser fiscal do bom vinho do Porto, a ter tanto zelo do bem comum que quer ser administradora tutora, e curadora das bolças alheias, e das naçōens estrangeiras! Se o lavrador, e o negociante acharem lucro hum em o cultivar, e o outro em commerciar com aquelles vinhos para que se lhe ha de impedir? Se hum, e outro naõ achar interesse por causa da sua ma qualidade, elles deixaraõ hum de o cultivar, e outro de o exportar, e naõ he preciso prohibir-lho: e se ha quem o beba assim máo como elle he que lhe importa isso á Ill^{ma} Junta, por ventura he ella Junta da Saude publica das naçōens estrangeiras? Ou por acaso todos os generos que vaõ para Portugal dos estrangeiros, ou das nossas colónias saõ elles todos iguaes em qualidade, e bondade? Naõ ha diferença de arros, á arros, de assucar, á assucar, de café, á café, de cha, á cha, de queijos, á queijos, de bacalhaõ, á bacalhaõ, &c. &c.? Alem de que naõ tenha a Ill^{ma} Junta receio de que os negociantes o mandem para a Inglaterra huma vez que tenhaõ a donde dem consumo ao vinho da 2 ordem; senão o que lhe for assim mesmo pedido, dessa inferior condiçāo, quando naõ só mandaraõ, o que elles julgarem da primeira qualidade, e muito mais havendo a Junta da inspeçāo, porque entaõ só vira como

vinho de embarque o que trouxer a marca da ley:
Graças as Providencias dos Nossos Augustos, e
Amabilissimos Soberanos, que conhecendo ja parte
destas verdades, revogáraõ em parte esta ley como
logo se verá: no §. 4, até o fim se estabelece o
modo de proceder contra os contrabandistas dos
vinhos.

O Alvará de 6 de Agosto de 1776, franqueia os portos do Brazil, da Bahia, Fernambuco, Paraiba, e todos os d'Africa, e Asia para o commercio dos vinhos, e agoas-ardentes, e vinagres da Estremadura, e Ilhas adjacentes, para que a elles não podesse a Companhia levar estes generos, ficando para o seu monopolio, e exclusivo o Rio de Janeiro com os mais que ficaõ ao Sul: e os povos das trez Provincias do Norte, como senaõ fossem vassallos Portuguezes a soffer todos os monopolios, violências, e vexames com os seus exclusivos de agoas-ardentes, e negociaõ de vinhos sem poder sahir pela barra do Porto senaõ o que ella manda; ou o que mandaõ os legitimos exportadores para Inglaterra.

O Alvará de 28 de Agosto de 1776, prorogou por mais 20 annos a conservaõ da Companhia, e lhe concedeo novos privilegios: tudo em ordem a augmentar o seu monopolio, e interesse particular com prejuiso, da laboura, do commercio, e da Fazenda Real: até aqui a grande, e vastissima legislaõ do Marquez de Pombal, alem de outros muitos Avisos, Provisoens, Decretos que senaõ impremiraõ: que quasi tudo versa sobre a cautellar introduçoes, e conservar a pureza do vinho de embarque, com taõbom effeito, e tanta discrição, e decernimento como as acima analysadas: algumas para privilegios de causas, que haveria bastante que analysar senaõ fosse o receio de ser prolixo, e

muito difuso, como por exemplo, mandar que o Juiz Conservador observe as ordens da Companhia; creio naõ se pode dar em legislaçao maior disparate. Hum Juiz que he para julgar, segundo a determinaçao das leys, ha de observar, e cumprir com as ordens da Companhia; deste modo vem ella a ser naõ so legisladora, mas legisladora absoluta, porque o seu Ministro Conservador ha de cumprir com as suas ordens: hum mero Acionista da Companhia, em tendo huma lite, de libello de bens moveis, ou de raiz, de execuçao de dvida ou activa, ou passiva: ou seja R. ou A. tem o privilegio de chamar o seu contendor ao foro da Conservatoria; e se mais pedira, mais lhe deraõ.

O Alvará de 9 de Agosto de 1777, regula a exportação dos vinhos da Companhia: outro prorroga a sua conservação por mais 20 annos: outros aumentaõ o disticto da demarcação com demarcações subsidiarias: outro prohíbe a venda do vinho engarrafado em Lisboa; com o pretexto de naõ ser puro o vinho, que se vendia com nome de vinho do Porto, tudo, diz ella com receio de que elle perca o nome, o credito; e a reputação, porém o unico fim que ella tem sempre em vista he o interesse de augmentar o seu monopolio: outros ha que eu aqui em Inglaterra naõ tenho á mão; mas que todos tem sido a favor dos monopólios, e interesses particulares da Ill^{ma} Junta; e em prejuizo da laboura, do commercio, e da Fazenda Real, como fica demonstrado: porque quando o interesse particular concorre com o interesse publico, e commum de ordinario ha hum horroroso conflicto, e hum terrivel choque entre hum, e o outro, e difficultosamente cede os interesse particular a causa publica, e ao bem commum: naõ he isto particular da Ill^{ma} Junta, he huma quasi consequencia natural de homens geralmente congregados, ou unidos em

corporaõens, que manejaõ grandes fundos de que podem tirar interesses sem medo, nem receio; porque quem sahe fazer o mal, só lhe falta para o fazer poder, vontade, e occaziaõ: todos sabem, que quem maneja grossos, e avultados fundos tem poder, e a oceasiaõ de vexar e opprimir aos pobres, fracos, e que naõ tem aquelles meios, e taõbem he certo naõ haver hum só homem que pense, o qual deixe de conhecer, que em havendo poder, e occasiaõ de fazer o mal, que a vontade de ordinario apparece; ao menos ainda que naõ seja senaõ disfarçada com apparecia do bem: he preciso pois tirar a Ill^{ma} Junta o poder, e a occasiaõ, porque tem demasiada vontade de fazer mal; he preciso derogar-lhe todos os seus privilegios: commerceie como hum simplex negociante, e de mezes, a mezes apresente aos seus Acionistas os mappas dos seus balanços commerciaes, e senaõ he capaz de ser administradora, de taes fundos, fiquem taõ sómente Acionistas, e passem a administraçao, aquem seja mais habil do que saõ agora os membros da Ill^{ma} Junta.

Naõ duvido, e até, convenho que no tempo da sua instituiçaõ fosse hum remedio para o mal que entaõ graçava; mas naõ deixo de conhecer que foi o menos proficuo; que os havia mais simples, como por exemplo o da Junta da Inspeçao, que acima apontei, entre outros muitos excogitaveis, como a creaçao naõ de huma, mas muitas Companhias, porem nunca com privilegios exclusivos, mas sim com graças, e merces de naõ pagarem impostos, ou tributos nas Alfandegas por tantos, ou quantos annos naõ só dos vinhos que exportassein, mas de taes, e quaes generos que viessem em retorno, pois se por huma parte parecia que a Fazenda Real era prejudicada, pela outra aproveitava nas decimas territoriaes, e mais impostos, porque quanto maior for o consumo dos generos tanto maior ha de ser a produçao delles: abrir subscri-

goens para as gratificar, ou ajudar nas novas especulaçõens, que fizessem de levar vinhos as naçõens do Norte ; e outros muitos entre os infinitos meios que ha excogitaveis : eu deixo agora de reflexionar sobre as duas diversas opinioes que os nossos sabios jornalistas nesta Cidade de Londres contorvertem, a respeito do tractado de commerçio, das sabias, e judiciosas cartas que por huma, e outra parte apparecem ; vendo huns enthosiasmarem-se com o desejo da gloria nacional, a cousa mais digna de louvor que no mundo pode haver, e por tanto desejando que se apliquem todos os meios, todos os recursos que a naçao tem, e de que he capaz para não só hombrear, mas passar a diante das outras, e por isso querem fabricas, e commerçio pois em havendo isto ha de haver infallivelmente agricultura levada ao ultimo ponto de perfeiçao. A Inglaterra, a Holanda foi pelo commerçio, e pela industria, que elevaraõ a sua agricultura ao graõ de perfeiçao, em que huma a tem, e a outra a tinha antes da invasaõ Franceza que sem numerario, senaõ pode a prefeiçear : esaqui o que quer o author da carta a que se responde no Investigador, e quer, que se lhe apliquem os muitos, e innumeraveis meios que ha : mas isto reservo eu para huma segunda memoria ; em que fazendo huma synopsis do tractado, e do que pro, e contra elle se tem dicto, analysando conforme o meu modo de pensar algumas cousas mostrarei a meu ver sem escandalizar Portuguez algum em particular, nem personalizar, a marcha talvez forçada, da ordem das cousas que se seguiu a restauraçao do feliz governo de S. A. R. o Principe Regente Nossa Senhor ; o desvio que houve ; e por fim o remedio que isto ainda pode ter : pois este he o verdadeiro fim que deve ter em vista todo o bom cidadão, buscar quanto está da sua parte o meio de remediar o mal, e fazer o bem ; a isto nos obriga a lei humana, e divina ; *diverte a malo, et fac*

bonum; inquire pacem, et presequere eam.—Eu me compraso muito de ver estas disputas literarias, pois hé o meio, e o unico meio de se desenvolver o gaz, a énergia do espirito nacional, a emulaçao produzirá o seu natural effeito; e entaõ tornaremos a ser o que forão os nossos maiores; mas naõ posso louvar que os que achaõ as suas ideas contrariadas, passem ao excesso de declamadores; e sè restrinjão a personalidades: o A. da carta, julgo eu naõ estudou por livrinhos Francezes, para se enfarinhar no ciume, que lhe faz aborrecer o orgulho Inglez: no seu proprio coraçao Portuguez, e verdadeiro Portuguez tem mais que motivos sobejos para a ambitionar a gloria de ser membro de huma naçao, que quando ao muito deve ser a segunda da Europa, quando naõ seja a primeira; e quer que se pense melhor do que a 30 ou 40, e mais annos, e quer que se repare o damno, os immensos estragos, que a invasaõ causou á nossa agricultura, e populaçao antiga; e quer que salte aos olhos de qualquer pessoa hum pouco zelosa, e intelligente, que se tracte agora de crescer em cultura, em industria, &c. &c. Em huma outra memoria que sirva como de segunda parte a esta: quando analysar o tractado, e o que delle se tem dicto, eu mostrarei os grandes meios que para isso ha: e deve lembrar-se o A. da resposta que sempre depois das grandes catastrofes, he que os homens a força de necessidade, descobrem meios para o melhoramento de tudo; senaõ fora o grande terremoto que arrazou Lisboa, naõ seria ella taõ boã: finalmente aquillo mesmo que o Conde dé Liverpool diz a respeito da guerra, deve a naçao fazer a respeito da industria, “E donde veio a nova luz que rompeo sobre nós pela primeira vez? Foi, My Lords, o sentimento da independencia nacional que a desenvolveo: foi aquelle principio, que primeiro rompeo na Peninsula, que primeiro se poz em acção na prezente

guerra; e que nos promette a sua gloriosa terminaçao. Quando a chama patriotica rebentou em 1808, foi que nós vimos o novo espirito que á animava. As confederaçoes d'outrora eraõ feitas pelos governos; naquelle epocha ellas resultaráo do espirito do povo. Eu não deterei V. S^{as}, traçando-lhes os progressos daquelle contestaçao. Nós vimos a Hespanha por si só resistir ao inimigo, e por si só e felizmente oppor-se as legioens da França. Nós temos não menos admirado a conducta de hum paiz visinho, posto que menor comparativamente em ponto de populaçao. Devese muito ao espirito do povo de Portugal, á firmeza, e galhardia das tropas Portuguezes; a sua destreza, e valor estãõ provados, não só em operaçoes defensivas, mas até nas que saõ de natureza offensiva." O que tinha a Peninsula, o que tinha Portugal todo o mundo o sabe, e eu em parte o disse no principio desta memoria: se o A. da carta entaõ lembra-se aquelle expediente, que montaõ de diffículdades não a prezenteria o A. da resposta! "As confederaçoes outro ora eraõ feitas pelos governos; naquelle epocha ellas resultaraõ do espirito do povo." O estabelecimento das fabricas pelo Marquez de Pombal forão produçoes da viveza do seu genio, do seu espirito activo, mas pouco prudencial, fez edificios sem alicerçar sobre montoens de areia, e por isso cahiraõ logo ao ligeiro sopro dos ventos do Norte; saõ immensos os erros em que cahio, nem lhe fez fundos, nem lhe procurou consumos, nem providenciou a subsistencia dos artistas no caso de empate nas manufacturas, nem buscou sitios competentes, nem cuidou nas estradas para os transportes, &c. &c. . . e agora devem ser resultado do espirito de patriotismo do povo, e da naçao para figurar entre as da primeira ordem; e por tanto deve haver huma liberdade de comércio tanto no interior como no exterior do

R

reino; principiando por abulir os privilegios da Companhia.

A nossa Augusta Soberana tanto principiava aconhecer está verdade que pelo referido Alvará de 9 de Agosto de 1777, tornou a por livre a exportação dos vinhos de Viana, Monçaõ, Aveiro, &c. &c. acautelando porem, que nunca estes podessem hir misturados com os do Douro, nem sahir pela barra do Porto que he o primeiro, e maior embaraço para prosperar pelas razoens apontadas a praça do Porto, e florecer agricultura no Douro, e mais Províncias do Norte: igualmente deu liberdade para se poderem navegar para todos os portos do Brazil vinhos de todas os terras do reino deixando á Companhia o privilegio exclusivo dos vinhos do Douro, que he o maior mal que podia deixar, pois impossibilita a segunda praça do reino, naõ só de ser a primeira, e a mais rica (a excepção das casas que em Lisboa se enriquecem com os monopolios dos contractos Reaes, e exclusivos da Coroa) mas impede, e estorva, que as trez Províncias do Norte dentro de poucos annos, se se abulirem os privilegios da Companhia, prospere hum duplo ou mais do que estaõ em agricultura, commercio, e industria, na certeza de que se senaõ abulirem em menos annos se haõ de peorarem ainda mais, do que com elles abulidos haviaõ de melhorar. Parece pois estar evidentemente demonstrado, que he preciso abulir os privilegios exclusivos da Companhia, e todas as suas leys odiosas, para que livres dos seus monopolios fique livre o commercio, a fim de naõ só elle prosperar, mas florecer agricultura, e reanimar-se a industria nacional.

Convenho que o primeiro objecto, que deve merecer attenção neste negocio dos vinhos do Alto-Douro he a pureza, e a bondade natural do genero, mas deixem isto ao lavrador, e commerçante pois a hum, é outro importa cuidar nisso; porque o

meio que para isto se adoptou da demarcação mostrou, e mostra a experiência não ser bom, antes não só máo, mas pessimo, como fica observado nos seus competentes lugares: de boamente conviria, em que presentemente ella poderia melhor de que outro qualquer Negociante mandar melhores vinhos para Inglaterra pelas razoens da sua carta para os seus Agentes, e de que ellas fizeraõ circulares, e por todas as outras mais que ficaõ apontadas, mas que estes vinhos não seriaõ os melhores, que podia haver no Douro, pois os lavradores bem longe de se esmerarem em os fazer suprelativos, pelo contrario se esmeraõ em os não fazer para que a Companhia lhe não fique com elles; mas he tal a desgraça que assim mesmo os manda de inferior qualidade ao dos Commerciantes. Finalmente seria hum continuo dizer, nunca acabar, se houvesse de dar ao argumento toda a extençao de que elle he capaz; e he preciso deixar materia sufficiente para quando a Commissaõ responder a isto que tenho dito, que saõ factos, e não declamaçoens vaãs, nem preoccupaçoens vulgares.

Como me chegou a máo o jornal do Correio Brasiliense hum dia mais tarde do que o Investigador Portuguez, comprazi-me muito de ver que as minhas ideas se conformaõ com as suas, no que respeita ao conceito que se deve formar da Nação Portugueza, e do que ella he capaz, e dos meios, e recursos que tem para o ser; de alguma sorte estimei que elle não aponta-se os que julga convenientes, não pela causal que elle dá; mas porque me proponho brevemente designar alguns, e desejarrei sinceramente, que elle depois os contrarie, os mode fique, ou lhe substitua os seus, quando nos não conformarmos, a fim de que a pareça o melhor em publico, porque pode chegar huma epocha feliz, em que os que estiverem á testa do Governo se aproveitem, e creia-me, que como o bem dá nação

o zelo do bem comum da minha Patria, e o meu Principe he que me anima, por tanto com mais aancia principio ja a trabalhar na obra para depois ver os seus; e reconhecendo eu nelle muitos maiores talentos, e mais vastos conhecimentos, lhe naõ dou suprioridade, bem que o iguale a mim em zelo, e amor patriotico ; e por tanto por effeito do mesmo lhe rogo, que tendo em maior contemplaçao esta virtude, do que outros quaes quer móтивos, nunca deixe de publicar aquillo que julgar bem a favor da naçao: porque será o meio de que ella revenda que a alta dignidade, que por tantos tempos pessuió, e a que tem o mais incontestavel direito ; e eu, elle, e os bons Portuguezes teremos o gosto dever ainda em nossos dias a Naçao a figurar dignamente, e a ter hum graõ de dignidade mui conspicuo entre todas as outras. Nas armas, por testemunhos naõ suspeitos, vemos o de que ella he capaz, e para figurar como deve he preciso tiralla da tutella militar em que se acha ; em letras o vai mostrando naõ havendo naçao alguma que tanto aqui figure em Londres : dous Jornaes mensaes riquissimos em si, e utilissimos até mesmo porque naõ só animaõ, mas até obrigaõ a que os outros desenvolvaõ as suas ideas, as pubbliquem, e instruçaõ geralmente a naçao ? O Investigador se até aqui tem sido importante, vai a ser daqui pôr diante importantissimo ; hum dos seus sabios Redactores vai para Portugal donde, durante a sua residencia alli, o poderá muito enriquecer. O novo que lhe fica substituindo aqui o lugar, alem de ser homem de luzes e talentos, he laboriosissimo, e a fora disto tem algans preciosos MSS. com que ja taõbem o principiou a enriquecer.

O outro sabio Redactor naõ so no Investigador enriquece a Republica Literaria, mas no armonioso coro das Musas, ao doce, e sonoro som da lyra de Orpheo, debaixo do regular compasso d'Apollo

he o melhor contralto, que entre aquelle coro se ouve no alto do Parnazo. Inventor de hum novo rhythemo na nossa lingua, ou melhor, inventor de achar os meios, e os preceitos de apropiar á nossa lingua o rhythemo do grande Ovidio; na lastimosa morte do grande Moreau se lhe subministrou assumpto, para desenvolver os elevados pensamentos poeticos de que estaõ cheios os versos da sua grande Elegia; obra prima, naquelle genero; assim como saõ todas as suas produçoes poeticas: a sua Tragedia, o seu Poema de Moscow merecem todos os elogios dos sabios: mas sobre tudo creio cedo a parecerá, naõ só com admiraçao, mas com assombro, e espanto de todos os homens os mais literatos, hum Poema, em que naõ a Beira, mas a Extremadura, sem ser pelos esforços, soccorros, nem promessas de Junot de hum novo, e em algumas cousas hum melhor Camoens; assim como aquelle Poeta, entre tudo o seu bom se faz admirar pelo Epyssodio, do Gigante Admastro, assim acontecerá a o nosso contemporaneo Poeta, com as incomparaveis fallas que poem na boca de todas as paixoes, e vicios do homem, supresticaõ, fanaticismo, hypocrisia, despotismo, traiçao, &c. &c. empenhadas todas em servir o seu absoluto, e imperioso superior para conseguir o fim da sua monarchia absoluta, e universal; he digo entre tudo, o optimo, daquelle Poema que dejejo com ancia ver impresso para honra, e gloria da Naçao, admirabilissimo aquillo; e tudo o mais que sahir da habil penna deste scriptor, seraõ sempre produçoes de huma penna bem aparada. O Periodico Semanario he outro papel de que a naçao se deve desvanecer, assim elle sahisce com duas folhas na semana, para o naõ encher todo com noticias; e tivesse lugar para escrever muitas cartas, ao seu amigo Orestes, pois sempre que as escreve tracta pontos, e matérias muito importantes, e seria até o meio de vir a

ter muita extraçāo o seu periodico, pois a naçāo principia a ter, ou melhor, a mostrar o bom gosto que sempre teve, e cada vez ha de continuar a mostrallo mais. A Ex^{ma} Condeça de Oenhausen publicou parte das magnificas, sabias, e discretas converçaçōes que teve com as Musas, nas quaes bem se deixa ver o tracto familiar com que ellas a distinguiraõ sempre ; e tem outras mais produçōens naõ só do seu Estro poetic, mas dos profundos conhecimentos da sua erudipçaõ com que enriqueça a Republica Literaria Portugueza : o habil, e sabio Antonio d'Almeida he incançavel em trabalhar para dar honra, e gloria ao nome Portuguez, as suas obras merecem os maiores elogios naõ só dos nacionaes, mas mesmo dos sabios estrangeiros, que naõ só naõ saõ prodigos em os dar, mas até mesmo lhe custa concedellos, quando a justiça naõ he muito clara.

Mr. Aillaud verdadeiro Portuguez enriqueceo tanto o Dicionario das duas linguas que foi hum dos maiores presentes que a sua erudiçāo podia fazer a naçāo: O Correio Braziliense he cheio de profundas, sabias, judicias, e uteis reflexoens para o bem da naçāo, e instruçāo dos Portuguezes : de que grandes elogios naõ seria digno? Todo o homem de senço tributaria cultos de estima, e a preço a hum tal jornal, e veneraçāo ao seu Author, se elle naõ entra-se nunca em detalhes particulares de personalidades ; e naõ occupa-se o seu papel as vezes com correspondencias naõ só insultas, e fastidiosas, mas até mesmo ridiculas ; como por exemplo tanto credito, e tanto maior honra lhe da tanto a si, como ao seu jornal o inserir no do mez de Outubro, a pag. 680, a carta que se lhe escreveo contra os seus proprios sentimentos, a respeito da validade do tractado entre Portugal, e a Gram-Bertanha ; como desgusta a maior parte dos seus mesmos apaixonados, o ver no seu de Novembro, a que se

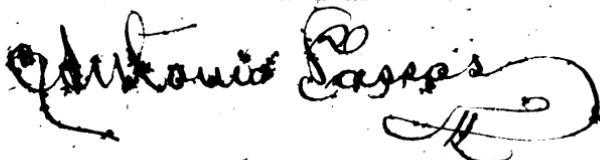
escreve contra a opiniao geral, e taõ bem estabelecida da utilidade da Vaccina, lamentando a perda do papel, que se encheo com cousa taõ vil, e ridicula, podendo alias ser cheio com alguma cousa interessante delle.

O Doutor Pitta este habil moço, que no tempo mesmo em que estudava Medicina na Universidade d'Endiburgo, compoz obras que ficaraõ sendo classicas, naõ sendo precisas outras provas do seu distinto merecimento : tendo-o igual a bella discripcão que fez da Ilha da Madeira ; assim elle naõ despreza-se a lingua materna, e em lugar da Inglesa, a escrevesse em Portuguez, ou agora no-las traduzisse elle mesmo. Outras mais obras ha, e muitas, e muitas mais haveraõ com credito, e reputaçao da literatura Portugueza, porque a naçao tem muito homem sabio, mas he preciso que haja liberdade de imprensa ; e que se animem os literatos em lugar de os ter em pouca conta, ou de os perseguir. Sequeira he hum Medico taõ bom, e que tanto honra á naçao, que pela sua occupaçao tem á tantos annos aqui em Londres huma subsistencia naõ só decente, mas brilhante, prova do seu merecimento entre huma naçao, que como dice naõ só naõ desperdiça os seus elogios, mas até lhe custa a concedelos aos estrangeiros que os merecem. Joao Domingos Bomtempo, fez aqui huma figura taõ brilhante, ao depois de ter feito a mesma em França, que geralmente se diz he dos melhores Cravistas da Europa, naõ havendo nem aqui, nem em Pariz quem o excedesse ; e o iguala o outro nosso Portuguez Gregorio Franchi, que taõ bem em Pariz fez especie : e da mesma sorte, e na mesma havilidade de Cravista tem aqui alta reputaçao ~~outro~~ ^{nosso} Portuguez, "Monteiro." Em desetho, pintura, e retractar o Joven Nunes está a fazer aqui tal figura com credito, e honra da naçao, que virá a fazer fortuna entre hum povo rico de talentos em seme-

lhante arte-liberal, e que avalia sempre mais do que deve os seus, e deprime quanto pode os estrangeiros, o que eu mesmo não deixo de louvar até certo ponto, e quizera que este, se he que he vicio, até certo termo se apega-se á nação Portugueza; e não fossemos tão admiradores dos estrangeiros, e tão indiferentes para com os nossos.

No negocio não só figuraõ os Portuguezes com muito credito, e reputação, e por isso com honra do nome, e nação Portugueza, mas com mais luzes, e conhecimentos commerciaes do que até aqui os Ingleses lhe supunhaõ: e até se tem ja escripto mais em materias de commercio, e tractados estes poucos annos do que a seculos se tinha escripto em Portugal como se pode ver nos jornaes tanto no Investigador como no Correio Braziliense; mas mesmo agora se está escrevendo não só representaçõens para S. A. R. mas huma memoria que cedo se imprimirá, na qual se mostra os meios que a nação tem para fazer prosperar o commercio, florecer a industria, e as grandes vantagens que daqui podem resultar para a felicidade da nação, e para que ella figure apezar da pequenhez do seu terreno na Europa, como Guerreira, sendo perciso; comerciante, e agricola entre as grandes naçãoens, e recuperar o lugar que ja teve, e possuio de ser nação das da primeira ordem em armas, letras, commercio, industria, artes, e agricultura.

F I M.



Londres; Impresso por T. C. Jansard, Peterborough-court, Fleet-street.

